



PREFEITURA
NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN



Nº do processo
030/0001976/2021

Data de autuação
27/01/2021

CGM:
567709

Nº de controle:
2602793

Categoria do assunto: SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO

Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAI S
Favorecido: NENHUM FAVORECIDO CADASTRADO
Observações: AUTO DE INFRAÇÃO 58580 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAI S.A.
RENAVE - CNPJ 42362160000201 - INSCRICAO MUNICIPAL 1636984



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO NUMERO: 58580
Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL.
Processo Administrativo: 030001536/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S
Endereço: VIANA,DO, 0, Bairro: BARRETO
CNPJ/CPF: 42362160000201
Inscrição Municipal: 1636984

Fica o sujeito passivo intimado a extinguir o crédito tributário constituído pelo presente lançamento de ofício, por meio de pagamento ou outra forma de extinção prevista em lei, no prazo de 30 dias de acordo com o art. 160 da Lei Nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional - CTN).

Os dispositivos legais infringidos, a sanção respectiva, a base legal e o relato que especificam esta exigência fiscal encontram-se transcritos a partir da página 2 (dois) deste documento e constituem parte dele integrante para todos os efeitos legais.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

| TRIBUTOS / MULTAS | Total (R\$) |
|---------------------------|-------------|
| MULTA FISCAL REGULAMENTAR | 1.675,00 |

Os valores acima discriminados estão calculados até o dia 27-01-2021 e serão recalculados na data do pagamento na forma prevista nos artigos 231 e 233 da Lei Nº 2.597/08 (Código Tributário Municipal – CTM), com a redação dada pela Lei Nº 2.678/09 e artigo 161, §1º, do CTN.

O autuado dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, conforme art. 63 da Lei nº 3.368/2018.

Niterói,
Local de lavratura: na SMF

Audidores Fiscais da Receita Municipal:

| | | |
|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Em _____ de _____ de 20____ | Em _____ de _____ de 20____ | Em _____ de _____ de 20____ |
| | | |

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO/ RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente deste Auto de Infração e seus anexos dos quais recebi cópia.

Nome: MARCELO M. V. COSTA Cargo: ACRISI. CONTABIL

CPF: 012 823 537 - 83 Data: Niterói, 27 de JAN de 21 Hora: 11:00

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCNIT
Processo: 030/0001976/2021
Fls: 3 Folha 2 de

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO NUMERO: 58580

SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S
CNPJ/CPF: 42362160000201 Inscrição Municipal: 1636984

RELATO:

Autuado por haver emitido quarenta e nove notas fiscais de serviço consignando incorreta classificação em subitem de serviço do Anexo III da Lei nº 2.597/08. O fato configura emissão em desacordo com os requisitos regulamentares e foi apurado durante a ação fiscal realizada através do processo supramencionado. O relatado acima encontra-se discriminado em planilha anexa, que integra a peça fiscal para todos os fins.

INFRINGÊNCIA:

art. 77, § 3º, da Lei nº 2.597/08 c/c art. 7º, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 12.938/08.

SANÇÃO:

art. 121, inciso I, alínea "d", da Lei Lei nº 2.597/08, com a redação dada pela Lei nº 2.628/08 (M0 por documento, com limite em 20 vezes)

BASE LEGAL:

art. 93 da Lei nº 2.597/08.

Assinatura: _____



Demonstrativo das notas fiscais emitidas com incorreta indicação de dedução e/ou exportação (em desacordo com requisitos regulamentares)

| Nota Fiscal | | Declarado | | | | | | | | | | Apurado | | | | | Embarcação |
|------------------|------------------------------------|------------|------------|-----------------|----------|-------------------|------------|----------|-----------------|----------|---------------|------------|----------|-----------------|----------|---------------|---------------------------|
| Tomador | Incl. Subitem % | Serviços | Deduções | Base de Cálculo | ISS | Compet. Subitem % | Serviços | Deduções | Base de Cálculo | ISS | Compet. DANFE | ISS | Deduções | Base de Cálculo | ISS | Compet. DANFE | Embarcação |
| 2018000000000019 | 02.709.449/0001-59 Niterói 14.01 2 | 215.557,14 | 86.222,86 | 129.334,28 | 2.586,68 | jun.-18 20.01 2% | 215.557,14 | 0,00 | 215.557,14 | 4.311,14 | jun.-18 | 215.557,14 | 0,00 | 215.557,14 | 4.311,14 | jun.-18 | PIRAJÁ 13557 |
| 2018000000000020 | 02.709.449/0001-59 Niterói 14.01 2 | 215.557,14 | 86.222,86 | 129.334,28 | 2.586,68 | jun.-18 20.01 2% | 215.557,14 | 0,00 | 215.557,14 | 4.311,14 | jun.-18 | 215.557,14 | 0,00 | 215.557,14 | 4.311,14 | jun.-18 | PEDREIRAS 13557 |
| 2018000000000022 | 02.709.449/0001-59 Niterói 14.01 2 | 180.729,02 | 72.291,61 | 108.437,41 | 2.168,74 | jul.-18 20.01 2% | 180.729,02 | 0,00 | 180.729,02 | 3.614,58 | jul.-18 | 180.729,02 | 0,00 | 180.729,02 | 3.614,58 | jul.-18 | PIRAJÁ 13557 |
| 2018000000000023 | 02.709.449/0001-59 Niterói 14.01 2 | 180.729,02 | 72.291,61 | 108.437,41 | 2.168,74 | jul.-18 20.01 2% | 180.729,02 | 0,00 | 180.729,02 | 3.614,58 | jul.-18 | 180.729,02 | 0,00 | 180.729,02 | 3.614,58 | jul.-18 | PEDREIRAS 13557 |
| 2018000000000047 | 08.376.900/0003-01 Niterói 14.01 2 | 147.000,00 | 147.000,00 | 0,00 | 0,00 | set.-18 20.01 2% | 147.000,00 | 0,00 | 147.000,00 | 2.940,00 | ago.-18 | 147.000,00 | 0,00 | 147.000,00 | 2.940,00 | ago.-18 | SUBIKSHA-SUDAKSHA SUNARNA |
| 2018000000000050 | 02.709.449/0001-59 Niterói 14.01 2 | 181.339,02 | 161.525,14 | 19.813,88 | 396,27 | set.-18 20.01 2% | 181.339,02 | 0,00 | 181.339,02 | 3.626,78 | set.-18 | 181.339,02 | 0,00 | 181.339,02 | 3.626,78 | set.-18 | PIRAJÁ 13557 |
| 2018000000000051 | 02.709.449/0001-59 Niterói 14.01 2 | 181.339,02 | 161.525,14 | 19.813,88 | 396,27 | set.-18 20.01 2% | 181.339,02 | 0,00 | 181.339,02 | 3.626,78 | set.-18 | 181.339,02 | 0,00 | 181.339,02 | 3.626,78 | set.-18 | PEDREIRAS 13557 |
| 2018000000000057 | 08.376.900/0003-01 Niterói 14.01 2 | 7.253,28 | 0,00 | 7.253,28 | 145,06 | set.-18 20.01 2% | 7.253,28 | 0,00 | 7.253,28 | 145,07 | ago.-18 | 7.253,28 | 0,00 | 7.253,28 | 145,07 | ago.-18 | SUBIKSHA-SUDAKSHA SUNARNA |
| 2018000000000058 | 08.376.900/0003-01 Niterói 14.01 2 | 147.000,00 | 147.000,00 | 0,00 | 0,00 | set.-18 20.01 2% | 147.000,00 | 0,00 | 147.000,00 | 2.940,00 | set.-18 | 147.000,00 | 0,00 | 147.000,00 | 2.940,00 | set.-18 | SUBIKSHA-SUDAKSHA SUNARNA |
| 2018000000000124 | 08.376.900/0003-01 Niterói 14.01 2 | 147.000,00 | 147.000,00 | 0,00 | 0,00 | nov.-18 20.01 2% | 147.000,00 | 0,00 | 147.000,00 | 2.940,00 | out.-18 | 147.000,00 | 0,00 | 147.000,00 | 2.940,00 | out.-18 | SUBIKSHA-SUDAKSHA SUNARNA |
| 2018000000000125 | 08.376.900/0003-01 Niterói 14.01 2 | 6.323,04 | 0,00 | 6.323,04 | 126,46 | nov.-18 20.01 2% | 6.323,04 | 0,00 | 6.323,04 | 126,46 | set.-18 | 6.323,04 | 0,00 | 6.323,04 | 126,46 | set.-18 | SUBIKSHA-SUDAKSHA SUNARNA |
| 2018000000000147 | 06.306.660/0001-81 Niterói 14.01 2 | 90.482,60 | 90.482,60 | 0,00 | 0,00 | dez.-18 20.01 2% | 90.482,60 | 0,00 | 90.482,60 | 1.809,65 | jan.-19 | 90.482,60 | 0,00 | 90.482,60 | 1.809,65 | jan.-19 | ASSO VENTISEI |
| 2019000000000013 | 02.709.449/0001-59 Niterói 14.01 2 | 143.916,09 | 120.000,02 | 23.916,07 | 478,32 | jan.-19 20.01 2% | 143.916,09 | 0,00 | 143.916,09 | 2.878,32 | jan.-19 | 143.916,09 | 0,00 | 143.916,09 | 2.878,32 | jan.-19 | PEDREIRAS 13702 |
| 2019000000000014 | 02.709.449/0001-59 Niterói 14.01 2 | 171.672,50 | 120.000,02 | 51.672,48 | 1.033,44 | jan.-19 20.01 2% | 171.672,50 | 0,00 | 171.672,50 | 3.433,45 | jan.-19 | 171.672,50 | 0,00 | 171.672,50 | 3.433,45 | jan.-19 | PIRAJÁ 13702 |
| 2019000000000015 | 02.709.449/0001-59 Niterói 14.01 2 | 210.867,57 | 120.000,02 | 90.867,55 | 1.817,35 | jan.-19 20.01 2% | 210.867,57 | 0,00 | 210.867,57 | 4.217,35 | jan.-19 | 210.867,57 | 0,00 | 210.867,57 | 4.217,35 | jan.-19 | PIRAJÁ 13702 |
| 2019000000000024 | 08.376.900/0003-01 Niterói 14.01 2 | 126.000,00 | 126.000,00 | 0,00 | 0,00 | jan.-19 20.01 2% | 126.000,00 | 0,00 | 126.000,00 | 2.520,00 | jan.-19 | 126.000,00 | 0,00 | 126.000,00 | 2.520,00 | jan.-19 | SUBIKSHA-SUDAKSHA SUNARNA |
| 2019000000000039 | 02.709.449/0001-59 Niterói 14.01 2 | 207.995,31 | 120.000,02 | 87.995,29 | 1.759,90 | fev.-19 20.01 2% | 207.995,31 | 0,00 | 207.995,31 | 4.159,91 | fev.-19 | 207.995,31 | 0,00 | 207.995,31 | 4.159,91 | fev.-19 | PIRAJÁ 13702 |
| 2019000000000040 | 02.709.449/0001-59 Niterói 14.01 2 | 142.902,17 | 120.000,00 | 22.902,17 | 458,04 | fev.-19 20.01 2% | 142.902,17 | 0,00 | 142.902,17 | 2.858,04 | fev.-19 | 142.902,17 | 0,00 | 142.902,17 | 2.858,04 | fev.-19 | PEDREIRAS 13702 |
| 2019000000000041 | 02.709.449/0001-59 Niterói 14.01 2 | 199.489,91 | 120.000,00 | 79.489,91 | 1.589,79 | fev.-19 20.01 2% | 199.489,91 | 0,00 | 199.489,91 | 3.989,80 | fev.-19 | 199.489,91 | 0,00 | 199.489,91 | 3.989,80 | fev.-19 | PIRAJÁ 13702 |



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

Departamento de Lançamento e Fiscalização

Coordenação de ISS e Taxas

Processo 03001536/2020

Autuado: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A RENAWE

Inscrição Municipal: 1636984

CNPJ: 42.362.160/0002-01

Auto de Infração 58580

Declarado (Demonstrativo das notas fiscais emitidas com incorreta indicação de dedução e/ou esportação (em desacordo com requisitos regulamentares))

| Nota Fiscal | Tomador | Incid. | Subitem % | Serviços | Deduções | Base de Cálculo | ISS | Compet. | Apurado | | | | Embarcação | | | |
|-----------------|--------------------|---------|-----------|------------|------------|-----------------|----------|---------|-----------|----------|------------|-----------------|------------|----------|---------|--------------------------|
| | | | | | | | | | Subitem % | Serviços | Deduções | Base de Cálculo | | ISS | Compet. | DANFE |
| 201900000000064 | 08.376.900/0003-01 | Niterói | 14.01 2 | 2.921,86 | 0,00 | 2.921,86 | 58,43 | mar.-19 | 20,01 | 2% | 2.921,86 | 0,00 | 2.921,86 | 58,44 | jan.-19 | SUBISHA-SUDAKSHA-SUVARNA |
| 201900000000065 | 08.376.900/0003-01 | Niterói | 14.01 2 | 126.000,00 | 126.000,00 | 0,00 | 0,00 | mar.-19 | 20,01 | 2% | 126.000,00 | 0,00 | 126.000,00 | 2.520,00 | fev.-19 | SUBISHA-SUDAKSHA-SUVARNA |
| 201900000000089 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 2 | 124.698,39 | 124.000,00 | 698,39 | 13,96 | abr.-19 | 20,01 | 2% | 124.698,39 | 0,00 | 124.698,39 | 2.493,97 | abr.-19 | PIRAJUI 14182 |
| 201900000000090 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 2 | 168.264,63 | 124.000,00 | 44.264,63 | 885,29 | abr.-19 | 20,01 | 2% | 168.264,63 | 0,00 | 168.264,63 | 3.365,29 | abr.-19 | PEDREIRAS 14182 |
| 201900000000091 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 2 | 171.296,34 | 124.000,00 | 47.296,34 | 945,92 | abr.-19 | 20,01 | 2% | 171.296,34 | 0,00 | 171.296,34 | 3.425,93 | abr.-19 | PIRAI 14182 |
| 201900000000101 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 2 | 228.412,47 | 144.000,00 | 84.412,47 | 1.688,24 | abr.-19 | 20,01 | 2% | 228.412,47 | 0,00 | 228.412,47 | 4.568,25 | abr.-19 | PIRAJUI 14182 |
| 201900000000102 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 2 | 215.237,51 | 144.000,00 | 71.237,51 | 1.424,75 | abr.-19 | 20,01 | 2% | 215.237,51 | 0,00 | 215.237,51 | 4.304,75 | abr.-19 | PEDREIRAS 14182 |
| 201900000000103 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 2 | 174.497,89 | 144.000,00 | 30.497,89 | 609,95 | abr.-19 | 20,01 | 2% | 174.497,89 | 0,00 | 174.497,89 | 3.489,96 | abr.-19 | PIRAI 14182 |
| 201900000000107 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 2 | 7.672,50 | 0,00 | 7.672,50 | 153,45 | mai.-19 | 20,01 | 2% | 7.672,50 | 0,00 | 7.672,50 | 153,45 | mai.-19 | PIRAI 14182 |
| 201900000000108 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 2 | 2.946,94 | 0,00 | 2.946,94 | 58,93 | mai.-19 | 20,01 | 2% | 2.946,94 | 0,00 | 2.946,94 | 58,94 | mai.-19 | PIRAI 14182 |
| 201900000000127 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 2 | 172.741,43 | 124.000,00 | 48.741,43 | 974,82 | mai.-19 | 20,01 | 2% | 172.741,43 | 0,00 | 172.741,43 | 3.454,83 | mai.-19 | PIRAJUI 14182 |
| 201900000000128 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 2 | 172.741,43 | 124.000,00 | 48.741,43 | 974,82 | mai.-19 | 20,01 | 2% | 172.741,43 | 0,00 | 172.741,43 | 3.454,83 | mai.-19 | PEDREIRAS 14182 |
| 201900000000135 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 2 | 172.741,43 | 124.000,00 | 48.741,43 | 974,82 | mai.-19 | 20,01 | 2% | 172.741,43 | 0,00 | 172.741,43 | 3.454,83 | mai.-19 | PIRAI 14182 |
| 201900000000146 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 2 | 171.903,48 | 120.000,00 | 51.903,48 | 1.038,06 | jun.-19 | 20,01 | 2% | 171.903,48 | 0,00 | 171.903,48 | 3.438,07 | jun.-19 | PIRAJUI 14182 |
| 201900000000147 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 2 | 171.903,48 | 120.000,00 | 51.903,48 | 1.038,06 | jun.-19 | 20,01 | 2% | 171.903,48 | 0,00 | 171.903,48 | 3.438,07 | jun.-19 | PEDREIRAS 14182 |
| 201900000000150 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 2 | 171.903,48 | 120.000,00 | 51.903,48 | 1.038,06 | jun.-19 | 20,01 | 2% | 171.903,48 | 0,00 | 171.903,48 | 3.438,07 | jun.-19 | PIRAI 14182 |
| 201900000000185 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 2 | 179.692,36 | 124.000,00 | 55.692,36 | 1.113,84 | jul.-19 | 20,01 | 2% | 179.692,36 | 0,00 | 179.692,36 | 3.593,85 | jul.-19 | PIRAI 14182 |
| 201900000000186 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 2 | 179.692,36 | 124.000,00 | 55.692,36 | 1.113,84 | jul.-19 | 20,01 | 2% | 179.692,36 | 0,00 | 179.692,36 | 3.593,85 | jul.-19 | PIRAJUI 14182 |
| 201900000000187 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 2 | 179.692,36 | 124.000,00 | 55.692,36 | 1.113,84 | jul.-19 | 20,01 | 2% | 179.692,36 | 0,00 | 179.692,36 | 3.593,85 | jul.-19 | PEDREIRAS 14182 |

Departamento de Lançamento e Fiscalização
Coordenação de ISS e Taxas
Processo 03001535/2020
Autuado: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A RENAVE
Inscrição Municipal: 1636984
CNPJ: 42.362.160/0002-01 Auto de Infrção S85B0



Demonstrativo das notas fiscais emitidas com incorreta indicação de dedução e/ou exportação (em desacordo com requisitos regulamentares)

| Nota Fiscal | Tomador | Incid. | Substit. % | Declarado | | | | Apurado | | | | Compet. DA NFE | Embarcação | | | | |
|-----------------|--------------------|---------|------------|-------------|------------|------------|-----------------|---------|---------|-------------|----------|----------------|------------|------------|-----------------|--------|-----------------|
| | | | | Substitim % | Serviços | Deduções | Base de Cálculo | ISS | Compet. | Substitim % | Serviços | | | Deduções | Base de Cálculo | ISS | Compet. |
| 201900000000218 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 | 2 | 165.413,75 | 120.000,00 | 45.413,75 | 908,27 | ago-19 | 20.01 | 2% | 165.413,75 | 0,00 | 165.413,75 | 3.308,28 | ago-19 | PIRAJUB 14182 |
| 201900000000219 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 | 2 | 165.413,75 | 120.000,00 | 45.413,75 | 908,27 | ago-19 | 20.01 | 2% | 165.413,75 | 0,00 | 165.413,75 | 3.308,28 | ago-19 | PEDREIRAS 14182 |
| 201900000000220 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 | 2 | 165.413,75 | 120.000,00 | 45.413,75 | 908,27 | ago-19 | 20.01 | 2% | 165.413,75 | 0,00 | 165.413,75 | 3.308,28 | ago-19 | PIRAJUB 14182 |
| 201900000000252 | 06.306.660/0001-81 | Niterói | 14.01 | 2 | 58.245,00 | 46.500,00 | 11.745,00 | 234,90 | out-19 | 20.01 | 2% | 58.245,00 | 0,00 | 58.245,00 | 1.164,90 | out-19 | ASSO VENTISEI |
| 201900000000269 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 | 2 | 165.848,74 | 124.000,00 | 41.848,74 | 836,97 | out-19 | 20.01 | 2% | 165.848,74 | 0,00 | 165.848,74 | 3.316,97 | out-19 | PIRAJUB 14182 |
| 201900000000270 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 | 2 | 165.848,74 | 124.000,00 | 41.848,74 | 836,97 | out-19 | 20.01 | 2% | 165.848,74 | 0,00 | 165.848,74 | 3.316,97 | out-19 | PEDREIRAS 14182 |
| 201900000000272 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 | 2 | 165.848,74 | 124.000,00 | 41.848,74 | 836,97 | out-19 | 20.01 | 2% | 165.848,74 | 0,00 | 165.848,74 | 3.316,97 | out-19 | PIRAJUB 14182 |
| 201900000000274 | 06.306.660/0001-81 | Niterói | 14.01 | 2 | 58.080,00 | 45.000,00 | 13.080,00 | 261,60 | nov-19 | 20.01 | 2% | 58.080,00 | 0,00 | 58.080,00 | 1.161,60 | nov-19 | ASSO VENTISEI |
| 201900000000277 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 | 2 | 170.463,88 | 125.750,96 | 44.712,92 | 894,25 | nov-19 | 20.01 | 2% | 170.463,88 | 0,00 | 170.463,88 | 3.409,28 | nov-19 | PEDREIRAS 14182 |
| 201900000000291 | 02.709.449/0001-59 | Niterói | 14.01 | 2 | 163.915,40 | 155.953,96 | 7.961,44 | 159,22 | dez-19 | 20.01 | 2% | 163.915,40 | 0,00 | 163.915,40 | 3.278,31 | dez-19 | PEDREIRAS 14182 |
| 201900000000296 | 06.306.660/0001-81 | Niterói | 14.01 | 2 | 60.621,00 | 46.500,00 | 14.121,00 | 282,42 | dez-19 | 20.01 | 2% | 60.621,00 | 0,00 | 60.621,00 | 1.212,42 | dez-19 | ASSO VENTISEI |



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



CATEGORIA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NOME
MARCELO MARCIO VIDAL COSTA

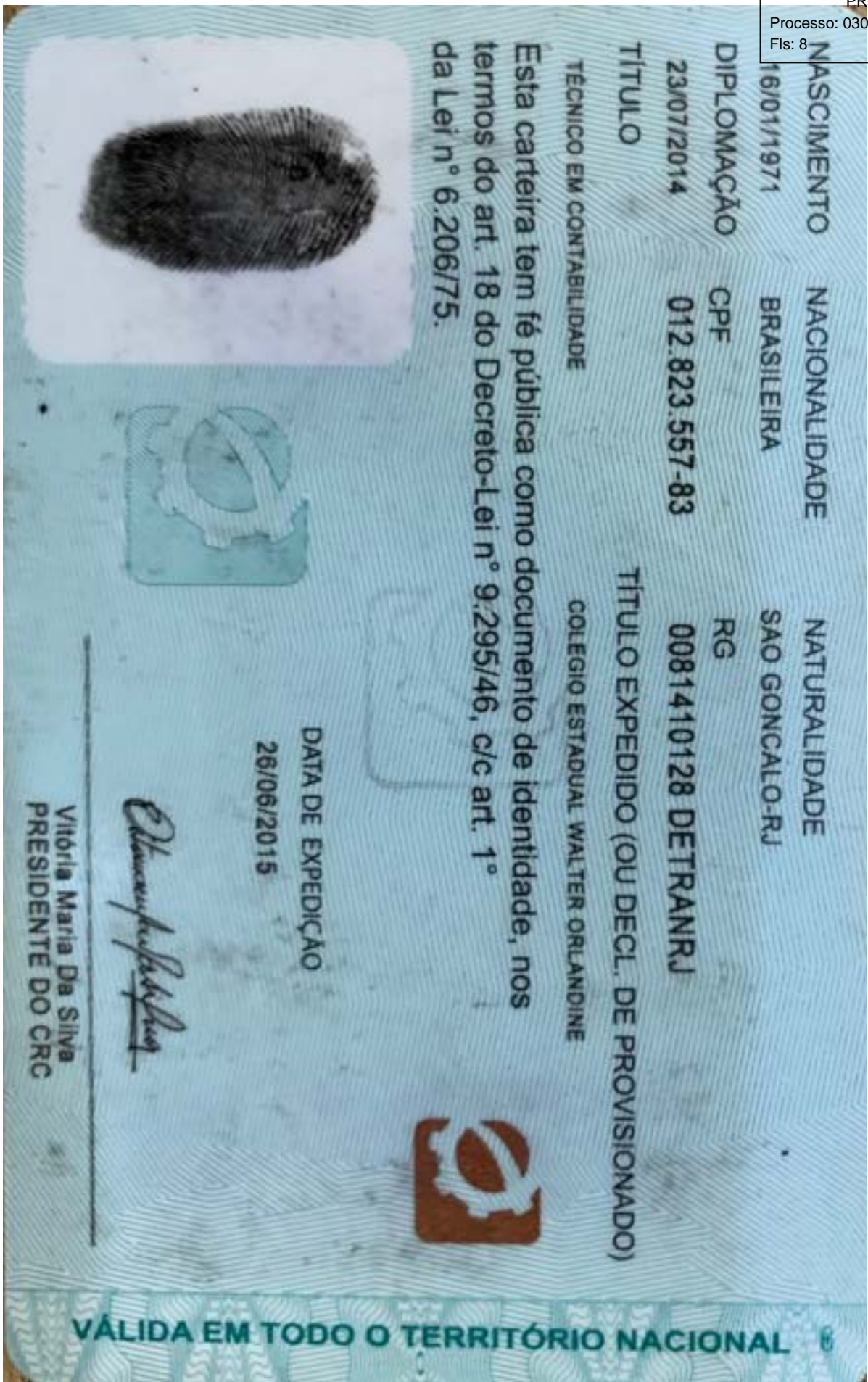
FILIAÇÃO
JUREMIL DE OLIVEIRA COSTA

MARIA NAZARÉ VIDAL COSTA

Marcelo Vidal Costa

ASSINATURA DO PROFISSIONAL





Digitalizada com CamScanner

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 01334/2021 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DESPACHO | | |
| Autor: | 2448470 - DIOGO DA CUNHA COUTINHO | | |
| Data da criação: | 08/03/2021 09:49:05 | | |
| Código de Autenticação: | 190324EF10288E0E-9 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Inserida documentação trazida pelo contribuinte.

FNPF, 08/03/2021.

Documento assinado em 08/03/2021 09:49:05 por DIOGO DA CUNHA COUTINHO - AGENTE
FAZENDÁRIO / MAT: 2448470

Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói.
Ao Superintendente da Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de
Fazenda de Niterói.

PROTOCOLADO

Em 22/02/21


Diogo da Cunha Coutinho
Agente Fazendário
Mat. 1244.847-0

PROCESSO 030001536/2020
AI 58580

**EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A –
RENAVE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.362.160/0001-20, localizada na
Ilha do Viana, S/N, parte, Barreto, Niterói, RJ, CEP 24.110-200, vem,
através de seus procuradores firmatários, apresentar, respeitosa e
tempestivamente, sua

IMPUGNAÇÃO

ao Auto de Infração referido, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa
a expor, pelos quais restará demonstrada a necessidade de anulação do
mesmo, na medida em que não preenche os requisitos impostos pela
legislação que rege a matéria.

DOS FATOS

A Impugnante foi autuada por não ter recolhido a importância
de R\$ 1.675,00, que diz respeito a emissão de 49 NFs consignando incorreta
classificação em subitem de serviço.

No auto de infração é consignado pelo fiscal infringência aos
seguintes dispositivos:

INFRINGÊNCIA:

art. 77, § 3º, da Lei nº 2.597/08 c/c art. 7º, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 12.938/08.

SANÇÃO:

art. 121, inciso I, alínea "d", da Lei nº 2.597/08, com a redação dada pela Lei nº 2.628/08 (M0 por documento, com limite em 20 vezes)

BASE LEGAL:

art. 93 da Lei nº 2.597/08.

O contribuinte não concorda com o ato, razão pela qual apresenta impugnação ao mesmo.

NULIDADE DO LANÇAMENTO

O contribuinte alega nulidade do lançamento pelos seguintes motivos que devem ser acolhidos já que lastreados em dispositivos legais:

a) lançamento lavrado com base em indício e presunção

O lançamento se baseou em meros indícios e presunções de ocorrência de fato gerador da contribuição do ISS.

A complexidade do tema, bem como, as diversas atividades desenvolvidas pelo contribuinte exigem a comprovação da ocorrência do fato gerador do imposto por meio de perícia técnica, a ser realizada sob o crivo do contraditório.

A própria legislação municipal possibilita a realização da prova pericial técnica, sob o crivo do contraditório.

Deve a prova ser deferida sob pena de basear-se o auto de infração exclusivamente em indícios e presunções que não são capazes de caracterizar crédito tributário.

b) ausência de indicação de prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento

A revisão do lançamento, nesse tocante, se mostra necessária a fim de atender as garantias do contribuinte, já que do auto não consta expressamente a indicação de prazo para recolhimento do débito com reduções previstas na lei.

IORIO ARRUIZZO
ADVOGADOS

A legislação que cuida do processo administrativo tributário prevê a obrigatoria inclusão, no auto de infração, dos seguintes itens (art. 16, Dec. 10.487/09):

Art. 16. O auto de infração e a notificação de lançamento serão lavrados por servidor competente, contendo obrigatoriamente:

- I - a qualificação do autuado ou intimado;
- II - o local, a data e a hora de sua lavratura ou de sua emissão;
- III - a descrição circunstanciada dos fatos que justifiquem a exigência de tributos ou multas;
- IV - a disposição legal infringida ou justificadora da exigência do tributo;
- V - o valor do tributo reclamado;
- VI - os prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento, se houver;**
- VII - o prazo para defesa ou impugnação;
- VIII - a assinatura do servidor, seu cargo ou função.

Do auto de infração lavrado contra o contribuinte não se verifica o cumprimento do constante no inciso VI, do dispositivo supra citado, que impõe a obrigatoria inclusão dos **prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento, se houver.**

A legislação prevê prazo para recolhimento com redução (Lei 2678/09), mas do auto de infração não constou tal informação imprescindível ao contribuinte para exercício de faculdade que lhe assiste, o que caracteriza nulidade do Auto, já que se revela disposição obrigatoria.

Do AI deve constar **EXPRESSAMENTE os prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento.**

Portanto, com base na necessidade de constar do ato os prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento (artigo 16 do Decreto 10.487/09), o que não se verifica, deve o AI ser anulado, para que outro seja lavrado, respeitando-se a legislação em vigor que rege a matéria.

MÉRITO

A Autoridade fiscal relata o seguinte:

RELATO:

Autuado por haver emitido quarenta e nove notas fiscais de serviço consignando incorreta classificação em subitem de serviço do Anexo III da Lei nº 2.597/08. O fato configura emissão em desacordo com os requisitos regulamentares e foi apurado durante a ação fiscal realizada através do processo supramencionado. O relatado acima encontra-se discriminado em planilha anexa, que integra a peça fiscal para todos os fins.

Ocorre, contudo, que a multa não deve persistir.

Segundo a redação do artigo 113, § 3º, do CTN, a obrigação acessória converte-se em principal.

O dispositivo alegado como defesa, possui a seguinte redação:

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

(...)

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Ora, a verificação sugerida pelo fiscal, de emissão de 49 NFs incorretas, gerou 4 AIs, a saber: AI 58573, 58574, 58575, e 58576.

Ou seja, a obrigação principal (os 4 AIs lavrados), já abarca a acessória, não havendo como subsistir.

Contudo, o contribuinte nega ter havido o erro apontado no AI, não se verificando a emissão das NFs com a consignação incorreta, como apontado pela autoridade fiscal.

E, para comprovação do alegado, necessário se mostra o deferimento da produção de prova pericial.

Mas ainda que assim fosse, a autoridade fiscal deveria conceder prazo para correção de eventual erro, antes da lavratura do AI.

Nesses termos, sustenta a invalidade do AI.

NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL

Dos elementos dos autos viu-se a necessidade de realização de prova pericial técnica.

A necessidade de produção da prova requerida decorre da aplicação do princípio do devido processo legal aos procedimentos administrativos, que permite ao contribuinte, bem como a todos os envolvidos nos autos, a produção das provas para comprovação do direito alegado.

A realização de prova pericial revela prestígio do direito constitucionalmente garantido, de defesa, sendo vedado seu cerceamento.

O Autuado possui a necessidade comprovar por meio de trabalho técnico-pericial o incabimento do AI, bem como tem o direito e dever de refutar todas as alegações lançadas pela Autoridade Administrativa no Auto de Infração.

O Autuado tem o dever de fazer prova em contrário ao que ficou constatado no AI, pela Autoridade Administrativa, cabendo ao mesmo refutar o lançamento fiscal.

Para tanto, na forma da legislação que rege o processo administrativo tributário, o contribuinte requer a produção de prova pericial técnica.

A prova pericial tem o condão de demonstrar de modo cabal que o lançamento fiscal não está correto.

Segundo as lições doutrinárias de CRISTIANO CHAVES DE FARIAS e NELSON ROSENVALD:

“Existem hipóteses em que o esclarecimento de fatos exige uma percepção especial, um conhecimento técnico não reconhecido a todos. Nestes casos, um *expert*, utilizando de sua percepção acurada, fruto de sua formação profissional, apresentará o seu parecer sobre o tema posto à apreciação.” (in Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenthal. Curso de Direito Civil, vol. I, Bahia : 2012, ed. JusPodium, p. 751)

E nas lições de LEONARDO GRECO:

“A prova pericial pode ser definida como aquela em que, mediante a realização de exames, vistorias ou avaliações por pessoas portadoras de conhecimentos científicos, técnicos ou especializados, apuram-se ou interpretam-se fatos cujo esclarecimento dependa de tais conhecimentos.” (in Leonardo Greco, Instituições de Processo Civil, vol. II: processo de conhecimento – Rio de Janeiro : Forense, 2011, p. 221)

Assim, necessário se mostra a produção da prova pericial, com o objetivo de impor a reforma do auto de infração.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer a V.Exa. julgar procedente a presente impugnação, para anular o auto de infração, acolhendo as preliminares argüidas ou, no caso de superadas, reformar o auto de infração lavrado contra a Empresa.

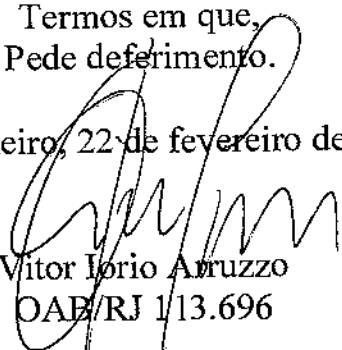
Protesta por todas as provas admitidas em direito, especialmente documental suplementar e pericial no intuito de comprovar as alegações aduzidas.

Pugna pela concessão de prazo para juntada de todos os contratos celebrados no período da autuação, e respectivas notas fiscais, que consiste naquele apurado pelo fiscal.

As comunicações dos atos processuais devem ser feitas em nome do advogado **DR. VITOR IORIO ARRUIZZO, OAB/RJ 113.696**, que as recebe em seu endereço profissional, localizado na Avenida Rio Branco, 156, sala 908, Centro, Rio de Janeiro.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021.


Vitor Iorio Arruzzo
OAB/RJ 113.696



EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

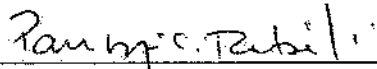

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE, situada na Ilha do Viana, s/n, Barreto, Niterói/RJ - CEP. 24.110-200, inscrita no CNPJ sob o nº 42.362.160/0002-01, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente PAULO FERNANDO CABRAL REBELO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.326.345 SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.874.242-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 149, aptº. 1.101, Ingá, Niterói/RJ; e por seu Diretor JUAREZ DE OLIVEIRA CABRAL, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.325.160 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.811.002-49, residente e domiciliado na Rua Dr. March, nº 230, bl. 03, aptº 503, Barreto, Niterói/RJ.

OUTORGADOS: VICENTE IORIO ARRUIZZO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 19.231, e VITOR IORIO ARRUIZZO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.696, estes sócios do Escritório Iorio Arruzzo Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.054.136/0001-23, com sede na Avenida Rio Branco, nº 156, sala 908, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

PODERES: da cláusula *ad judicium et extra* para atuar perante a Justiça Federal, e defender os direitos e interesses da Outorgante, representado-a em juízo ou fora dele, como autor, réu, assistente ou oponente, podendo propor e contestar ações, embargar execuções, interpor recursos em qualquer grau de jurisdição, impetrar mandado de segurança, praticando todos os atos inerentes ao presente mandato, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, fazer acordo, desistir, receber e dar quitação, reconvir, arguir exceções, substabelecer com ou sem reservas, renunciar ao direito, praticando enfim todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente.

Niterói, 07 de Abril de 2016.



EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE
PAULO FERNANDO CABRAL REBELO JUAREZ DE OLIVEIRA CABRAL

IORIO ARRUIZZO
ADVOGADOS

ESTATUTO AUTENTICADO

EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENA VE
C.N.P.J. 42362160/0001-20

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Objetivo, Sede e Duração

Artigo 1º - A EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENA VE, é uma Sociedade Anônima de Capital fechado, que se rege por esse Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A companhia tem por objeto social a instalação e exploração de estaleiros, para reparação, construção, reconstrução, conversão e manutenção de navios, embarcações e equipamentos flutuantes em geral, e ainda, locação de equipamento, embarcações, diques e benfeitorias inerentes ao ramo, bem como o exercício de quaisquer atividades correlatas ou complementares.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro no Município de Belém, Estado do Pará, Rodovia Artur Bernardes, 605, 1º andar, sala 10, Telégrafo, CEP 66.115-000, podendo abrir filiais, agências, fábricas, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério de sua administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações


Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 34.306.912,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e seis mil, novecentos e doze reais), subscrito e integralizado, dividido em 4.212.995.776 (quatro bilhões, duzentos e doze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal expresso.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Sociedade Poderá emitir certificados ou títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cauções que os representem, que serão assinados pelo Diretor-Presidente e outro Diretor.


Valéria S. M. Surra
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EMPRESA BRASILEIRA
Nire: 33300082018
Protocolo: 0020143390180 - 29/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM
Autenticação: CBE52CF4298DCC6E8
Arquivamento: 0000267a23s - 30/09/2016


6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
Rua do Comércio 72 - Centro - Niterói - RJ
Município de Niterói - Estado do Rio de Janeiro - CEP: 24421-100
Tel: (21) 2442-1000 / 2442-1001
FAX: (21) 2442-1002 / 2442-1003
E-MAIL: niteroi@niteroi.jus.br
Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel do documento que me foi apresentado como original em Niterói, em 21/07/2016.
47913003 EDSON DE MENDONÇA - Conf. Inf. 194/532
EFD78982 D44 Consulte em www.3.070.jus.br/textpublico
E E DATA ABAIXO.
2C9554419A464A97F9D23


SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
08:52:05
21/07/2016

CAPÍTULO III

Assembléia Geral:

Artigo 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Parágrafo Primeiro - Os acionistas escolherão, por maioria de votos, o Presidente da Assembléia, cabendo a este a designação de um dos presentes, acionistas ou não, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 7º - A Sociedade será composta por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e de, no máximo 3 (três) diretores, sendo um designado Diretor Presidente, e os demais, diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 8º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos.

Parágrafo Único - A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

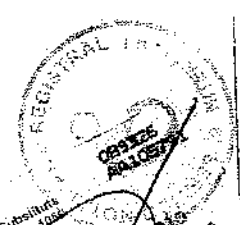
Artigo 9º - Compete a Diretoria, em conjunto ou isoladamente, independente da indicação: I) administrar e gerir os negócios sociais pela prática de todos os atos a realização das operações que se relacionarem com o objetivo da Companhia; II) Representar a Sociedade, ativa e passivamente, com amplos e gerais poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas em geral e entidades de direito público; III) convocar a Assembléia Geral; IV) abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, contrair empréstimos e financiamentos bancários, emitir e endossar notas promissórias, duplicatas e outros títulos de crédito; V) alienar bens do ativo permanente, prestar avais e fianças e constituir ônus reais para garantia de obrigações contraídas com terceiros.

Artigo 10º - Todos os atos praticados pela diretoria terão sempre assinaturas conjuntas de (dois) diretores, de 1 (um) diretor com um procurador, ou de 2 (dois) procuradores, constituídos através de mandato assinado por dois diretores, constando no instrumento os poderes outorgados e o prazo do mandato observando o disposto no art. 11º.

Artigo 11º - As procurações conferidas pela sociedade terão o prazo máximo de 1 (um) ano, exceto aquelas para fins judiciais.


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE
Nire: 33300082018
Protocolo: 0020143390180 - 29/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM
Autenticação: CBE52CF4298DCC81
Arquivamento: 00002678238 - 30/09/2016


6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
Rua Manoel Almeida de Mello, Substituta
Rua do Comércio 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel. (21) 2421-0545 / 2421-7800 / 2443-1088
Certifico que a cópia apresentada é verdadeira e fiel do documento original. Tabuleta 370/12 - 22,4 x 187,00
Niterói, 21/09/2016
3213211 EST. DO REG. DE NITERÓI - Substituto
ERF078072 RJ Consulte em www.tjri.jus.br/esitepublca
SAIXO
9A464A97F9D23

7

Artigo 12º - A remuneração da Diretoria será estabelecida individual ou globalmente pela Assembléia Geral que a eleger.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 13º - O Conselho fiscal, que não será de funcionamento permanente e somente se instalará a pedido dos acionistas, na forma do art. 161, parágrafo 2º da lei 6.404/76, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a competência, deveres e responsabilidade definida em lei.

Parágrafo Único - A remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado, será afixada pela Assembléia Geral que o eleger.

CAPÍTULO VI

Exercício Social

Artigo 14º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se nessa data as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Único - O lucro líquido anual, apurado na forma da lei, será deduzido de 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) e o saldo restante terá a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral, com observância do que dispõe o Art. 202, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Artigo 15º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, bem como a eleição do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação, ficando-lhe os respectivos honorários.

6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
 Marco Antonio Condado Campos - Titular Ana Maria Almeida do Mello - Substituta
 Rua da Consolação, 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel: (21) 2621-0648 / 2621-1600 / 3443-1089
AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente carta é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como original. Valor: R\$ 22,40
 Niterói, 21/07/2016. Conf. por: 32213211 EDSON DO NASCIMENTO - Substituto Mat.: 941562
 EFD78091 ADF Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A RENAVE
 Nire: 33300082018
 Protocolo: 0020143390180 - 29/09/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: CBES2CF4298DCC6E81378DB3BE7F2CB8EF9CB784F9A2C9554419A464A97FD23
 Arquivamento: 0000287a238 - 30/09/2014

IORIO ARRUIZZO
ADVOGADOS

**ATA DE ASSEMBLÉIA QUE
TRANSFERE A SEDE SOCIAL DA
EMPRESA PARA BELÉM**

EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A – RENAVE
CNPJ: 42.362.160/0001-20
NIRE 3330008201-8

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2014,
LAVRADA EM FOMA SUMÁRIA.**

Data: 11/setembro/2014

Local e Hora: Sede Social, na ilha do Viana, s/nº, Barreto, Niterói/RJ às 14:00 horas.

Presença: Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social.

Convocação: Editais de convocações publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Mercantil, em suas edições de 11, 12 e 13 de agosto de 2014.

Mesa: Presidente: Paulo Fernando Cabral Rebelo

Secretario: Juarez de Oliveira Cabral

Ordem do Dia: 1) Relatório da Diretoria e as Demonstrações financeiras referente ao exercício social encerrado em 31/12/2013; 2) assuntos Gerais.

Publicações: Os avisos aos acionistas de que trata o Artigo 133 da Lei 6404/76, foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Mercantil dos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2014. A documentação de que trata aquele dispositivo foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Mercantil em suas edições de 11, de agosto de 2014.

Deliberações: Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos acionistas e discorreu comentários esclarecedor e justificador referente ao atraso na aprovação das Demonstrações financeiras, os quais foram acolhidos pelos presentes. A seguir, foram colocados em discussão e votação os assuntos da Ordem do Dia, sendo todos aprovados por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos de votar, a saber: 1) Aprovar o relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, não havendo lucros a distribuir. Parecer do Conselho Fiscal: Não há Conselho fiscal permanente e nem foi instalado no presente exercício 2) Assuntos gerais, O Sr. Presidente expôs a necessidade da mudança da Sede Social da Sociedade para o Estado do Pará, a qual foi acolhido por todos presentes e aprovado por unanimidade, ficando decidido que a Sociedade que tinha sede e foro no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na ilha do Viana, s/nº, parte, Barreto, Niterói, agora passa a ter Sede e foro no Município de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Artur Bernardes, 605 – 1º andar, sala 10. Telégrafo, CEP 66.115-000, endereço que passará a constar no Estatuto Social da Sociedade.

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A
Nire: 33300082018
Protocolo: 0020143390180 - 29/09/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 31/07/2015
Autenticação: CBE52CF4298DCC6E8
Arquivamento: 00002678238 - 30/09/2014

6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
Ana Maria Almeida de Mello - Substituta
Rua da Consolação 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel: (21) 2621-0645 / 2621-7600 / 2443-1115

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado em original. Tab. LEI 6370/12 - 22/4/RV-09
Niterói, 21/07/2015.
32213211 EDSN DO REGISTRO - Substituto Mat. 49/562
EF-078081 CBC Consulte em www3.tjri.jus.br/sitexpublca

497F9D23

EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE
CNPJ: 42.362.160/0001-20
NIRE 3330008201-8

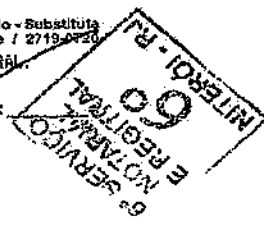
Encerramento: Não havendo quem mais quisesse se pronunciar e nada mais havendo a tratar, foi a presente ATA lavrada em forma resumida, consoante o permissivo na Lei 6404/76, em seu Artigo 130 parágrafo 1º, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, dela tirando-se cópias datilografadas e autenticadas para fins legais.

Assinaturas: PAULO FERNANDO CABRAL REBELO - Presidente; JUAREZ DE OLIVEIRA CABRAL - Secretário; e AGROPECUÁRIA BOIADEIRO LTDA (representada por seu sócio gerente PAULO FERNANDO CABRAL REBELO).

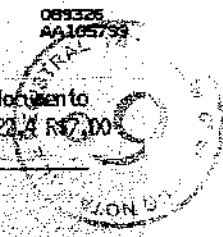
A presente é cópia fiel do original lavrada em livro próprio

JUAREZ DE OLIVEIRA CABRAL
SECRETÁRIO

6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
Marco Antonio Condé de Campos - Titular / Ana Maria Almeida de Mello - Substituta
Rua da Conceição 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 2621-0645 / 2621-7600 / 2719-0720
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: JUAREZ DE OLIVEIRA CABRAL,
Niterói, 24/09/2016. Nº 21065C15
Es test. _____ da Verdade. Com dor: _____
EDSON DO NASCIMENTO - Substituto - Mat.: 94/362
EATS23589 - DBA Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico -



6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
Marco Antonio Condé de Campos - Titular / Ana Maria Almeida de Mello - Substituta
Rua da Conceição 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 2621-0645 / 2621-7600 / 3443-1059
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como original. Tab.: 4370/12 - 22,4 R\$ 00
Niterói, 21/07/2016. Conf. por: _____
32213211 EDSON DO NASCIMENTO - Substituto - Mat.: 94/362
EATS23589 DBA Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico



Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A RENAVE
Nire: 33300082018
Protocolo: 0020143390180 - 29/09/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: CBE52CF4298DCC6E81378DB3BE7F2CB8EF9CB784F9A2C9554419A464A97F9D23
Arquivamento: 00002678238 - 30/09/2014

IORIO ARRUZZO
ADVOGADOS

**ATA DE ASSEMBLÉIA QUE
REELEGE JUAREZ AO CARGO DE
DIRETOR DA EMPRESA**

JUCEPA
15/10/2015

EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE
CNPJ: 42.362.160/0001-20
NIRE 15300019664

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2015,
LAVRADA EM FORMA SUMÁRIA.**

Data: 31/JULHO/2015

Local e Hora: Sede, à Rod. Artur Bernardes, 605, 1º andar, sala 10, Telégrafo, Belém, PA, às 14:00 horas.

Presença: Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social.

Convocação: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal O Liberal, em suas edições de 23, 24 e 27 de julho 2015.

Mesa: Presidente: Paulo Fernando Cabral Rebelo

Secretario: Juarez de Oliveira Cabral

Ordem do Dia: 1) Mandato da Diretoria para o período de 2015 a 2018; 2) fixação dos honorários da Diretoria; 3) assuntos Gerais.

Publicações: Os avisos aos Acionistas de que trata o Artigo 133 da Lei 6404/76, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal O Liberal dos dias 23, 24 e 27 de julho de 2015.

Deliberações: 1) Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos acionistas. A seguir, foram colocados em discussão e votação os assuntos da Ordem do Dia, sendo todos aprovados por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos de votar, a saber: 1) De acordo com o Artigo 7º do Estatuto da Sociedade, reeleger os Srs. **PAULO FERNANDO CABRAL REBELO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da identidade nº 1326345 - SEGUP/PA e CPF nº 258.874.242-49, residente à Rua Tiradentes, 149, aptº 1101, Ingá, Niterói/RJ, CEP 24210-510, no cargo de **Diretor Presidente**, e no cargo de **Diretor**, o Sr. **JUAREZ DE OLIVEIRA CABRAL**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da identidade nº 1325160 - SEGUPA/PA, e CPF nº 206.811.002-49, residente à Rua Dr. March, lote 230, Bloco 03, aptº 503, Barreto, Niterói/RJ, ambos com mandato a findar em 30 de abril de 2018, 2) Fixar os honorários da Diretoria em R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), no valor global e anual.

6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
Marco Antonio Condéza Campos - Titular - Rua da Conceição 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 2621-6645 / 2621-7600 / 3443-1039
Ana Maria Almeida de Melo - Substituta
089326
AA105775

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como original. Valor R\$ 22,4 R\$7,00
Niterói, 21/07/2016. Cont. por:
53D13E03 EDSON DO NASCIMENTO - Substituto Tel: (21) 947562
ERF078056 CAC. Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitapublico

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 16/10/2015

Arquivamento 20000452441 de 13/10/2015 Protocolo 150290926 de 13/10/2015

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE NIRE 15300019664

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 156271315085402

28/10/2015



Encerramento:

Não havendo quem mais quisesse se pronunciar em Assuntos Gerais e nada mais havendo a tratar, foi lavrada em forma resumida, consoante o permissivo da Lei nº 479, de 1954, art. 130 parágrafo 1º, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, dela tirando-se cópias datilografadas e autenticadas para fins legais.

Assinaturas:

PAULO FERNANDO CABRAL REBELO – Presidente; JUAREZ DE OLIVEIRA CABRAL – Secretário; e AGROPECUÁRIA BOIADEIRO LTDA (representada por seu sócio gerente PAULO FERNANDO CABRAL REBELO).

A presente é cópia fiel do original lavrada em livro próprio

Juarez de Oliveira Cabral
JUAREZ DE OLIVEIRA CABRAL
SECRETÁRIO

6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
 Marco Antonio Condéa Campos - Titular / Ana Maria Almeida de Mello - Substituta
 Rua da Conceição 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 2621-0645 / 2621-7600 / 3443-1059

089326
AA10577A

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: JUAREZ DE OLIVEIRA CABRAL.
 Niterói, 07/10/2015, às 16h, 16735813
 Em test. da Verdade. Conf. por:
 EDSON DO NASCIMENTO - Substituto - Mat. 174/562
 EBEZ0316 - FGE Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 15/10/2015 1026227
 SOA Nº: 20000452441
 Protocolo: 15/029092-6, OE 29/09/2015
 ENDEREÇO: 15 3 0001966 4
 EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVAL
 NITERÓI

Lucia de Carvalho
 LUCIA DE CARVALHO
 SECRETARIA GERAL

6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
 Marco Antonio Condéa Campos - Titular / Ana Maria Almeida de Mello - Substituta
 Rua da Conceição 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 2621-0645 / 2621-7600 / 3443-1059

089326
AA10577A

AUTENTICACAO
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como original. Tab: EI6370/12- 22,4 R\$2,00
 Niterói, 21/07/2016. Conf. por:
 EDSON DO NASCIMENTO - Substituto - Mat. 174/562
 EBP078035 DCD Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Junta Comercial do Estado do Pará
 Certificado o Registro em 16/10/2015
 Arquivamento 20000452441 de 13/10/2015 Protocolo 150290926 de 13/10/2015
 Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVAL NIRE 1530019664
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>
 Chancela 156271315085402



28/10/2015

IORIO ARRUZZO
ADVOGADOS

PROCNIT
Processo: 030/0001976/2021
Fls: 27

**DOCUMENTO DE IDENTIDADE DE
JUAREZ DE OLIVEIRA
AUTENTICADO**

Av. Rio Branco, 156, sala 908 - Centro RJ
Cep 20040-901 | Tel: 21.2210-1470
www.iorioarruzzo.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

JUAREZ DE OLIVEIRA CABRAL

DOC. IDENTIDADE / ORIG. RAÍSSON / UF
132516086GUPPA

CPF: 206.811.002-49 DATA NASCIMENTO: 16/01/1966

IRACÃO
JUAREZ DUARTE CABRAL
BENEDITA OLIVEIRA CABRAL

PROFISSÃO: ACC: CAT. HAB: C

RA REGISTRO: 03946781854 VALIDADE: 19/07/2016 1ª HABITACÃO: 11/12/1986

VALIA SEM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL 483019460

ASSINATURA DO PORTANTEUR

LOCAL: SAO GONCALO - RJ DATA EMISSÃO: 21/07/2011

ASSINATURA DO EMISSOR

22082134180
R3460731193

PROFISSOR PLASTIFICAR 483019460

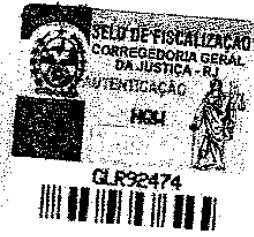
DETRAN - SERVIÇO DE CANEIRO

6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
 Marco Antonio Condeixa Campos - Titular - Rua da Conceição 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 2621-0645 / 2621-7600 / 2719-0720
 Ana Maria Almeida de Mello - Substituta - Tel.: (21) 2621-0645 / 2621-7600 / 2719-0720

Atentado que a presente cópia de registro de habilitação em nome de JUAZ DE OLIVEIRA CABRAL, nascido em 16/01/1966 em Niterói, RJ, de outubro de 2011, em nome de JUAZ DE OLIVEIRA CABRAL.

Em Niterói, 02 de outubro de 2021.

Assinado por: DIOGO DA CUNHA COUTINHO - 2448470



| | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00010/2021 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | null | | |
| Autor: | 2431880 - PEDRO CANABRAVA MAIA | | |
| Data da criação: | 16/03/2021 11:36:03 | | |
| Código de Autenticação: | 599BAFC33508F9E0-5 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
DETRI - PEDRO MAIA

À Secretaria,

Solicita-se o envio de correspondência à Requerente a fim de que apresente o(s) seguinte(s) documento(s), no prazo de **10(dez)** dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo:

-procuração com firma reconhecida para representação do sujeito passivo (art. 2º da Lei nº 3.368/18).

COTRI, 16/03/2021

Documento assinado em 16/03/2021 11:36:12 por PEDRO CANABRAVA MAIA - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2431880

Envie um email

Seu nome (obrigatório)

Pedro

Seu e-mail (obrigatório)

fcea.fazenda.niteroi@gmail.com

Assunto

processos 030001967/1968/1970/1975e 1976/21

Sua mensagem

Dr. Vitor [Iorio Arruzzo](#).

Solicitamos que à Requerente apresente o(s) seguinte(s) documento(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo:

-procuração com firma reconhecida para representação do sujeito passivo (art. 2º da Lei nº 3.368/18).

ENVIAR

IORIO ARRUZZO

Avenida Rio Branco, 156, Shopping
Avenida Central
Rio de Janeiro ,RJ , **Brasil**

fone : 2210-1470



Envie um email

Seu nome (obrigatório)

Seu e-mail (obrigatório)

Assunto

Sua mensagem

ENVIAR

IORIO ARRUZZO

Avenida Rio Branco, 156, Shopping
Avenida Central
Rio de Janeiro ,RJ , **Brasil**

fone : 2210-1470



Sua mensagem foi enviada com sucesso.
Obrigado.

PROCNIT

Processo: 030/0001976/2021

Fls: 31

| | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Para Uso do Contribuinte | <input type="checkbox"/> Não Preencher o nº Indicado |
| <input type="checkbox"/> Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado | <input type="checkbox"/> Não Preencher o nº Indicado |
| <input type="checkbox"/> Não Preencher o nº Indicado | <input type="checkbox"/> Não Preencher o nº Indicado |
| <input type="checkbox"/> Não Preencher o nº Indicado | <input type="checkbox"/> Não Preencher o nº Indicado |
| <input type="checkbox"/> Não Preencher o nº Indicado | <input type="checkbox"/> Não Preencher o nº Indicado |
| <input type="checkbox"/> Não Preencher o nº Indicado | <input type="checkbox"/> Não Preencher o nº Indicado |
| <input type="checkbox"/> Não Preencher o nº Indicado | <input type="checkbox"/> Não Preencher o nº Indicado |
| <input type="checkbox"/> Não Preencher o nº Indicado | <input type="checkbox"/> Não Preencher o nº Indicado |
| <input type="checkbox"/> Não Preencher o nº Indicado | <input type="checkbox"/> Não Preencher o nº Indicado |
| <input type="checkbox"/> Não Preencher o nº Indicado | <input type="checkbox"/> Não Preencher o nº Indicado |



PREFEITURA
NITERÓI
FEITA POR VOCÊ

FAZENDA

Rua da Conceição, nº 100/2º andar - Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil - CEP 24.020-092



COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

NOME: VITOR IORIO ARRUZZO
ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO Nº: 156 **COMP.:** SL.908
CIDADE: RIO DE JANEIRO **BAIRRO:** CENTRO **CEP:** 20040-901
PROCESSO : 030001967/21,030001968/21,03001970/21,030001975/21 e 030001976/21

EMITIDA EM: 04/05/2021

Sr. Contribuinte,

Solicito a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do(s) processo(s):

- procuração com firma reconhecida para representação do sujeito passivo Empresa Brasileira de Reparos Navais nos processos 030001967/21, 030001968/21, 03001970/21, 030001975/21 e 030001976/21, que tramitam na Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói (art. 2º da Lei nº 3.368/18).

Para a entrega dos documentos requisitados, dirija-se à Central de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Secretaria Municipal de Fazenda e requisite a senha de Protocolo, munido de toda a documentação exigida.

Obs.: Quaisquer outros esclarecimentos, somente através de agendamento pelo telefone 2621-2400 – R. 216.

Obs.: Os documentos poderão ser entregues também através do email : fca.fazenda.niteroi@gmail.com

Ressalta-se desde já que a entrega parcial do(s) documento(s) solicitado(s) será considerada como não cumprimento do despacho e também ensejará o arquivamento do pedido.

Atenciosamente,

Edes Moreira
 Pedro Cesarino Filho
 Fiscal de Tributos
 Mat. 243.168-C

Ilmo Sr. Secretário Municipal de Fazenda de Niterói.

PROCESSO 030001976/21
AI 58580

EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A – RENAVE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por seu procurador firmatário, em atendimento ao contido na notificação, requerer a juntada de (i) procuração com firma reconhecida, bem como (ii) contrato social autenticado, pugnando pelo regular prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.

Vitor Iorio Arruzzo
OAB/RJ 113.696

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D90D-4DFA-1842-CE8F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D90D-4DFA-1842-CE8F



Hash do Documento

2CA805BA03B2E7C68CF112DCC9A65B938D3D1094377C472DD4FBE3E8EAC4AC7B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2021 é(são) :

Vitor Iorio Arruzzo - 080.109.807-65 em 02/08/2021 16:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A – RENAVE, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.362.160/0001-20, com sede na Ilha do Viana, S/N, parte, Barreto, Niterói, RJ, CEP. 24.110-200, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **PAULO FERNANDO CABRAL REBELO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da identidade n.º 132.634-5 – SEGUP/PA, e CPF 258.874.242-49, residente à Rua Tiradentes, n.º 149, apartamento 1.101, Ingá, Niterói, RJ, CEP 24.210-510, e/ou seu Diretor **JUAREZ DE OLIVEIRA CABRAL**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da identidade n.º 1.325.160 – SSP/PA, e CPF 206.811.002-49, residente na Rua Vital Brasil Filho, n.º 56, ap. 1.502, Vital, Brasil, Niterói, RJ, CEP. 24230-340.

OUTORGADO: VICENTE IORIO ARRUIZZO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 19.231, e VITOR IORIO ARRUIZZO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.696, estes sócios do Escritório Iorio Arruzzo Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.054.136/0001-23, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 156, sala 908, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

PODERES: da cláusula *adjudicia et extra* para o foro em geral, e defender os direitos e interesses da Outorgante, representando-a em juízo ou fora dele, como autor, réu, assistente ou oponente, podendo propor e contestar ações, embargar execuções, interpor recursos em qualquer grau de jurisdição, praticando todos os atos inerentes ao presente mandato, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, fazer acordo, desistir, receber e dar quitação, reconvir, arguir exceções, substabelecer com ou sem reservas, renunciar ao direito, praticando enfim todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente, ratificando expressamente todos os atos já praticados no processo administrativo em trâmite perante a Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói.

Niterói, 27 de julho de 2021.

Paulo F. Rebelo

EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A – RENAVE



EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE
CNPJ: 42.362.160/0001-20
NIRE: 15300019664

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2017, LAVRADA EM FORMA SUMÁRIA.

Data: 14/SETEMBRO/2017

Local e Hora: Sede, à Rod. Artur Bernardes, 605, 1º andar, sala 10, Telégrafo, Belém, PA, às 14:00h.

Presença: Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social.

Convocação: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará em suas edições de 05, 06 e 08 de setembro 2017; e no Amazônia Jornal, em suas edições de 05, 06 e 07 de setembro 2017.

Mesa: Presidente: Paulo Fernando Cabral Rebelo;
Secretário: Juarez de Oliveira Cabral.

Ordem do Dia: 1) Mandato da Diretoria para o período de 2017 a 2020; 2) Relatório da Diretoria e as Demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2015 e 31/12/2016; 3) Reforma Estatutária; 4) Fixar honorários da Diretoria; 5) Assuntos Gerais.

Publicações: Os avisos aos Acionistas de que trata o Artigo 133 da Lei 6404/76, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará em suas edições de 05, 06 e 08 de setembro 2017; e no Amazônia Jornal, em suas edições de 05, 06 e 07 de setembro 2017.

Deliberações: Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos acionistas. A seguir, foram colocados em discussão e votação os assuntos da Ordem do Dia, sendo todos aprovados por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos de votar, a saber:

1) De acordo com o Artigo 7º do Estatuto da Sociedade, reeleger os Srs. **PAULO FERNANDO CABRAL REBELO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da identidade nº 1516045645 - CREA/PA e CPF nº 258.874.242-49, residente à Rua Tiradentes, 149, apto 1101, Ingá, Niterói/RJ, CEP 24.210-510, no

Certifico o Registro em 30/11/2017
Arquivamento 20000544220 de 30/11/2017 Protocolo 176103473 de 20/09/2017
Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE NIRE 15300019664
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCOS.aspx>
Chancela 97878416882602




6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
Marco Antônio Correia Campos - Titular
Rua da Conceição 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 2621-7600 / 2620-0591

089326AA375066

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como original. Tab. LEI nº 12.224/RSB 62 Niterói- RJ. 28/07/2021. Conf. por _____

CARLOS PEDRO ALCANTARA CUNHA - Substituto-Mat. 94/558
EDVX46770 BCC-Computação em www3.tjn.jus.br/sitepublico



cargo de Diretor Presidente, e no cargo de Diretor, o Sr. JUAREZ DE OLIVEIRA CABRAL, brasileiro, solteiro, industrial, portador da identidade nº 1325160 - SEGUP/PA, e CPF nº 206.811.002-49, residente à Rua Dr. March, lote 230, Bloco 03, apto 503, Barreto, Niterói/RJ, CEP 24.118-900, ambos com mandato a findar em 31 de dezembro de 2020;

2) Aprovar o relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016, não havendo lucros a distribuir;

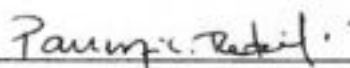
3) Aprovar a reforma estatutária, incluindo no objeto social: Serviços portuários, utilização de porto, atracação, desatracação, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;

4) Fixar os honorários da Diretoria em R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), no valor global e anual.

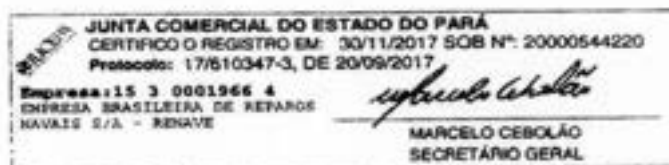
Encerramento: Não havendo quem mais quisesse se pronunciar em Assuntos Gerais e nada mais havendo a tratar, foi a presente ATA lavrada em forma resumida, consoante o permissivo na Lei 6.404/76, em seu Artigo 130 parágrafo 1º, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, dela tirando-se cópias datilografadas e autenticadas para fins legais.

Assinaturas: Belém, 14 de setembro de 2017. PAULO FERNANDO CABRAL REBELO - Presidente; JUAREZ DE OLIVEIRA CABRAL - Secretário; e AGROPECUÁRIA BOIADEIRO LTDA (representada por seu sócio-gerente Paulo Fernando Cabral Rebelo).

A presente é cópia fiel do original lavrada em livro próprio


Paulo Fernando Cabral Rebelo
Presidente


Juarez de Oliveira Cabral
Secretário



6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
Marzo Antonio Condessa Campos - Titular
Rua da Conceição 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 2521-7699 / 3629-6561

089326AA37597



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como original. Lei 11.637/08 - Art. 22.4 R\$9,62
Niterói - RJ, 28/07/2021. Conf. nº _____

CARLOS PEDRO ALCANTARA OLIVEIRA - Substituto-Mat. 94/558
EDVX46771 EEF - Inscrição em www.tfn.jus.br/atepublico



EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENA VE
CNPJ 42.362.160/0001-20

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Objetivo, Sede e Duração

Artigo 1º - A EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENA VE, é uma Sociedade Anônima de Capital fechado, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A companhia tem por objeto social a instalação e exploração de estaleiros, para reparação, construção, reconstrução, conversão e manutenção de navios, embarcações e equipamentos flutuantes em geral, serviços de apoio portuário, utilização de porto, atracação, desatracação, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres, e ainda, locação de equipamentos, embarcações, diques e benfeitorias inerentes ao ramo, bem como o exercício de quaisquer atividades correlatas ou complementares.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro no Município de Belém, Estado do Pará, Rodovia Artur Bernardes, 605, 1º andar, sala 10, Telégrafo, CEP 66.115-000, podendo abrir filiais, agências, fábricas, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério de sua administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 34.306.912,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e seis mil, novecentos e doze reais), subscrito e integralizado, dividido em 4.212.995.776 (quatro bilhões, duzentos e



Certifico o Registro em 30/11/2017

Arquivamento 20000544220 de 30/11/2017 Protocolo 176103473 de 20/09/2017

Nome da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENA VE NIRE 15300019664

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 97878416682602



6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
Marco Antonio Condeixa Campos - Titular
Rua da Conceição 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 2621-7600 / 3629-0551

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como original. Tab: LE1632812-22.4.458-52
Niterói- RJ 28/07/2021 Conf. por: _____

CARLOS PEDRO ALCANTARA CUNHA, Substituto - Matr. 94/558
EDVX46781 BDA Consulte em www7.trf1.jus.br/stepublico

089376AA379857



doze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal expresso.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá emitir certificados ou títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que os representem, os quais serão assinados pelo Diretor-Presidente e outro Diretor.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Parágrafo Primeiro - Os acionistas escolherão, por maioria de votos, o Presidente da Assembleia, cabendo a este a designação de um dos presentes, acionistas ou não, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 7º - A Sociedade será composta por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e de, no máximo 3 (três) diretores, sendo um designado Diretor Presidente, e os demais, diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.



6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
Marco Antônio Condessa Campos - Titular
Rua da Conceição 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 2621-7600 / 3620-0551

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como original. Tab. 1.18370/2 - 22.4 R\$8,82
Niterói, RJ, 28/07/2021. Conf. por _____

CARLOS PEDRO ALCANTARA CUNHA - Substituto-Mat. 94/558
EDVX46782 DBF Conselho Notarial - Niterói, RJ, site: niteroi.br

088126AA37008



Artigo 8º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos.

Parágrafo Único - A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 9º - Compete a Diretoria, em conjunto ou isoladamente, independente da indicação: I) administrar e gerir os negócios sociais pela prática de todos os atos, a realização das operações que se relacionarem com o objetivo da Companhia; II) representar a Sociedade, ativa e passivamente, com amplos e gerais poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas em geral e entidades de direito público; III) convocar a Assembleia Geral; IV) abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, contrair empréstimos e financiamentos bancários, emitir e endossar notas promissórias, duplicatas e outros títulos de crédito; V) alienar bens do ativo permanente, prestar avais e fianças e constituir ônus reais para garantia de obrigações contraídas com terceiros.

Artigo 10º - Todos os atos praticados pela diretoria terão sempre assinaturas conjuntas de 2 (dois) diretores, de 1 (um) diretor com um procurador, ou de 2 (dois) procuradores, constituídos através de mandato assinado por 2 (dois) diretores, constando no instrumento os poderes outorgados e o prazo do mandato observando o disposto no art. 11º.

Artigo 11º - As procurações conferidas pela sociedade terão o prazo máximo de 1 (um) ano, exceto aquelas para fins judiciais.

Artigo 12º - A remuneração da Diretoria será estabelecida individual ou globalmente pela Assembléia Geral que a eleger.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 13º - O Conselho fiscal, que não será de funcionamento permanente, somente se instalará a pedido dos acionistas, na forma do art. 161, parágrafo 2º da lei 6.404/76, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a competência, deveres e responsabilidade definida em lei.



6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
Marco Antonio Cavalcanti Campos - Titular
Rua da Conceição 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel. (21) 2621-9400 / 3626-0521

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia foi reproduzida fiel do documento
que me foi apresentado como original. Tab. LEV. 1/04 - 22.4 R\$8,62
Niterói, RJ, 28/07/2021. Conf. por _____

CARLOS PEDRO ALCANTARA PEREIRA, Substituto-Mat. 94/558
EDVX48783 BEC. Consulte em www3.trj.jus.br/sisrepublico

00023644375099



Parágrafo Único - A remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

CAPÍTULO VI

Exercício Social

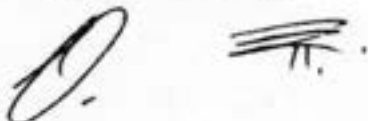
Artigo 14º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se nessa data as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Único - O lucro líquido anual, apurado na forma da lei, será deduzido de 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) e o saldo restante terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, com observância do que dispõe o Art. 202, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Artigo 15º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, bem como a eleição do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação, fixando os respectivos honorários.







PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCNIT
Processo: 030/0001976/2021
Fls: 47

| | |
|-----------|------------------|
| Processo: | 030/0001976/2021 |
| Data: | 27/08/2021 |
| Folhas: | |
| Rubrica: | |

**INTERESSADO. EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A RENAWE.
AUTO DE INFRAÇÃO 58580
ISSQN – IMPUGNAÇÃO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1636984**

Ao

Coordenador de Tributação;

Relatório

Nos termos do RELATO, parte integrante do auto de infração 58570, o contribuinte foi **“Autuado por haver emitido quarenta e nove notas fiscais de serviço consignando incorreta classificação em subitem de serviço do Anexo III da Lei n. 2.597/08”**. (fl.03)

Ainda nos termos do referido RELATO, **“O fato configura emissão em desacordo com os requisitos regulamentares e foi apurado durante a ação fiscal realizada através do processo supramencionado.”** (fl. 03)

Inconformado, o contribuinte interpõe impugnação ao lançamento, suscitando, em preliminar: 1) que fora lavrado com base de indício e presunção; 2) ausência de indicação de prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento. (fls. 10/15)

No mérito, o contribuinte alega **“a verificação sugerida pelo fiscal, de emissão de 49 NFs incorretas, gerou 4 Ais, a saber: AI 58574, 58574, 58575 e 58576”** e que, por isso, **“a obrigação principal (os 4 Ais lavrados), já abarca a acessória, não havendo como subsistir”**. (fls. 10/15)

Por outro lado, refuta a assertiva de que as notas fiscais estariam incorretas, pugnando pela produção de prova pericial para tanto.

Por último, alega que **“a autoridade fiscal deveria conceder prazo para correção de eventual erro, antes da lavratura do AI”**. (fls. 10/15)

Nesse contexto, formula os pedidos de produção de prova pericial, de juntada posterior de documentação suplementar, e, finalmente, a procedência da impugnação, anulando o auto de infração respectivo. (fls. 10/15)

Instruindo a impugnação, o contribuinte junta, tão somente, procuração, estatuto social, e ata de eleição de diretoria. (fls. 16/46)

Análise

A impugnação é tempestiva e o contribuinte, através de seu bastante procurador, é parte legítima para sua interposição, devendo, por isso, ser conhecida.

Todavia, ante a manifesta improcedência de suas razões, não merece acolhida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCNIT
Processo: 030/0001976/2021
Fls: 48

| | |
|-----------|------------------|
| Processo: | 030/0001976/2021 |
| Data: | 27/08/2021 |
| Folhas: | |
| Rubrica: | |

**INTERESSADO. EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAI S/A RENAWE.
AUTO DE INFRAÇÃO 58580
ISSQN – IMPUGNAÇÃO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1636984**

A PROVA PERICIAL

Porquanto desnecessária, a prova pericial requerida pelo contribuinte deve ser indeferida, a teor do disposto no artigo 72, parágrafo 2º, da Lei Municipal n. 3.368/2018.

De fato, as questões suscitadas na impugnação, conforme demonstrar-se-á a seguir, não demandam prova pericial, mas da aplicação do direito à espécie.

Ou seja, tratam de questões exclusivamente de direito.

Sem prejuízo, o contribuinte não observou o disposto no artigo 72, *caput*, da Lei Municipal 3.368/2018, pelo qual **“A impugnação mencionará as diligências ou perícias que o sujeito passivo pretender que sejam efetuadas e os motivos que as justifiquem, com a formulação de quesitos referentes aos exames desejados; na solicitação de perícias, o impugnante deverá indicar o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu perito.”**

Destarte, incide na espécie o disposto no artigo 64, parágrafo 1º, da mesma Lei Municipal n. 3.368/2018, segundo o qual **“Será considerado como não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos nos art. 70 a 72, observado o disposto no art. 6º, III, desta lei”**.

A JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS

A teor do disposto no parágrafo 4º, do artigo 64, da Lei Municipal n. 3.368/2018, **“A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante apresentá-la em outro momento processual, a menos que: I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de justa causa; II – faça referência a fato ou a direito superveniente; ou III – seja destinada a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos”**.

Pois bem, na medida em que o contribuinte não se desincumbiu do ônus de demonstrar justa causa para não apresentar sua prova documental na impugnação, o requerimento de juntada posterior não pode ser atendido.

AS NULIDADES SUSCITADAS

Descabida a nulidade suscitada pelo contribuinte, ora impugnante.

Primeiramente, porque, ao contrário do alegado na impugnação, o auto não foi **“lavrado com base em indício e presunção”**.

Ao contrário, o lançamento se deu com base em percuciente análise dos livros e documentos do contribuinte.

Por outro lado, é igualmente descabida a alegada ausência de indicação de prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCNIT
Processo: 030/0001976/2021
Fls: 49

| | |
|-----------|------------------|
| Processo: | 030/0001976/2021 |
| Data: | 27/08/2021 |
| Folhas: | |
| Rubrica: | |

**INTERESSADO. EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A RENAWE.
AUTO DE INFRAÇÃO 58580
ISSQN – IMPUGNAÇÃO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1636984**

Veja, no corpo do auto de infração consta expressamente o prazo de pagamento “**no prazo de 30 dias de acordo com o art. 160 da Lei n. 5.172/99 (Código Tributário Nacional – CTN)**”, bem com as reduções de 50% e 40% da multa. (fl. 02)

MULTA REGULAMENTAR

Ao contrário do alegado pelo contribuinte, a multa ora imposta não está abarcada nos autos de infração relativos ao não recolhimento do ISSQN.

De fato, a multa ora imposta decorre do não cumprimento de obrigação tributária acessória, absolutamente autônoma em relação à obrigação principal objeto dos autos de infração indicados pelo contribuinte.

Sobre a natureza das obrigações tributárias acessórias, Ricardo Alexandre adverte que “**não valem as lições dos civilistas, no sentido de que a existência da coisa acessória pressupõe a da coisa principal**”. (Direito Tributário, Editora Jus PODIVM, 15ª Edição, 2021, pg. 356)

Celso Ribeiro Bastos, por sua vez, leciona que a obrigação dita acessória, “**É acessória no sentido de que desempenha um papel auxiliar. Não se quer dizer com essa denominação que a obrigação acessória esteja subordinada ou mesmo dependente da principal**”. (Comentários ao Código Tributário Nacional, vol. 2, coord. Ives Gandra Martins, Ed. Saraiva, 1998, pp. 147/148)

Em suma, a multa ora imposta é autônoma e nada tem a ver com os AI listados pelo contribuinte.

Tanto isso é verdade que, ainda que o contribuinte, por exemplo seja beneficiado por isenção ou anistia, a obrigação acessória persistirá.

Nesse sentido, o artigo 175, parágrafo único do CTN, segundo o qual “**A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente**”.

Não outro motivo, o STJ, quando do julgamento do REsp 1116792, sob a sistemática dos recursos repetitivos, firmou-se no sentido de que “**O ente federado legiferante pode instituir dever instrumental a ser observado pelas pessoas físicas ou jurídicas, a fim de viabilizar o exercício do poder-dever fiscalizador da Administração Tributária, ainda que o sujeito passivo da aludida "obrigação acessória" não seja contribuinte do tributo ou que inexistente, em tese, hipótese de incidência tributária, desde que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ínsitos no ordenamento jurídico**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

| | |
|------------------|-------------------------|
| Processo: | 030/0001976/2021 |
| Data: | 27/08/2021 |
| Folhas: | |
| Rubrica: | |

INTERESSADO. EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A RENAWE.
AUTO DE INFRAÇÃO 58580
ISSQN – IMPUGNAÇÃO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1636984

Conclusão

Isto posto, cabalmente demonstrada a insubsistência da impugnação ora interposta, opina pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se o lançamento subjacente ao auto de infração, em todos os seus termos.

É o parecer.

Cid A M Cunha
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula: 244.848-0



DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Acolho o parecer de fls. 47/50 como fundamentação integrante desta decisão. Tendo em vista o que preceituam os arts. 73 e 74 da Lei nº 3.368/2018 e o art. 10, inciso I, da Resolução nº 49/SMF/2020, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo o Auto de Infração nº 58580, e indefiro o pedido de perícia realizado pela impugnante.**

Ao SCART,

Para publicar a decisão, para comunicar, por carta, à Impugnante, anexando cópia do parecer que fundamentou a decisão e para promover as devidas anotações, aguardando-se o prazo recursal.

Pedro Canabrava Maia
Diretor do Departamento de Tributação

| | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Não Basta o nº Indicado | <input type="checkbox"/> Outros (Indicar) |
| <input type="checkbox"/> Retornado | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Retornado | <input type="checkbox"/> Desconhecido |
| Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado | |



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

| | |
|--|-------------------------------------|
| NOME: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS/PROC. VITOR IORIO ARRUZZO | |
| ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO - N° 156/908 | |
| CIDADE: RIO DE JANEIRO | BAIRRO: CENTRO CEP: CEP: 20.040.901 |
| DATA: 17/09/2021 | PROC: 030/001976/2021- FNP |

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que foi **Julgado Improcedente a Impugnação**, mantendo o Auto de Infração nº 58580, e **indefiro** o pedido de perícia realizado pela impugnante.

Informamos ainda que de acordo com a Lei de nº 3.368/2018, V. Sª., dispõe de 30(trinta) dias para apresentar Recurso.

Segue anexo cópia do parecer que fundamentou a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga
228625

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 05858/2021 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | CARTA ANEXADA | | |
| Autor: | 2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA | | |
| Data da criação: | 17/09/2021 18:20:34 | | |
| Código de Autenticação: | B0B61B1005B52896-4 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Carta anexada ao processo e encaminhada para as devidas providências.

Elizabeth N. Braga

228625

Niterói, 17/09/2021

Documento assinado em 17/09/2021 18:20:34 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 05896/2021 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | null | | |
| Autor: | 12345 - FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA | | |
| Data da criação: | 22/09/2021 15:18:26 | | |
| Código de Autenticação: | 01214238106EB45B-8 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao FCAD,
Para que seja fornecido o registro do AR na presente correspondência.

SCART,22/09/2021

Documento assinado em 22/09/2021 15:18:26 por FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA -
ASSISTENTE / MAT: 12345

| N° DO CÓDIGO DE RASTREIO | NOME | SETOR | N° DE PROCESSO | DATA DA POSTAGEM |
|--------------------------|--------------------------------------|-------|----------------|------------------|
| BR 24684349 3 BR | EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS | SCART | 30/1976/2021 | 29/09/2021 |

Rastreamento

BR 246 843 493 BR

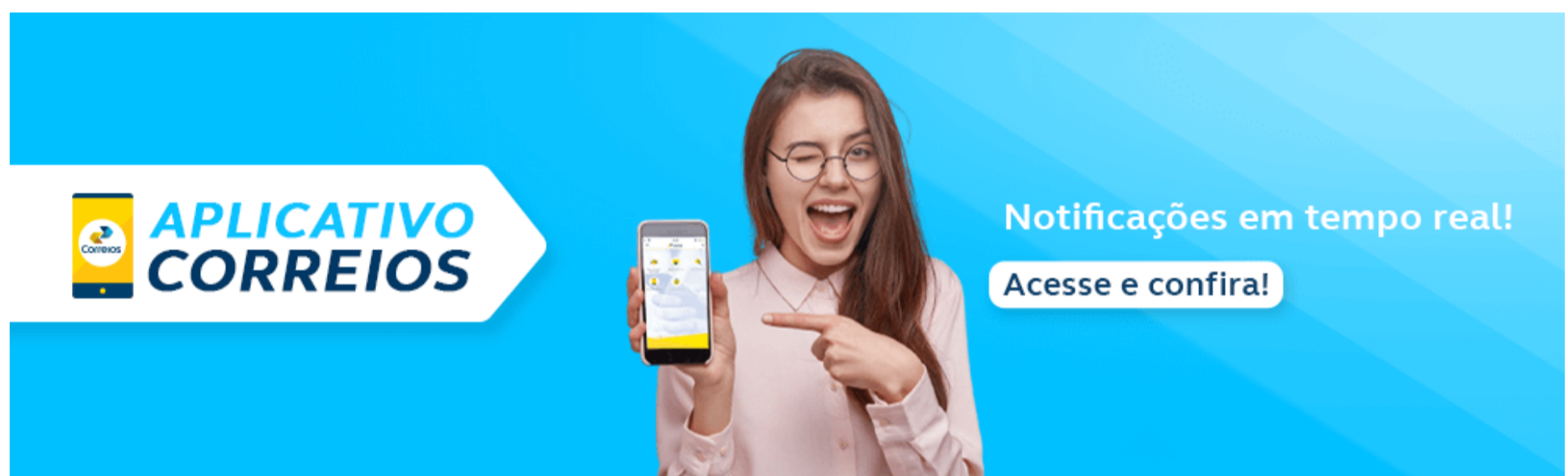
Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.


AA123456785BR



Digite o texto contido na imagem




-  **REGISTRADO CONVENCIONAL**
-  **Objeto entregue ao destinatário**
Pela Unidade de Distribuição, RIO DE JANEIRO - RJ
04/10/2021 11:34
-  **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
RIO DE JANEIRO - RJ
04/10/2021 10:08
-  **Objeto postado**
NITEROI - RJ
29/09/2021 15:35



 **APLICATIVO
CORREIOS**

Notificações em tempo real!
Acesse e confira!

Fale Conosco

-  Registro de Manifestações
-  Central de Atendimento
-  Soluções para o seu negócio

29/10/2021 10:10

Rastreamento

 Suporte ao cliente com contrato

 Ouvidoria

 Denúncia

Buscando...

Sobre os Correios

 Identidade corporativa

 Educação e cultura

 Código de ética

 Transparência e prestação de contas

 Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

 Loja online dos Correios

 Ministério das Comunicações



EMPRESA PÚBLICA DO
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



© Copyright 2021 Correios

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 06525/2021 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DESPACHO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES | | |
| Autor: | 12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA | | |
| Data da criação: | 29/10/2021 10:14:41 | | |
| Código de Autenticação: | BB31E73DD94B6EAF-1 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

AO

CC,

ENCAMINHAMOS A VOSSA SENHORIA O PRESENTE PROCESSO, TENDO EM VISTA RECURSO VOLUNTÁRIO PROTOCOLADO EM 21/10/2021 POR E-MAIL, CONFORME RESOLUÇÃO N°. 47/2020, CONTRA DECISÃO PROFERIDA JULGADA PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DE ISS.

INFORMAMOS AINDA, QUE A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO FOI REALIZADA NO MOMENTO DA IMPUGNAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

SENDO ASSIM, ENCAMINHAMOS O PRESENTE PARA DEVIDA APRECIÇÃO, E EMISSÃO DE PARECER.

SCART, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Documento assinado em 29/10/2021 10:14:41 por FILIPE TRINDADE DA SILVA - ASSISTENTE /
MAT: 12420592

RE: PROTOCOLO RECURSO VOLUNTÁRIO PROC 030/001976/2021 - AI 58580

Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Sex, 22/10/2021 15:14

Para: vitor@iorioarruzzo.com <vitor@iorioarruzzo.com>

Boa tarde.

Tendo em vista Recurso voluntário apresentado por e-mail conforme resolução 47/2020, informamos que protocolamos o pedido no dia 21/10/2021 - 11:41, iremos realizar o anexo nos autos do processo, após encaminhar para apreciação do órgão julgador.

Atenciosamente.

Filipe Trindade da Silva
Assessor Administrativo
Setor do Cartório - SCART
Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói

Você já conhece os serviços que a Secretaria de Fazenda disponibiliza online?

Para mais informações acesse: <https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/servicos/>

[Atendimento Eletrônico](#) | [Secretaria da Fazenda de Niterói](#)

Serviços online oferecidos pela SMF. 2ª via de IPTU e informações do imóvel; Consulta e 2ª Via de ISS e Taxas; Consulta sobre o andamento de processos da Prefeitura de Niterói



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

De: vitor@iorioarruzzo.com <vitor@iorioarruzzo.com>

Enviado: quinta-feira, 21 de outubro de 2021 11:41

Para: Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>; 'FCEA SMF NITERÓI' <fcea.fazenda.niteroi@gmail.com>

Assunto: PROTOCOLO RECURSO VOLUNTÁRIO PROC 030/001976/2021 - AI 58580

Prezados,

Em anexo, recurso voluntário apresentado contra julgamento improcedente de impugnação à autuação PROC 030/001976/2021 – AI 58580.

O Recurso é resposta a notificação recebida pela EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS – RENAVE.

Solicitamos o seguinte:

29/10/2021 10:07

Email – Núcleo de Processamento Fiscal – Outlook

1) seja indicado o recebimento do presente e-mail.

2) seja enviado comprovante de protocolo do recurso para nosso controle.

No caso de não ser possível a interposição do recurso por esse canal de atendimento, pedimos avisar.

Att,

IORIO ARRUIZZO
ADVOGADOS

Vitor Iorio Arruzzo

Advogado

Email: vitor@iorioarruzzo.com.br

Av. Rio Branco, 156, sala 908 - Centro

RJ | Cep 20040-901 | Tel.: 21 2210-1470

Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói.
Ao Superintendente da Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de
Fazenda de Niterói.

PROCESSO 030/001976/21
AI 58580

**EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A –
RENAVE**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe em
que contende com **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, vem, por meio de seus
advogados firmatários, interpor, respeitosa e tempestivamente o presente

RECURSO VOLUNTÁRIO

contra a totalidade da decisão proferida em 01ª instância, na forma da Lei,
pugnando seja o presente recurso remetido ao **Conselho Municipal de
Contribuintes**.

DOS FATOS

A Impugnante foi autuada por não ter recolhido a importância
de R\$ 1.675,00, que diz respeito a emissão de 49 NFs consignando incorreta
classificação em subitem de serviço.

No auto de infração é consignado pelo fiscal infringência aos
seguintes dispositivos:

INFRINGÊNCIA:

art. 77, § 3º, da Lei nº 2.597/08 e/ou art. 7º, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 12.938/08.

SANÇÃO:

art. 121, inciso I, alínea "d", da Lei nº 2.597/08, com a redação dada pela Lei nº 2.628/08 (M0 por documento, com limite em 20 vezes)

BASE LEGAL:

art. 93 da Lei nº 2.597/08.

O contribuinte não concordando com o ato, apresentou impugnação ao mesmo.

Julgada, a impugnação foi indeferida, tendo sido mantido o auto de infração, que segundo os argumentos abaixo expendidos deve ser revisto, para que seja reformada a decisão de 01ª instância.

NULIDADE DO LANÇAMENTO

O contribuinte alega nulidade do lançamento pelos seguintes motivos que devem ser acolhidos já que lastreados em dispositivos legais:

a) lançamento lavrado com base em indício e presunção

O lançamento se baseou em meros indícios e presunções de ocorrência de fato gerador da contribuição do ISS.

A complexidade do tema, bem como, as diversas atividades desenvolvidas pelo contribuinte exigem a comprovação da ocorrência do fato gerador do imposto por meio de **perícia técnica**, a ser realizada sob o crivo do contraditório.

A própria legislação municipal possibilita a realização da prova pericial técnica, sob o crivo do contraditório.

Deve a prova ser deferida sob pena de basear-se o auto de infração exclusivamente em indícios e presunções que não são capazes de caracterizar crédito tributário.

b) ausência de indicação de prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento

A revisão do lançamento, nesse tocante, se mostra necessária a fim de atender as garantias do contribuinte, já que do auto não consta expressamente a indicação de prazo para recolhimento do débito com reduções previstas na lei.

A legislação que cuida do processo administrativo tributário prevê a obrigatória inclusão, no auto de infração, dos seguintes itens (art. 16, Dec. 10.487/09):

Art. 16. **O auto de infração** e a notificação de lançamento serão lavrados por servidor competente, **contendo obrigatoriamente:**

I - a qualificação do autuado ou intimado;

II - o local, a data e a hora de sua lavratura ou de sua emissão;

III - a descrição circunstanciada dos fatos que justifiquem a exigência de tributos ou multas;

IV - a disposição legal infringida ou justificadora da exigência do tributo;

V - o valor do tributo reclamado;

VI - os prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento, se houver;

VII - o prazo para defesa ou impugnação;

VIII - a assinatura do servidor, seu cargo ou função.

Do auto de infração lavrado contra o contribuinte não se verifica o cumprimento do constante no inciso VI, do dispositivo supra citado, que impõe a obrigatória inclusão dos **prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento, se houver.**

A legislação prevê prazo para recolhimento com redução (Lei 2678/09), mas do auto de infração não constou tal informação imprescindível ao contribuinte para exercício de faculdade que lhe assiste, o que caracteriza nulidade do Auto, já que se revela disposição obrigatória.

Do AI deve constar **EXPRESSAMENTE os prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento.**

Portanto, com base na necessidade de constar do ato os prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento (artigo 16 do Decreto 10.487/09), o que não se verifica, deve o AI ser anulado, para que outro seja lavrado, respeitando-se a legislação em vigor que rege a matéria.

MÉRITO

A Autoridade fiscal relata o seguinte:

RELATO:

Autuado por haver emitido quarenta e nove notas fiscais de serviço consignando incorreta classificação em subitem de serviço do Anexo III da Lei nº 2.597/08. O fato configura emissão em desacordo com os requisitos regulamentares e foi apurado durante a ação fiscal realizada através do processo supramencionado. O relatado acima encontra-se discriminado em planilha anexa, que integra a peça fiscal para todos os fins.

Ocorre, contudo, que a multa não deve persistir.

Segundo a redação do artigo 113, § 3º, do CTN, a obrigação acessória converte-se em principal.

O dispositivo alegado como defesa, possui a seguinte redação:

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

(...)

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Ora, a verificação sugerida pelo fiscal, de emissão de 49 NFs incorretas, gerou 4 AIs, a saber: AI 58573, 58574, 58575, e 58576.

Ou seja, a obrigação principal (os 4 AIs lavrados), já abarca a acessória, não havendo como subsistir.

Contudo, o contribuinte nega ter havido o erro apontado no AI, não se verificando a emissão das NFs com a consignação incorreta, como apontado pela autoridade fiscal.

E, para comprovação do alegado, necessário se mostra o deferimento da produção de prova pericial.

Mas ainda que assim fosse, a autoridade fiscal deveria conceder prazo para correção de eventual erro, antes da lavratura do AI.

Nesses termos, sustenta a invalidade do AI.

NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL

Dos elementos dos autos viu-se a necessidade de realização de prova pericial técnica.

A necessidade de produção da prova requerida decorre da aplicação do princípio do devido processo legal aos procedimentos administrativos, que permite ao contribuinte, bem como a todos os envolvidos nos autos, a produção das provas para comprovação do direito alegado.

A realização de prova pericial revela prestígio do direito constitucionalmente garantido, de defesa, sendo vedado seu cerceamento.

O Autuado possui a necessidade comprovar por meio de trabalho técnico-pericial o incabimento do AI, bem como tem o direito e dever de refutar todas as alegações lançadas pela Autoridade Administrativa no Auto de Infração.

O Autuado tem o dever de fazer prova em contrário ao que ficou constatado no AI, pela Autoridade Administrativa, cabendo ao mesmo refutar o lançamento fiscal.

Para tanto, na forma da legislação que rege o processo administrativo tributário, o contribuinte requer a produção de prova pericial técnica.

A prova pericial tem o condão de demonstrar de modo cabal que o lançamento fiscal não está correto.

Segundo as lições doutrinárias de CRISTIANO CHAVES DE FARIAS e NELSON ROSENVALD:

“Existem hipóteses em que o esclarecimento de fatos exige uma percepção especial, um conhecimento técnico não reconhecido a todos. Nestes casos, um *expert*, utilizando de sua percepção acurada, fruto de sua

formação profissional, apresentará o seu parecer sobre o tema posto à apreciação.” (in Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald. Curso de Direito Civil, vol. I, Bahia : 2012, ed. JusPodium, p. 751)

E nas lições de LEONARDO GRECO:

“A prova pericial pode ser definida como aquela em que, mediante a realização de exames, vistorias ou avaliações por pessoas portadoras de conhecimentos científicos, técnicos ou especializados, apuram-se ou interpretam-se fatos cujo esclarecimento dependa de tais conhecimentos.” (in Leonardo Greco, Instituições de Processo Civil, vol. II: processo de conhecimento – Rio de Janeiro : Forense, 2011, p. 221)

Assim, necessário se mostra a produção da prova pericial, com o objetivo de impor a reforma do auto de infração.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer a V.Exa. acolher as presentes razões, para, em apreciação colegiada do presente Recurso Voluntário, seja reformada a decisão proferida em 01ª instância, que não observa a Lei acerca da matéria, bem como, não respeita os direitos mínimos do contribuinte no processo, devendo ser acolhidas as arguições de nulidades, e deferido o pedido de prova pericial.

Pugna sejam as comunicações dos atos processuais enviadas **diretamente para o endereço da Empresa, bem como para o advogado DR. VITOR IORIO ARRUIZZO, OAB/RJ 113.696**, que as recebe em seu endereço profissional, localizado na Avenida Rio Branco, 156, sala 908, Centro, Rio de Janeiro.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021.

Vitor Iorio Arruzzo
OAB/RJ 113.696



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F112-C9BF-C3F6-D640> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F112-C9BF-C3F6-D640



Hash do Documento

C22DABBBE1A5CFD7896CA1817968B2A0FEA30229B37E2BD85CB0F5FAE15D82B2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2021 é(são) :

Vitor Iorio Arruzzo - 080.109.807-65 em 21/10/2021 11:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



| | | | |
|--------------------------------|--|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 06547/2021 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PRESIDENTE CONHECER DO RECURSO VOLLUNTÁRIO | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 30/10/2021 19:24:04 | | |
| Código de Autenticação: | FA9453E0400F8DCF-3 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao Presidente Carlos Mauro Naylor para conhecer do Recurso Voluntário encaminhado a este Conselho.

Em, 30 de outubro de 2021

Documento assinado em 30/10/2021 19:24:04 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

| | | | |
|--------------------------------|--|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 06548/2021 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PRESIDETE CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 30/10/2021 19:25:59 | | |
| Código de Autenticação: | 53B4992866A53927-7 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao Presidente Carlos Mauro Naylor para conhecer do Recurso Voluntário encaminhado a este Conselho.

Em, 30 de outubro de 2021

Documento assinado em 30/10/2021 19:25:59 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

| | | | |
|--------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00154/2022 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | null | | |
| Autor: | 2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR | | |
| Data da criação: | 14/02/2022 17:41:41 | | |
| Código de Autenticação: | 0B4FBE2AAAC87C89-0 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COISS - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao Representante da Fazenda André Pires para emitir parecer.

Em 14/02/2021.

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes

Documento assinado em 14/02/2022 17:41:41 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

CONTRATO Nº 4600014182

ÍNDICE

| CLÁUSULAS | TÍTULO |
|-------------------------|--|
| PRIMEIRA | OBJETO |
| SEGUNDA | OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA |
| TERCEIRA..... | OBRIGAÇÕES DA TRANSPETRO |
| QUARTA | PRAZO |
| QUINTA..... | PREÇOS E VALOR |
| SEXTA..... | FORMA DE PAGAMENTO |
| SÉTIMA..... | REAJUSTAMENTO DE PREÇOS |
| OITAVA..... | MULTAS CONTRATUAIS |
| NONA | FISCALIZAÇÃO |
| DÉCIMA..... | ACEITAÇÃO |
| DÉCIMA PRIMEIRA..... | RESCISÃO |
| DÉCIMA SEGUNDA..... | CESSÃO |
| DÉCIMA TERCEIRA | INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS |
| DÉCIMA QUARTA..... | SIGILO |
| DÉCIMA QUINTA..... | MEDIÇÃO |
| DÉCIMA SEXTA | CASO FORTUÍTO E FORÇA MAIOR |
| DÉCIMA SÉTIMA | RESPONSABILIDADES DAS PARTES |
| DÉCIMA OITAVA..... | SEGUROS |
| DÉCIMA NONA..... | DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO |
| VIGÉSIMA..... | GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS |
| VIGÉSIMA PRIMEIRA..... | CONFORMIDADE |
| VIGÉSIMA SEGUNDA..... | DECLARAÇÕES DAS PARTES |
| VIGÉSIMA TERCEIRA..... | SUBCONTRATAÇÃO |
| VIGÉSIMA QUARTA..... | SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
| VIGÉSIMA QUINTA..... | DA QUITAÇÃO |
| VIGÉSIMA SEXTA..... | DISPOSIÇÕES GERAIS |
| VIGÉSIMA SÉTIMA.. | RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL |



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -
TRANSPETRO E EMPRESA BRASILEIRA DE
REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE, PARA
LOCAÇÃO DE CAIS E FACILIDADES PARA OS
NAVIOS PIRAJUI, PEDREIRAS E PIRAI.**

PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.709.449/0001-59, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 328, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **TRANSPETRO**, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Controle Integrado, Conformidade e Manutenção de TM, Sr. Jorge Luiz Emmanuel Silva e **EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE**, com sede na Ilha do Viana, s/nº, Bairro Barreto, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 42.362.160/0002-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Paulo Fernando Cabral Rebelo, CPF nº 258.874.242-49 e o Procurador, Sr. Júlio Cesar Xavier Ribeiro de Almeida, CPF nº 806.562.507-04, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Termo de Contratação Direta nº **3944575** e à proposta da **CONTRATADA** e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

São sócios da **CONTRATADA**:

Paulo Fernando Cabral Rebelo, CPF: 258.874.242-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Locação de cais e facilidades para os navios Pirajuí, Pedreiras e Pirai, pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Memorial Descritivo:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - ou Positiva com Efeitos de Negativa.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na **TRANSPETRO**.

2.1.2 - Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

2.1.3 - Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da **TRANSPETRO**.

2.1.4 - Informar, imediatamente, à **TRANSPETRO**, a ocorrência, qualquer acidente de trabalho com seus empregados ou com empregados de suas **SUBCONTRATADAS** ou **CESSIONÁRIAS**, que laborem nas instalações da **TRANSPETRO**.





CONTRATO Nº 4600014182

2.1.4.1 - A **TRANSPETRO** se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir da **CONTRATADA** a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.5 - Facilitar e não obstar a ação de fiscalização pela **TRANSPETRO** quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que ela, sua subcontratada ou cessionária emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.6 - Apresentar, antes da emissão da Folha de Registro de Serviços (FRS) referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

2.1.7 - Garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoalmente e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização da **TRANSPETRO**, prevista na Cláusula - Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização da **TRANSPETRO**, todo e qualquer serviço realizado em desconformidade com o objeto contratual, mesmo aquele já registrado em Folha de Registro de Serviços (FRS).

2.2.4 - Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a **TRANSPETRO**.

2.2.4.1 - O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita, formalmente, à aprovação da **TRANSPETRO**.

2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços efetuadas pela **TRANSPETRO**, assinando as respectivas Folhas de Registro de Serviços (FRS) ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do contrato, salvo se prazo maior tiver sido apresentado pela **CONTRATADA** na proposta.

2.2.6.1 - Sendo necessário refazer o serviço, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a **CONTRATADA** de refazê-lo, a **TRANSPETRO** poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a **CONTRATADA** sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.





CONTRATO Nº 4600014182

2.2.7 - Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

2.2.8 - Manter, no local da prestação do serviço, uma via do Relatório de Ocorrências (RO), em formulário próprio, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades e de todas as ocorrências relativas à execução deste Contrato, no modelo e periodicidade definidos pela Fiscalização. O RO será emitido em duas vias, sendo a primeira para uso da **TRANSPETRO** e a segunda para uso da **CONTRATADA**, devendo ambas ser assinadas pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **TRANSPETRO**.

2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **TRANSPETRO** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**.

2.2.10 - Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços.

2.2.11 - Preservar e manter a **TRANSPETRO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de suas subcontratadas.

2.3 - Quanto ao pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.1.1 - Utilizar-se, exclusivamente, de seus empregados, para a realização dos serviços contratados, ressalvado o disposto na **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**.

2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão do Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.3.2.1 - Declarar por escrito, sempre que solicitado pela **TRANSPETRO** que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 2.3.2.

2.3.3 - Apresentar à Fiscalização da **TRANSPETRO** uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.4 - Obrigar ao uso, pelos seus empregados, de crachá de identificação fornecido pela **TRANSPETRO**, que será devolvido ao término do Contrato ou quando o empregado for desligado da prestação dos serviços.

2.3.5 - Providenciar, sem ônus para a **TRANSPETRO**, o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação dos serviços, seja, a critério da **TRANSPETRO**, incompatível com o ambiente de trabalho.





CONTRATO Nº 4600014182

2.3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados.

2.3.7 - Fornecer, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser retido o Relatório de Medição - RM:

2.3.7.1 - Comprovante de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e informações referentes à Previdência Social específico dos empregados que executam os serviços deste Contrato, completo e quitado, ou a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social, emitida em meio eletrônico, pela Caixa Econômica Federal, órgão gestor do FGTS, nos termos da legislação vigente. Adicionalmente, fornecer semestralmente, certidões negativas ou equivalentes, referentes ao Fundo de Garantia e contribuições previdenciárias.

2.3.7.2 - Comprovante de pagamento da Previdência Social com o valor indicado no relatório da GFIP, ou a Guia da Previdência Social, emitida em meio eletrônico, pela Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.3 - Encerrado o contrato, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias os documentos mencionados nos itens 2.3.7.1 e 2.3.7.2 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.3.8 - Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da **TRANSPETRO**, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da **TRANSPETRO**, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

2.3.8.1 - O disposto no subitem 2.3.8 acima não exime a **CONTRATADA** de restituir à **TRANSPETRO** o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da **CONTRATADA**. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

2.3.9 - Apresentar à Fiscalização da **TRANSPETRO** o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário dos seus empregados em atividade na **TRANSPETRO** por força deste Contrato, consoante os termos da legislação vigente.

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

2.4.1 - Disponibilizar os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no **ANEXO Nº 1** deste Contrato.





CONTRATO Nº 4600014182

2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações disponibilizados pela **TRANSPETRO**, bem como ressarcir extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.3 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a **TRANSPETRO** fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.

2.4.4 - Carregar, transportar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas necessários à execução do presente Contrato, conforme definido no **ANEXO Nº 1** deste Contrato.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no Anexo Contratual de SMS, **ANEXO Nº 3**, deste Contrato.

2.5.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no Anexo Contratual de SMS, **ANEXO Nº 3**, deste Contrato.

2.5.3 - Fornecer à Fiscalização da **TRANSPETRO**, até o 4º (quarto) dia útil de cada mês, os dados para elaboração de estatísticas de acidentes do trabalho relativos ao mês anterior, quais sejam: número médio de empregados, nome dos empregados acidentados e respectivamente as datas do acidente e de retorno ao trabalho e se foram com ou sem afastamento. Caso este Contrato se encerre antes do término do mês, esses dados deverão ser fornecidos antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

2.5.4 - Manter o local de execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento e higiene, removendo para o local indicado pela Fiscalização da **TRANSPETRO** todos os entulhos ou sobras de materiais existentes.

2.6 - Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou aos seus empregados, que repercutam na imagem da **TRANSPETRO**, oriundos das atividades objeto deste Contrato:

2.6.1 - Comunicar à **TRANSPETRO** em até 20 (vinte) minutos, as ocorrências mencionadas no item 2.6 deste Contrato.

2.6.2 - Apresentar à **TRANSPETRO**, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 1 hora e 10 minutos (uma hora e dez minutos) contadas do evento.

2.6.3 - Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a **TRANSPETRO**, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.





CONTRATO Nº 4600014182

2.7 - Não fazer uso do nome **TRANSPETRO**, da marca **TRANSPETRO**, da expressão "a serviço da **TRANSPETRO**" ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da **CONTRATADA**, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela **TRANSPETRO**.

2.8 - Quanto à Segurança da Informação da **TRANSPETRO**:

2.8.1 - Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da **TRANSPETRO**.

2.8.1.1 - Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da **TRANSPETRO** estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço www.petronect.com.br, para usuários cadastrados com chave e senha.

2.8.2 - Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela **TRANSPETRO**.

2.8.3 - Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da **TRANSPETRO**.

2.8.4 - Comunicar imediatamente à **TRANSPETRO** possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da **TRANSPETRO**, mantendo a **TRANSPETRO** informada do tratamento dado ao incidente.

2.8.5 - Para fins de Segurança da Informação, a **CONTRATADA** obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

2.8.6 - Permitir que a **TRANSPETRO** fiscalize as práticas adotadas pela **CONTRATADA** em relação à Segurança da Informação.

2.9 - A **CONTRATADA** não poderá manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da **TRANSPETRO** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.9.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

2.10 - A **CONTRATADA** não poderá utilizar, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sob pena de multa ou rescisão contratual, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **TRANSPETRO** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.10.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

2.11 - Se o valor do Contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US\$1,000,000 (um milhão de dólares), a **CONTRATADA** se compromete a:





CONTRATO Nº 4600014182

2.11.1 - Atender às formalidades exigidas por agentes financeiros (Agências de Crédito à Exportação e Bancos Comerciais), quando da análise de condições para concessão de financiamento à **TRANSPETRO**, podendo esses agentes financeiros ter acesso aos dados e informações do Contrato.

2.11.2 - Apresentar à **TRANSPETRO** a relação de insumos importados ou planejados para serem importados ("Relação de Conteúdo Importado") para aplicação no objeto do Contrato, detalhando a descrição e o valor (ou percentual em relação ao valor global do contrato) correspondente aos bens e serviços importados.

2.11.2.1 - A Relação de Conteúdo Importado deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo 5, contendo os insumos importados de valores mais significativos, que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do Contrato, tal como previsto e executado até a data da apresentação.

2.11.2.2 - A primeira Relação de Conteúdo Importado deve ser entregue em até 60 dias corridos contados da data de emissão da primeira Autorização de Serviço (AS) ou da assinatura do Contrato, quando não houver AS. A Relação de Conteúdo Importado deverá ser atualizada periodicamente a cada 06 meses e na data do término do prazo contratual.

2.11.2.3 - A Relação de Conteúdo Importado deverá ser entregue ainda que informe a inexistência de planejamento ou contratação de insumos importados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA TRANSPETRO

3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados efetivamente medidos e faturados.

3.2 - Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.

3.2.1 - Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

3.3 - Informar à **CONTRATADA** as alterações de horários e rotinas de trabalho.

3.4 - Realizar a medição dos serviços executados emitindo as respectivas Folhas de Registro de Serviços (FRS), conforme estipulado na Cláusula de Medição e no **ANEXO N° 1**, deste Contrato.

3.5 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

3.6 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, da emissão de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

3.8 - Fornecer e transportar, quando for o caso, os materiais, os equipamentos e as ferramentas relacionadas no Anexo nº 1 deste Contrato.

3.9 - Fornecer gratuitamente as utilidades, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.





CONTRATO Nº 4600014182

3.10 - Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Autorização de Serviços - AS, a ser emitida pela Fiscalização da **TRANSPETRO**.

4.1.1 - O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado, desde que haja interesse entre as **PARTES**, devendo tal prorrogação ser formalizada através de aditivo contratual.

4.2 - Será suspensa a contagem do prazo previsto no item 4.1 quando houver paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização da **TRANSPETRO**.

4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Foro, Sigilo, Conformidade e dos subitens 2.3.8 e 2.3.8.1, que permanecerão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 7.085.307,60 (sete milhões oitenta e cinco mil trezentos e sete reais e sessenta centavos).

5.1.1 - O valor previsto no item 5.1 é um valor estimado, que não obriga a **TRANSPETRO** a solicitar à **CONTRATADA** serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.

5.1.1.1 - O consumo antecipado da verba prevista no item 5.1 não confere à **CONTRATADA** o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do contrato, previsto no item 4.1.

5.2 - Os valores a serem pagos pela **TRANSPETRO** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da planilha de preços (**ANEXO Nº 2** deste contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.3 - A **CONTRATADA** declara que nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, bem como ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.

5.3.1 - Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

5.3.2 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o termo final do Contrato.





CONTRATO Nº 4600014182

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **TRANSPETRO**, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, de acordo com os dados bancários fornecidos pela mesma para fins de cadastramento na **TRANSPETRO**, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando a respectiva Folha de Registro de Serviços (FRS).

6.1.1 - A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 6.1 ou em desconformidade com as disposições do item 6.1.3 implicará o adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação.

6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitida a respectiva Folha de Registro de Serviços (FRS).

6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura deste Contrato, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número da Folha de Registro de Serviços (FRS);

6.1.3.1 - Caso a **CONTRATADA** necessite alterar sua conta única cadastrada na **TRANSPETRO**, esta alteração deverá ser solicitada através de comunicação formal à **TRANSPETRO** com prazo de 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

6.1.3.2 - Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

6.1.4 - **Dados para faturamento:**

Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO - Sede

Avenida Presidente Vargas, nº 328, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ nº 02.709.449/0001-59

Inscrição Estadual: 75.795.572

6.2 - Fica assegurado à **TRANSPETRO** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, por força deste Contrato ou em outro contrato mantido com a **TRANSPETRO**, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

6.2.2 - Despesas relativas à correção de falhas;

6.2.3 - Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **TRANSPETRO** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.





CONTRATO Nº 4600014182

6.2.5 - Caso a **TRANSPETRO** realize deduções nas faturas da **CONTRATADA** que, posteriormente, verificarem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do procedimento interno da **TRANSPETRO** que reconhecer a realização de deduções indevidas, atualizado monetariamente com base na SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), *pro rata die*."

6.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos, se houver, deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

6.4 - Sendo o valor deste Contrato igual ou superior ao equivalente a US\$ 1,000,000 (um milhão de dólares), a **CONTRATADA** se compromete a atender às formalidades exigidas por agentes financeiros (Agências de Crédito à Exportação e Bancos Comerciais), quando da análise de condições para concessão de financiamento à **TRANSPETRO**, podendo esses agentes financeiros ter acesso aos dados e informações deste Contrato.

6.5 - Sendo o valor deste Contrato igual ou superior ao equivalente a R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais) e sendo fornecido equipamento credenciado junto ao BNDES, a **CONTRATADA** fará constar, no campo "observações" da nota fiscal correspondente, o respectivo código FINAME e a identificação do fabricante do equipamento, ou, alternativamente, apresentará declaração do fabricante identificando o equipamento e o código FINAME correspondente.

6.5.1 - Se o equipamento fornecido contiver índice de conteúdo local igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e não estiver credenciado junto ao BNDES, a **CONTRATADA** providenciará o seu credenciamento, de modo a obter o código FINAME correspondente, apresentando justificativas em caso de impossibilidade.

6.6 - Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) e a respectiva Folha de Registro de Serviços (FRS) para o endereço eletrônico do(s) fiscal(is) do presente Contrato, que será(ão) definido(s) por ocasião da emissão da Autorização de Serviços - AS.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis.

7.1.1 - Caso ocorra aniversário da proposta, durante a vigência contratual, conforme preços contratuais referentes a **FEVEREIRO/2019**, ou a prorrogação do Contrato, estendendo seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento dos preços, consoante a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \left\{ a \frac{M}{M_0} \right\}$$

P = Preços contratuais reajustados.

P₀ = Preços contratuais iniciais.

a = 1 (Parâmetro correspondente ao custo com mão-de-obra).

M = Valor(es) definitivo(s) do(s) índice(s) de preço(s) considerado(s) como representativo(s) do(s) insumo(s) formador(es) de preço(s), correspondente(s) ao mês anterior ao que for devido o reajustamento.





CONTRATO Nº 4600014182

M_0 = Valor(es) definitivo(s) do(s) índice(s) de preço(s) considerado(s) como representativo(s) do(s) insumo(s) formador(es) de preço(s), correspondentes ao mês anterior ao mês da apresentação da proposta da **CONTRATADA**.

| DISCRIMINAÇÃO DOS ÍNDICES | |
|---------------------------|--|
| M | Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - Código A1004963, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). |

7.2 - A **TRANSPETRO** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado na Folha de Registro de Serviços (FRS) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças para mais ou para menos, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse crédito/débito.

7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão da Folha de Registro de Serviços (FRS), será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a **CONTRATADA** apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão da Folha de Registro de Serviços (FRS).

7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS

8.1 - Sempre após notificação escrita, com exceção do item 8.1.5, e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **TRANSPETRO**, observado o disposto no item 8.5, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,17% (dezessete centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato.

8.1.2 - Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual: 0,17% (dezessete centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato.

8.1.3 - Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: 0,17% (dezessete centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato.

8.1.4 - Pelo não atendimento ao item 2.3.2 deste Contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência e por dia.

8.1.5 - Pelo não atendimento ao item 2.3.7 deste Contrato ou sua apresentação desconforme, independentemente de notificação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

8.1.6 - Pela não informação à **TRANSPETRO** da ocorrência de acidente de trabalho nas dependências da **TRANSPETRO**, com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste Contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.





CONTRATO Nº 4600014182

8.1.7 - Pela não emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da **TRANSPETRO**, com seus empregados vinculados à execução deste Contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

8.1.8 - Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.1: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.1.9 - Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.2: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.1.10 - Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.3: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.1.11 - Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.8 deste Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.1.12 - Pela subcontratação em desconformidade com o disposto na Cláusula Vigésima Terceira - SUBCONTRATAÇÃO ou cessão em desconformidade com o disposto na Cláusula Décima Segunda - CESSÃO: 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor deste Contrato.

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.3 - Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, observado o disposto no item 8.5, a **TRANSPETRO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil:

8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.3.2 - Pelo descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual: 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor do contrato.

8.3.3 - Pelo descumprimento, ou cumprimento irregular ou defeituoso, da legislação tributária ou deste Contrato relativa à emissão de nota fiscal/fatura que resulte em lançamento fiscal contra a **TRANSPETRO** pelo fisco: o valor do lançamento fiscal, com todos os seus consectários legais.

8.4 - As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades por perdas e danos causados à **TRANSPETRO** em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

8.6 - Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de outras multas pelo mesmo evento.





CONTRATO Nº 4600014182

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da **TRANSPETRO** encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Transmitir as instruções e determinações da **TRANSPETRO** à **CONTRATADA**.

9.1.2 - Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da **TRANSPETRO** ou de terceiros.

9.1.3 - Acompanhar a execução deste Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.

9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RO) ou Livro de Ocorrências, as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução dos serviços, assinando-os em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **TRANSPETRO** avaliará o desempenho da **CONTRATADA** quanto aos materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do Contrato, e comunicados à **CONTRATADA** quando solicitados.

9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela **TRANSPETRO**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1 - A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 - Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a **TRANSPETRO**.

10.3 - Poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

10.5 - A assinatura do TRD não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **TRANSPETRO**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.





CONTRATO Nº 4600014182

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A **TRANSPETRO** poderá rescindir este Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de indenização e retenção dos serviços, nas hipóteses abaixo:

11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **TRANSPETRO** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.

11.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **TRANSPETRO**.

11.1.5 - Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da **TRANSPETRO**.

11.1.6 - Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da **TRANSPETRO**.

11.1.7 - Associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem prévia comunicação à **TRANSPETRO**.

11.1.8 - Desatendimento das determinações regulares do preposto da **TRANSPETRO** designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.9 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.10 - Decretação da falência, dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **TRANSPETRO**, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.11 - Não prestação de caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **TRANSPETRO**, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

11.1.12 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **TRANSPETRO**, como consequência, vier a sofrer.

11.1.13 - Não apresentação, pela **CONTRATADA** de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem prejuízo da respectiva multa.

11.2 - Havendo causa para rescisão do Contrato, a **TRANSPETRO** se imitirá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.





CONTRATO Nº 4600014182

11.2.1 - Na hipótese prevista no item 11.2, a **CONTRATADA** se obriga a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, incluindo o que a **TRANSPETRO** tiver de despendar além do valor contratual, para execução do remanescente do objeto, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

11.2.2 – Rescindido o Contrato, a **TRANSPETRO**, se assim desejar, poderá contratar com outrem os serviços objeto deste Contrato, independentemente de autorização da **CONTRATADA**.

11.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

11.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **TRANSPETRO**.

11.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, a **TRANSPETRO** poderá suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro a condição contratual infringida, à custa da **CONTRATADA**, comunicando-lhe a decisão.

11.5 - A **CONTRATADA** poderá rescindir este Contrato nos casos de:

11.5.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **TRANSPETRO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.5.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **TRANSPETRO**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO.

11.5.3 - Não liberação, por culpa da **TRANSPETRO**, de área, local ou equipamento para execução de serviços, nos termos e prazos contratuais.

11.6 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** receberá os valores devidos e não pagos pela **TRANSPETRO**, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **TRANSPETRO**.

12.1.1 - A **CONTRATADA** será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

12.2 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **TRANSPETRO**.

12.2.1 - Nos casos de cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a instituições financeiras via PROGREDIR (*Programa da TRANSPETRO para a concessão de operações de crédito/empréstimos, por instituições financeiras participantes, a fornecedores de matérias-primas, bens e/ou serviços integrantes da sua cadeia produtiva*), a autorização prévia da **TRANSPETRO** se dará por meio eletrônico (<http://www.progredir.petronect.com.br>)





CONTRATO Nº 4600014182

12.3 - A ocorrência dos casos previstos nos itens 12.1 e 12.2, mesmo que devidamente autorizados pela **TRANSPETRO**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A **TRANSPETRO** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **TRANSPETRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

13.1 - Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

13.1.1 - Não se entendem como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela **CONTRATADA**, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

13.1.2 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.3 - A **CONTRATADA** se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à **TRANSPETRO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à **CONTRATADA** e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

13.2 - A **TRANSPETRO**, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **CONTRATADA** direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 13.3.

13.2.1 - A **CONTRATADA** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **TRANSPETRO**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

13.3 - Se após a data da apresentação da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.3.1 - A revisão prevista no item 13.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da **CONTRATADA**, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.





CONTRATO Nº 4600014182

13.3.2 - A **CONTRATADA** fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da **TRANSPETRO**, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

13.4 - O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

13.5 - A **CONTRATADA** se obriga a emitir documentos de cobrança em conformidade com a legislação tributária incidente e as estipulações deste CONTRATO.

13.5.1 - Se, durante ou após a execução do contrato, as autoridades fiscais ou a **TRANSPETRO** constatarem que a **CONTRATADA** apresentou documento fiscal em desacordo com a legislação tributária incidente ou com este Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento substitutivo, em consonância com aquela legislação, e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para cancelamento do documento rejeitado, nos termos da legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

13.5.2 - Caso advenha lançamento fiscal contra a **TRANSPETRO**, em virtude do descumprimento da obrigação do item 13.5, a qualquer tempo, a **CONTRATADA** ressarcirá os prejuízos causados à **TRANSPETRO**, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela **TRANSPETRO** em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 2.3.8 e 2.3.8.1.

13.5.2.1 - Do valor apurado à luz do item 13.5.2 será abatido o valor da multa objeto do item 8.3.3 da Cláusula Oitava - Multas.

13.5.3 - A **CONTRATADA** assume desde logo responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à **TRANSPETRO** em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1 - A **CONTRATADA** se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 14.1.2.

14.1.1 São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a **CONTRATADA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

14.1.2 - O prazo previsto no item 14.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a **TRANSPETRO**, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela **CONTRATADA**, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da **TRANSPETRO**.





CONTRATO Nº 4600014182

14.1.3 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

14.1.4 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **TRANSPETRO** ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

14.2 - O descumprimento pela **CONTRATADA** da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

- a) rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES;
- c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item 14.2, se vigente o Contrato.

14.2.1 - O descumprimento, pela **CONTRATADA**, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, estando a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de Sanções Administrativas.

14.3 - Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;
- b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.4 - Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Contrato dependerá de prévia autorização da **TRANSPETRO**, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - Os serviços executados e aceitos pela Fiscalização da **TRANSPETRO** serão medidos mensalmente, considerando-se o período de medição, reunindo-se os resultados encontrados em Folha de Registro de Serviços (FRS) que será assinada por ambas as **PARTES** e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - A Folha de Registro de Serviços (FRS) referente à última medição ficará retida até que a **CONTRATADA** envie à **TRANSPETRO** os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.





CONTRATO Nº 4600014182

15.1.2 - O período de medição dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.3 - Os serviços registrados em Folha de Registro de Serviços (FRS) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de faturamento pela **CONTRATADA**, podendo a **TRANSPETRO** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

15.1.4 - Nas Folhas de Registro de Serviços (FRS) serão destacadas pela **TRANSPETRO**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **TRANSPETRO**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **TRANSPETRO**.

15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante perante a **TRANSPETRO**, implicará no reconhecimento da exatidão da Folha de Registro de Serviços (FRS) para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 - As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.

16.2 - O período de interrupção dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual previsto no item 4.1.

16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas conseqüências.

16.4 - Durante o período a que se refere o item 16.2, as partes suportarão as suas respectivas perdas.

16.5 - Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 16.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 - A responsabilidade da **TRANSPETRO** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado ou US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

17.2 - As partes se obrigam a indenizar os danos ambientais e os prejuízos sofridos por terceiros, em decorrência da execução deste contrato, da seguinte forma:





CONTRATO Nº 4600014182

17.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, quando der causa ao dano, a indenizar até o limite de 10% do valor contratual reajustado ou US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

17.2.1.1 - Não se aplicará o limite acima aos danos ambientais decorrentes de descumprimento da legislação ambiental.

17.2.2 - A **TRANSPETRO** se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.2.3 - Cada parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma da lei, para ressarcir-se dos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, até os limites definidos acima.

17.2.3.1 - Respeitado o limite fixado no item 17.2.1, será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.3 - Observado o previsto nos itens 17.1 e 17.2, a **CONTRATADA** responderá por danos causados diretamente à **TRANSPETRO** ou a terceiros decorrentes de conduta ou omissão sua ou de seus subcontratados, independentemente da comprovação de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **TRANSPETRO**.

17.4 - Não se aplicarão aos danos diretos, previstos nos itens 17.1 e 17.2, os limites estabelecidos nesta cláusula, nas hipóteses abaixo discriminadas:

17.4.1 - Dolo por qualquer das Partes na execução do objeto contratual, que cause danos à outra ou a terceiros, observando-se o disposto nos artigos 927 e 932, inciso III, do Código Civil;

17.4.2 - Descumprimento da legislação ambiental, fiscal, trabalhista e previdenciária.

17.5 - Para fins do disposto exclusivamente nesta cláusula, entende-se por valor contratual reajustado o valor inicial do contrato acrescido de seus reajustes e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - SEGUROS

18.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar, às suas expensas e em consonância com a legislação em vigor e com a Cláusula de Responsabilidade das Partes deste Contrato, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento deste Contrato e destinados à cobertura de seu pessoal e de seus bens, mesmo quando transportados sob a responsabilidade da **TRANSPETRO**, bem como de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, sob pena do presente Contrato ser suspenso ou rescindido, a critério da **TRANSPETRO**.

18.2 - Correrão integralmente por conta da **CONTRATADA** as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros acima indicados, bem como o ônus que resultar de exigências e recomendações dos seguradores.





CONTRATO Nº 4600014182

18.3 - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao gerente deste Contrato, antes do início de sua execução, originais dos Certificados de Seguros efetuados, em decorrência deste Contrato, contendo os dados essenciais, tais como: seguradores, prazo, vigência, valores segurados, franquias e condições de cobertura.

18.4 - A **CONTRATADA** exigirá de seus seguradores a inclusão, em cada apólice contratada em decorrência do presente Contrato, de disposição assegurando a desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra a **TRANSPETRO**, pelos riscos assumidos pela **CONTRATADA**, devendo constar nos Certificados de Seguros.

18.5 - As apólices de seguro deverão ser renovadas consecutivamente durante a vigência deste Contrato e poderão ser, a critério da **TRANSPETRO**, exigidas a qualquer tempo para fins de comprovação.

18.6 - Os certificados dos seguros efetuados deverão conter a disposição de que os seguros mencionados não poderão ser alterados e/ou cancelados sem prévia autorização da **TRANSPETRO**.

18.7 - A **TRANSPETRO** se obriga a manter vigente por todo o período deste Contrato as apólices de seguros efetuados para proteção de seus bens (Riscos Operacionais *onshore* e *offshore*) e de responsabilidade civil geral perante a contratada e terceiros (RCG), com cláusula de desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra a **CONTRATADA**, pelos riscos assumidos pela **TRANSPETRO**, mantidos os limites de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto na Cláusula de Responsabilidade das Partes, deste Contrato.

18.8 - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao gerente deste Contrato, sempre que solicitado, toda e qualquer informação relativa ao acionamento do seguro da **CONTRATADA** e pagamento de indenização pela Seguradora à **CONTRATADA** em decorrência de sinistro ocorrido em no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

19.1 - Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

19.2 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das Partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

20.1 - Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da **CONTRATADA**, independentemente de outras garantias contratuais, a **TRANSPETRO** reterá a importância correspondente a 2% (dois por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços.

20.1.1 - Caso a presente garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da **CONTRATADA**, a **TRANSPETRO** poderá cobrar o excedente, na forma e nos limites previstos no Contrato.





CONTRATO Nº 4600014182

20.1.2 - A retenção de que trata o item 20.1 desta Cláusula, também se aplica às faturas de reajustamento de preços.

20.2 - As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da Cláusula de Reajustamento, tendo como limite a data de encerramento dos serviços.

20.3 - Ao final do Contrato, a devolução das importâncias retidas ocorrerá até 30 (trinta) dias após a apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

20.3.1 - Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item 20.2 até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item 20.3.

20.3.2 - Implementadas as condições previstas neste item 20.3, serão deduzidos os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela **TRANSPETRO**, em decorrência de determinação judicial, referentes a verbas trabalhistas ou rescisórias de empregados da contratada, bem como multas e quaisquer outros débitos da **CONTRATADA** para com a **TRANSPETRO**, ainda não descontados ou ressarcidos de alguma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE

21.1 - A **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da **EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE**.

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act 2010* ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à **CONTRATADA**; e

(iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.





CONTRATO Nº 4600014182

21.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, "Grupo" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

21.2 - A **CONTRATADA** se obriga a notificar imediatamente a **TRANSPETRO** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da **CONTRATADA**, e dos membros do Grupo da **EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE**, referentes ao Contrato. A **CONTRATADA** envidará todos os esforços para manter a **TRANSPETRO** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **TRANSPETRO**.

21.3 - A **CONTRATADA** declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da **EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE**, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela **TRANSPETRO**.

21.4 - A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **TRANSPETRO** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

21.5 - A **CONTRATADA** deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **TRANSPETRO** relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

21.6 - A **CONTRATADA** deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

- (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da **CONTRATADA** previstas no item 21.1;
- (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à **CONTRATADA**;
- (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da **CONTRATADA**, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da **CONTRATADA**;
- (iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;
- (v) Cumprir a legislação aplicável.

21.7 - A partir da data de assinatura do presente contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a **CONTRATADA** deverá permitir que a **TRANSPETRO**, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Contrato e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à **TRANSPETRO** para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da **CONTRATADA**, considerados necessários pela **TRANSPETRO** para verificar a conformidade da **CONTRATADA** com a os compromissos assumidos na cláusula 21.1.





CONTRATO Nº 4600014182

21.8 - A **CONTRATADA** concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **TRANSPETRO**, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste **CONTRATO** ou das Leis Anticorrupção pela **CONTRATADA** ou por qualquer dos membros do Grupo da **EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE**.

21.9 - A **CONTRATADA** deverá providenciar, mediante solicitação da **TRANSPETRO**, declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a **CONTRATADA** cumprido as determinações dos itens 21.1 e 21.3.

21.10 - A **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/TRANSPETRO>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **TRANSPETRO** ou por qualquer membro do Grupo da **TRANSPETRO** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro do Grupo da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

22.1 - As partes declaram que:

22.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

22.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

22.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato;

22.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade;

22.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

22.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

22.1.7 - Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

22.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

22.1.9 - De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente Contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.





CONTRATO Nº 4600014182

22.2 - A **CONTRATADA** declara que tomou conhecimento e está de acordo com as disposições contidas no Código de Ética do Sistema **TRANSPETRO**, no Guia de Conduta da **TRANSPETRO** e na Política de Responsabilidade Social da **TRANSPETRO**, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.TRANSPETRO.com.br/pt/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

23.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela **TRANSPETRO**, nos limites constantes do Anexo I.

23.2 - O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e subcontratada não se estende à **TRANSPETRO**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

23.3 - A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela **CONTRATADA** para sua contratação.

23.4 - A **CONTRATADA** se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, apresentando, sempre que solicitado pela **TRANSPETRO**, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de serviços objeto deste Contrato.

23.5 - Não poderá ser subcontratada empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - Sem prejuízo das multas ou rescisão contratual, previstas nas Cláusulas Oitava - MULTAS CONTRATUAIS e Décima Primeira - RESCISÃO, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a **TRANSPETRO** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sempre após regular procedimento administrativo no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes Sanções Administrativas:

a) Advertência

b) Multa Administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **TRANSPETRO**

24.1.1 - A Advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **TRANSPETRO**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

24.1.2 - A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **TRANSPETRO** ("Suspensão") é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à **TRANSPETRO**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

24.1.2.1 - A Suspensão pode ser classificada em Branda, Média ou Grave a depender do caso concreto.

24.1.3 - A **TRANSPETRO** poderá, justificadamente:





CONTRATO Nº 4600014182

- a) aplicar Multa Administrativa branda, média ou grave, respectivamente, em substituição integral à Advertência ou à Suspensão Branda, Média ou Grave;
- b) aplicar Multa Administrativa grave ou média, cumulada com Suspensão Branda, Média ou Advertência, em substituição à Suspensão Grave;
- c) aplicar Multa Administrativa média ou branda, cumulada com Suspensão Branda ou Advertência, em substituição à Suspensão Média;
- d) aplicar Multa Administrativa branda, cumulada com Advertência, em substituição à Suspensão Branda;

24.1.3.1 - A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

$$\text{Multa Administrativa branda} = \frac{0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa média} = \frac{0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa grave} = \frac{0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

Onde:

RB = receita bruta da **CONTRATADA** no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da **CONTRATADA** (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado

24.1.3.1.1 - O Valor da Multa Administrativa será limitado a 10% do valor do Contrato, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

24.1.3.1.2 - A efetivação da substituição das sanções de Advertência ou Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 24.1.3.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela **CONTRATADA**. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Advertência ou Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

24.1.3.2 - O pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela **TRANSPETRO**.

24.1.3.2.1 - Sem prejuízo do item 24.1.3.2 acima, a **CONTRATADA** poderá efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.





CONTRATO Nº 4600014182

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

25.1 - Considerando a necessidade de ser regularizado o pagamento referente aos serviços prestados compreendidos no período entre 18/01/2019 até a data de celebração do presente contrato, as PARTES, mediante o pagamento previsto no item 12.1 da Planilha de Preço Unitário:

a) se dão mutuamente plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações descritas no item 25.1, referente a prestação dos serviços para nada mais reclamarem judicial ou extrajudicialmente, seja a que título for.

b) reconhecem que o pagamento previsto nesta cláusula de Quitação é integral, nada mais cabendo às PARTES cobrar, judicial ou extrajudicialmente, de modo que se sujeitam às penalidades previstas no art. 940 do Código Civil.

25.2 - A presente Quitação é celebrada em caráter irrevogável e irrevogável, sem direito de arrependimento."

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO Nº 1 - MEMORIAL DESCRITIVO
- ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
- ANEXO Nº 3 - ANEXO CONTRATUAL DE SMS - CATEGORIA II
- ANEXO Nº 4 - DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE)
- ANEXO Nº 5 - RELAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS IMPORTADOS
- ANEXO Nº 6 - PROPOSTA

26.2 - Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e as deste instrumento, prevalecerão deste último.

26.3 - As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

26.4 - O presente Contrato é também regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **TRANSPETRO** (RLCP), publicado no dia 15 de janeiro de 2018.





CONTRATO Nº 4600014182

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL


27.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.


Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019



Jorge Luiz Emmanuel Silva
Gerente Executivo de Controle Integrado, Conformidade e Manutenção de TM
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO

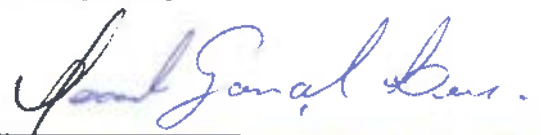


Paulo Fernando Cabral Rebelo
Diretor Presidente
Empresa Brasileira de Reparos Navais S/A - RENAVE

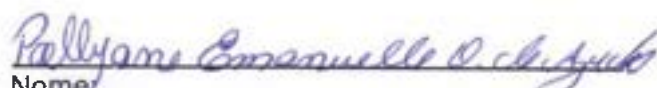


Júlio Cesar Xavier Ribeiro de Almeida
Procurador
Empresa Brasileira de Reparos Navais S/A - RENAVE

TESTEMUNHAS:



Nome: **ALEXANDRE GONCALVES LESSA**
Nº da Identidade e CPF: **IDENT: 076822477 IFPRS**
CPF: 002.785.037-48



Nome:
Nº da Identidade e CPF:





CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO Nº 1

MEMORIAL DESCRITIVO

A handwritten signature in blue ink, consisting of several horizontal strokes and a vertical line.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'B' followed by a vertical line.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'V' followed by a vertical line.



| | |
|------------|--|
| G.1 | REBOCADORES, PRÁTICOS E AMARRADORES |
| G.1.1 | Prover dockmaster, amarradores e outras facilidades necessárias para a manobra do navio (amarração e desamarração), seja em horas normais ou em extra turno. |
| G.1.2 | Manobra de deslocamento do berço do estaleiro ate a area de fundeio |
| | Nota: |
| | a) A medição de vera ser considerada por navio |
| | b) Caso haja canal de navegação restrita no acesso ao estaleiro, cotar o serviço de rebocadores e praticagem para escoltar o navio através do canal. Cotar as manobras de chegada e saída |
| | c) Manobras dentro do estaleiro por conveniência do mesmo devem ser acordados com a fiscalização designada pelo armador e não devem ser cobrados. |
| G.2 | FORNECIMENTO DE CAIS |
| G.2.1 | Prover fornecimento de cais para atracação dos tres navios. |
| | Nota: |
| | a) A medição de vera ser considerada por dia incluindo os tres navios |
| | b) O estaleiro deve amarrar um navio junto a um pier seguro com todas as facilidades necessárias. Os demais navios poderão ser atracados a contrabordo, desde que garantidas as condições de segurança e facilidades necessárias. |
| | c) Devem ser providenciados meios seguros de acesso e evacuação do navio, por passareia adequada, bem iluminada, dotada de rede de segurança e controle de entrada de pessoal. |
| | e) O estaleiro é responsável pelo monitoramento dos cabos de amarração e deve tomar providências adequadas de acordo com mudanças no tempo / maré. Nas dependências do estaleiro, este deve fornecer todas as linhas de amarração. |
| | f) O estaleiro deve fornecer line handlers, rebocadores e práticos para qualquer manobra do navio, dentro ou fora do estaleiro |
| | g) O estaleiro deve fornecer uma barreira de contenção rígida contornando o navio 24 hrs por dia para conter qualquer vazamento de óleo. |
| G.3 | COMBATE A INCÊNDIO |
| G.3.1 | Prover linha de agua de combate a incândio pressurizada 24:00 hs por dia e por navio |
| | Nota: |
| | a) A medição de vera ser considerada por linha e por dia |
| | b) O Estaleiro tomará todas as precauções necessárias para proteger o navio, em todos os sentidos, do fogo e do assalto, para garantir a segurança da inspeção sobre as atividades de soldadores, maçariqueiros, pintores, instaladores de tubos e outros trabalhadores. O Estaleiro fornecerá vigilância e proteção contra incêndio, extintores de incêndio portáteis, linha principal de agua de combate a incêndio pressurizada a partir de terra, etc. |
| | c) A linha de combate a incêndio no convés do Navio deve estar conectada à linha de combate a incêndio do estaleiro e mantida pressurizada a 10kg/cm², dia e noite durante a estadia no cais. Deve ser instalado um manômetro a bordo em local visível, para verificar a pressão. O manômetro será fornecido pelo estaleiro. |
| | d) No caso de reparo nas linhas de incêndio do navio, devem ser providenciadas mangueiras para atender os requisitos de segurança do estaleiro. |
| | e) o Bombeiro do estaleiro deve informar ao oficial em serviço seu nome e número de contato |
| | f) Caso a pressão na linha de combate a incêndio caia para menos de 6,0 kg/cm² o estaleiro deve providenciar uma bomba adicional a bordo sem custo adicional (bomba e operador) para o armador. |
| | g) Os custos de todas as mangueiras e extintores portáteis para atender aos requisitos de segurança devem estar inclusos nos preços cotados |



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

| | |
|------------|--|
| G.4 | FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA |
| G.4.1 | Prover fornecimento de energia elétrica, instalando medidores individual para cada navio |
| | Nota: |
| | a) A medição devera ser considerada por kw/mês incluindo os tres navios |
| | a) Deve ser fornecida energia de terra (440V A.C. - 60 Hz - 3 fases) para o uso do navio. |
| | b) Corrente mínima fornecida 300A. |
| | c) Caso ocorra a falta de energia de terra, deve ser providenciado prontamente um gerador a diesel para o uso do navio (300KVA), ao mesmo custo |
| | f) A leitura dos medidores deve ser confirmada pelo eletricista do navio a cada conexão e desconexão. O eletricista do navio deve ser informado de quando serão feitas essas leituras. |
| | e) O navio deve ser aterrado, utilizando cabos e conexões de dimensões adequadas. |
| | e) Um medidor deverá ser instalado a bordo de cada navio para medir o consumo de energia de terra. |
| G.5 | FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO |
| G.5.1 | Prover fornecimento de conexão e desconexão de tomada de ar comprimido, quando requerido pelo navio |
| G.5.2 | Prover o fornecimento de linha de ar comprimido pressurizada de terra, quando requerido pelo navio. |
| | Nota: |
| | a) A medição devera ser considerada por unidade de tomada conectada, por dia e por linha pressurizada |
| | c) Deve ser fornecido para o uso do navio, ar comprimido seco e livre de óleo à pressão mínima de 7 kg/cm², por compressor móvel ou instalação fixa em terra. |
| | d) O estaleiro deve fornecer o manifold com um manômetro. Caso a pressão na linha caia para menos de 6 kg/cm² a fiscalização do armador tem o direito de cancelar o pagamento até que a pressão contratada se reestabeleça |
| G.6 | FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL |
| G.6.1 | Prover fornecimento de conexão e desconexão de tomada de agua potavel, quando requerido pelo navio |
| G.6.2 | Prover fornecimento de agua potavel para consumo de bordo, quando requerido pelo navio |
| | Nota: |
| | a) A medição devera ser considerada por unidade de tomada conectadae pela quantidade de agua (ton) fornecida |
| G.7 | FORNECIMENTO DE ÁGUA DE RESFRIAMENTO |
| G.7.1 | Prover linha linha de agua de resfriamento, mantendo-a pressurizada 24:00 hs por dia, por navio |
| | Nota: |
| | a) A medição devera ser considerada por dia e por navio |
| | b) Deve ser fornecida e mantida pressurizada uma linha (por navio) de água para resfriamento do sistema de ar condicionado (unidade central e centro de controle da praça de máquinas) e da planta de provisões, cobrindo todo periodo do contrato (365 dias). |
| G.8 | FORNECIMENTO DE GUINDASTE |
| G.8.1 | Prover fornecimento de guindaste e operadores para uso do navio, quando requeridos |
| | Nota: |
| | a) A medição devera ser considerada por hora de serviço prestado |
| | b) O tempo de uso (quando requerido) deve ser informado pelo estaleiro ao preposto do armador e sera medido por hora |

| | |
|-------------|---|
| | O Guindaste devera atender o navio da proa à popa e em toda extensão da boca do navio, cobrindo todo período do contrato |
| G.9 | DESCARTE DE RESIDUO OLEOSO E MATERIAL DE PINTURA |
| G.9.1 | Prover meios para descarte de tambor (200 lts) com residuo oleoso |
| | Nota: |
| | a) A medição devera ser considerada pela quantidade de tambores com residuo oleoso retirado do navio |
| | b) Uma empresa certificada deve ser contratada pelo estaleiro para o descarte dos tambores com residuo oleoso e deve ser emitido um certificado (manifesto) declarando ao quantidade descartada e o destino do material. Este certificado depois de emitido e devidamente assinado, devera ser entregue ao Armador |
| | c) O material de pintura (balde, lata, pincel, etc...) a ser descartado pelo navio, devera ser condicionado em tambores de 200 lts para que o estaleiro providencie o descarte. Uma empresa devidamente certificada devera ser contratada pelo estaleiro para coleta, emissão de certificado e descarte deste material. O certificado (manifesto) depois de emitido e devidamente assinado devera ser entregue ao Armador |
| G.10 | REMOÇÃO DE LIXO |
| G.10.1 | Prover caçamba para remoção de lixo quando requerido pelo navio, providenciando o descarte e manifesto por empresa devidamente certificada |
| | Nota: |
| | a) A medição devera ser considerada pela quantidade de caçambas retirada do navio |
| G.11 | MISCELÂNEAS |
| G.11.1 | Prover fornecimento de tres refeições diarias para 15 pessoas (tripulantes), café da manhã, almoço e jantar |
| | Nota: |
| | a) A medição devera ser considerada por quantidade fornecida de café da manhã, almoço e jantar |
| G.12 | Clausula de Quitação em contrato |
| G.12.1 | Período de 18/01/2019 à 17/02/2019, referente aos itens 1.0 à 11.0, descritos no Memorial Descritivo. |

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO Nº 2

PPU

Handwritten signature and a rectangular stamp in blue ink, located in the lower right quadrant of the page.

LOCALIZAÇÃO DE CAIS PARA ATRACAÇÃO DOS NT's PEDREIRAS, PIRAJUI E PIRAI

| | | | |
|---------|--|--------------|------------|
| Objeto: | LOCALIZAÇÃO DE CAIS PARA ATRACAÇÃO DOS NT's PEDREIRAS, PIRAJUI E PIRAI | Anexo: | 2 |
| Orgão: | | Nº Contrato: | 4600014182 |

| Item | Serviço | Un. | Qtd. | Pr.Un.(R\$) | Preço Parcial(R\$) |
|------|--|-------|-----------|----------------|--------------------|
| 1.0 | REBOCADORES, PRATICOS E AMARRADORES | | | | |
| 1.1 | Dockmaster para manobra atrac/desatrac | UN | 3 | 35.350,00 | 106.050,00 |
| 2.0 | FORNECIMENTO DE CAIS (Diaria) | | | | |
| 2.1 | forneci. cais atracação tres navios | DIA | 365 | 12.000,00 | 4.380.000,00 |
| 3.0 | COMBATE A INCENDIO (Diaria) | | | | |
| 3.1 | agua comb incm pres 24 hs dia/navio | DIA | 1.095 | 28,00 | 30.660,00 |
| 4.0 | FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA | | | | |
| 4.1 | forn. Ener. eletr inst indi navio 365d | KW | 1.506,740 | 1,02 | 1.536.874,80 |
| 5.0 | FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO | | | | |
| 5.1 | fornec com. Desc. ar compr | UN | 6 | 207,20 | 1.243,20 |
| 5.2 | fornec ar comprimido pressu | DIA | 30 | 690,41 | 20.712,30 |
| 6.0 | FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL | | | | |
| 6.1 | fornec cons/desco tomada de agua pota | UN | 6 | 187,60 | 1.125,60 |
| 6.2 | fornec de agua potavel para consumo | TON | 2.400 | 37,10 | 89.040,00 |
| 7.0 | FORNECIMENTO DE AGUA DE RESFRI. (Diaria) | | | | |
| 7.1 | fornec agua resfri pres 24 hs dia/navio | DIA | 1.095 | 28,00 | 30.660,00 |
| 8.0 | FORNECIMENTO DE GUINDASTE | | | | |
| 8.1 | fornec guindaste e operadores | H | 20 | 388,50 | 7.770,00 |
| 9.0 | DESCARTERESIDUO OLEOSO E MAT. DE PINT. | | | | |
| 9.1 | descarte lambr de 200 l resíduo oleoso | TAM | 90 | 513,63 | 46.226,70 |
| 10 | REMOÇÃO DE LIXO | | | | |
| 10.1 | Prover remoção por caçamba | UN | 75 | 560,00 | 42.000,00 |
| 11 | MISCELANEAS | | | | |
| 11.1 | fornec tres refeições diari 15 pess | | | | |
| | a) Café da manhã | UN | 5.475 | 15,40 | 84.315,00 |
| | b) Almoço | UN | 5.475 | 15,40 | 84.315,00 |
| | c) Jantar | UN | 5.475 | 15,40 | 84.315,00 |
| 12.0 | Cláusula de Quitação em contrato | | | | |
| 12.1 | Periodo de 18/01/2019 à 17/02/2019. | VERBA | 1 | 540.000,00 | 540.000,00 |
| | | | | Pr.Total (R\$) | 7.085.307,60 |

| | | | |
|--|---|--|------------|
| CNPJ nº: | 42.362.160/0002-01 | DADOS DA CONTRATADA: | |
| Razão Social: | EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE | ASSINATURAS: | |
| | | TRANSPETRO | CONTRATADA |
| | | | |
| Jorge Luiz Emmanuel Silva | Paulo Fernando Cabral Rebelo | Júlio Cesar Xavier Ribeiro de Almeida, | |
| Gerente Executivo de Controle Integrado, Conformidade e Manutenção de TM | Diretor Presidente | Procurador | |



CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO Nº 3

ANEXO CONTRATUAL DE SMS -
CATEGORIA II

A handwritten signature in blue ink, consisting of several horizontal strokes and a vertical line.

A handwritten signature in blue ink, appearing as a stylized, cursive mark.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a few simple, sweeping strokes.

CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO 3 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA II

ANEXO DE SMS CATEGORIA II

SUMÁRIO

1. OBJETIVO

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

2.1. Documentos de referência

2.2. Documentos complementares

3. DEFINIÇÕES

4. REUNIÃO DE ABERTURA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

5. GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE NO CICLO PDCA

5.1. Planejar

5.2. Desenvolver

5.3. Controlar

5.4. Agir



[Handwritten signatures in blue ink]

CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO 3 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA II

1. OBJETIVO

Este Anexo tem como objetivo estabelecer as exigências de SMS para contratação de serviços da Unidade Organizacional TP/DTM/CCM/CI/GCSERV com escopo classificado na categoria II, sob a responsabilidade da Unidade Organizacional TP/DTM/CCM/CI/GCSERV.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

2.1. Documentos de referência

2.1.1. Política de SMS.

2.1.2. Normas, Padrões e Procedimentos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Unidade Organizacional explicitados no texto.

2.1.3. Regras de Ouro.

2.2. Documentos complementares

2.2.1. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho citadas no Capítulo V, Título II, da CLT, aprovadas pela Portaria N.º 3.214, 8 de junho de 1978.

2.2.2. Requisitos de SMS constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, no âmbito federal, estadual e municipal, e Normas ABNT NBR e de órgãos reguladores, regulamentadores, fiscalizadores e de sociedades classificadoras, quando associadas à legislação vigente.

2.2.3. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

2.2.4. ABNT NBR-14280 – Cadastro de acidente do trabalho - Procedimento e Classificação.

3. DEFINIÇÕES

As definições utilizadas são as adotadas pela ABNT e Normas ISO e OHSAS, complementadas por:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

APR: Análise Preliminar de Riscos

CAT: Comunicação de Acidente do Trabalho

Desvio: Qualquer ação ou condição que tem potencial para conduzir, direta ou indiretamente, a danos a pessoas, ao patrimônio (próprio ou de terceiros), ou impacto ao meio ambiente, que se encontra desconforme com as normas de trabalho, procedimentos, requisitos legais ou normativos, requisitos do sistema de gestão ou boas práticas.

CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO 3 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA II

Desvio crítico: Desvio com potencial para causar incidente com alto potencial ou anomalia de SMS classe 4 ou 5.

Desvio sistêmico: Conjunto de desvios ou de desvios similares que ocorrem de forma repetitiva e frequente.

DSMS: Diálogo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

EPC: Equipamento de Proteção Coletiva

EPI: Equipamento de Proteção Individual

HHER: Número de homens-horas de exposição ao risco no período considerado

Incidente: Evento imprevisto e indesejável que poderia ter resultado em dano à pessoa, ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente.

Incidente com alto potencial: Incidente que poderia ter causado morte, incapacidade permanente ou dano material classificado como grande ou impacto ao meio ambiente classificado como maior.

Incidente sistêmico: Conjunto de incidentes ou de incidentes similares que ocorrem de forma repetitiva e frequente.

NR: Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho

PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

PCMSO: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

Primeiros Socorros: casos de lesão em que o atendimento de saúde é único, ou seja, não requer tratamento médico continuado, após o qual o acidentado está apto a retornar imediatamente ao trabalho na mesma atividade, sem restrição.

REM: Resumo Estatístico Mensal

4. REUNIÃO DE ABERTURA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

O atendimento aos requisitos de gestão de SMS será discutido e planejado em reunião de início de contrato, com a participação da equipe de gerenciamento e fiscalização do contrato, do representante de SMS da Unidade Organizacional, do preposto da Empresa Prestadora de Serviços e dos profissionais responsáveis pelas áreas de execução e de SMS da Empresa Prestadora de Serviços.

5. GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE NO CICLO PDCA

As condições específicas da gestão de SMS, a serem cumpridas pela Empresa Prestadora de Serviços, descritas a seguir, estão fundamentadas e estruturadas no ciclo de gestão PDCA - planejar, desenvolver, controlar e agir.



CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO 3 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA II

- Planejar: estabelecer os processos e objetivos necessários para produzir os resultados de acordo com a política de SMS.
- Desenvolver: implementar os processos.
- Controlar: monitorar e medir os processos em relação à política, aos objetivos de SMS, à utilização adequada dos recursos (humanos, equipamentos, ferramentas etc.), aos requisitos legais e outros, e relatar os resultados.
- Agir: executar ações para melhorar continuamente o desempenho em SMS.

A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar à Unidade Organizacional o atendimento aos requisitos de gestão de SMS.

5.1. Planejar

5.1.1. Política de Gestão

A Empresa Prestadora de Serviços deve definir e implementar uma Política de Gestão de SMS e promover sua difusão em todos os níveis.

5.1.2. Identificação, avaliação e controle de riscos de SMS

A Empresa Prestadora de Serviços deve conhecer os aspectos, impactos, perigos e consequências para atividade a ser realizada.

5.1.3. Requisitos legais e outros requisitos subscritos

Atender aos requisitos legais, às normas e aos procedimentos para controle operacional, estabelecidos para SMS que são aplicáveis à sua atividade.

5.2. Desenvolver

5.2.1. Recursos, funções, responsabilidades, atribuições e autoridades

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

a) Detalhar e manter atualizada a estrutura organizacional para SMS composta de: Atribuições e relação dos empregados habilitados com respectivos comprovantes de qualificação.

5.2.2. Competência, treinamento e experiência

A Empresa Prestadora de Serviços deve:



CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO 3 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA II

a) Atender aos treinamentos estabelecidos em lei e aos ministrados pela Unidade Organizacional – integração e específicos por atividade.

5.2.3. Comunicação

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

a) Divulgar, para sua força de trabalho, os requisitos de SMS do contrato, alertando quanto aos aspectos e perigos relevantes, bem como os principais impactos e danos em SMS.

b) Promover a participação de sua força de trabalho em eventos e reuniões de SMS promovidos pela Unidade Organizacional, quando solicitada.

5.2.4. Controle operacional

5.2.4.1. Disciplina operacional

A Empresa Prestadora de Serviços deve conscientizar a sua força de trabalho quanto ao cumprimento da legislação, de normas e procedimentos da Unidade Organizacional, que são aplicáveis à sua atividade, e do conteúdo apresentado no treinamento de integração.

5.2.5. Preparação e Resposta a Emergências

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

a) Seguir as orientações estabelecidas no treinamento de integração.

b) Possuir um plano de resposta ao atendimento médico de emergências divulgado a sua força de trabalho.

5.2.6. Documentação

A Empresa Prestadora de Serviços deve manter atualizada e arquivada toda a documentação relativa a SMS do contrato nos períodos legais de retenção e, para aqueles sem definição em lei, por um período de 5 (cinco) anos a partir da emissão do



CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO 3 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA II

TRD. Ao final do contrato, uma cópia eletrônica deve ser entregue à Unidade Organizacional.

5.3. Controlar

5.3.1. Monitoramento e medição do desempenho

A Empresa Prestadora de Serviços deve cumprir as metas dos indicadores apresentadas na reunião de início de contrato.

5.3.2. Identificação e análise de acidentes

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Em caso de acidente, atender o acidentado, comunicar ao INSS através da emissão de CAT e entregar cópia ao Fiscal do Contrato.
- b) Implementar procedimento de comunicação e investigação de acidente e entregar o REM.
- c) Comunicar imediatamente à Transpetro a ocorrência de qualquer acidente ou incidente, envolvendo seus empregados ou subcontratados.
- d) Entregar CAT, indicando as providências a serem tomadas. Na eventualidade de ocorrência de acidentes com afastamento de trabalhadores de Empresas Prestadoras de Serviços ou de suas Subcontratadas, a Empresa Prestadora de Serviços será convocada a comparecer à Unidade Organizacional para prestar os esclarecimentos necessários a respeito da ocorrência e das medidas corretivas e preventivas que estiver adotando.
- e) Entregar o REM, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente (mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período), acompanhado de cópia da CAT e da investigação do acidente (se aplicável);
- f) Entregar o Formulário dos Acidentes conforme formulário com dados dos acidentes ocorridos no mês, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, junto ao REM, juntamente com a memória de cálculo do HHER. Os dados para o preenchimento dessa tabela encontram-se disponíveis na ABNT NBR-14280.

Nota: As disposições deste Anexo não eximem a Empresa Prestadora de Serviços de:

- Emitir CAT, como requerido pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991
- Atender quaisquer outros requisitos da legislação vigente.



CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO 3 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA II

5.3.3. Controle de registros

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Implementar mecanismo que garanta o registro, atualização, armazenamento e recuperação das informações de SMS, de forma evidenciar a conformidade do sistema de gestão de SMS e de sua operação eficaz.
- b) Manter os registros nos períodos legais de retenção e, para aqueles sem definição em lei, por um período de 5 (cinco) anos a partir da emissão do TRD.
- c) Registrar e divulgar, para a Unidade Organizacional, as boas práticas que geram ganhos em SMS quando identificadas

5.4. Agir

5.4.1. Análise crítica final de SMS

A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar um relatório de avaliação final do desempenho em SMS, ao final do contrato, sendo o mesmo documentado e entregue à Unidade Organizacional.



CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO 3 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA II

Regras de Ouro

REGRAS DE OURO



Orientações e esclarecimentos



- Os objetivos são: prevenir danos às pessoas e fortalecer a cultura de segurança de processo.
- Seu cumprimento é obrigatório para atividades relacionadas ao trabalho sob o controle ou responsabilidade da PETROBRAS.
- A responsabilidade pela comunicação das Regras é da liderança.
- A responsabilidade pelo seu cumprimento é de todos: liderança, empregados e contratados.




CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO 3 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA II




Permissão para Trabalho

Somente trabalhe com Permissão para Trabalho válida, liberada no campo e de seu total entendimento.




Isolamento de Energias

Somente execute trabalhos em equipamentos ou instalações após certificar-se de que todas as fontes de energia tenham sido isoladas de forma segura.



Trabalho em Altura

Somente execute trabalhos em altura com a utilização de cinto de segurança fixado em local seguro e previamente determinado.




Espaço Confinado

Só entre em espaço confinado se autorizado, equipado e com treinamento específico.



Atmosferas Explosivas

Nunca entre em local com atmosfera explosiva. Obedeça sempre aos alarmes e à sinalização.




Posicionamento Seguro

Não acesse área isolada. Nunca se posicione sob uma carga suspensa ou entre veículos, parados ou em movimento. Mantenha-se sempre em locais seguros e protegidos.




Equipamentos de Proteção Individual

Use sempre os EPI conforme recomendado.




Atenção às Mudanças

Fique atento aos riscos das mudanças. Somente realize qualquer mudança que envolva pessoas, instalações, materiais ou procedimentos após análise e autorização.



Segurança no Trânsito

Respeite as leis de trânsito e pratique direção defensiva. Use o cinto de segurança, respeite os limites de velocidade, não use celular e se beber não dirija.



Álcool e outras drogas

Nunca trabalhe sob efeito de álcool ou outras drogas.



CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO 3 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA II

PERMISSÃO PARA TRABALHO



Somente trabalhe com Permissão para Trabalho válida, liberada no campo e de seu total entendimento.

- Se você for o executante, você deve:
 - Entender a permissão para trabalho e segui-la rigorosamente;
 - Confirmar com o supervisor ou encarregado do trabalho que é seguro começar a trabalhar.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Confirmar se o local de trabalho ou equipamento foi liberado e inspecionado antes do início do trabalho;
 - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e confirmar se todos entenderam as orientações;
 - Verificar se todas as ações prescritas na análise de risco e PT foram implementadas.
- Se você for emitente ou liberador da permissão para trabalho, você deve:
 - Comparecer no local ou equipamento onde será executada a atividade para liberação dos trabalhos;
 - Confirmar se todas as ações prescritas na análise de risco e PT foram implementadas.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Realizar auditorias de permissão para trabalho;
 - Garantir que a sistemática de PT seja cumprida.



CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO 3 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA II

ISOLAMENTO DE ENERGIAS



Somente execute trabalhos em equipamentos ou instalações após certificar-se de que todas as fontes de energia tenham sido isoladas de forma segura.

- Se você for o executante dos serviços no equipamento ou instalações, você deve:
 - Confirmar com o supervisor ou encarregado do trabalho que é seguro começar a trabalhar.
- Se você for o executante do isolamento (técnico de operação ou instalador de raquetes, flanges cegos, figura 8, etc), você deve:
 - Conhecer o equipamento ou instalação e todas as energias que devem ser isoladas antes de iniciar o serviço e certificar se podem ser isolados ou liberados para retorno à operação;
 - Identificar de forma clara as interligações do equipamento ou instalação que precisam ser isolados ou liberado para retorno à operação;
 - Seguir o planejamento de isolamento (matriz) para isolar ou liberar para retorno à operação os equipamentos ou sistemas;
 - Recolocar todos os caps e plugs nos drenos e vents.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Confirmar se o equipamento ou instalação foi corretamente isolado ou liberado para operação, conforme o planejamento de isolamento (matriz);
 - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado, confirmar se todos entenderam as orientações e, se todas as ações prescritas no planejamento de isolamento (matriz) foram implementadas;
 - Verificar se as identificações do isolamento foram colocadas ou retiradas em todas as interligações do equipamento ou instalação e se não há pendências.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Garantir que os planejamentos e sistemática de isolamento (matrizes) estejam atualizados e cumpridos, respectivamente;
 - Realizar auditorias na área, verificando a execução do padrão de isolamento de energia;
 - Garantir que a sistemática para isolamento de energia seja cumprida.



CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO 3 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA II

TRABALHO EM ALTURA



Somente execute trabalhos em altura com a utilização de cinto de segurança fixado em local seguro e previamente determinado.

- Se você for o executante, você deve:
 - Verificar se os equipamentos a serem utilizados para trabalhos em altura estão em perfeitas condições de uso e foram inspecionados regularmente.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Avaliar previamente as condições no local do trabalho em altura;
 - Garantir que as condições de acesso (andaimes, plataformas elevatórias, cordas, etc) sejam montadas de acordo com os projetos e legislação;
 - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e os cuidados a serem tomados e confirmar se todos entenderam as orientações;
 - Estabelecer pontos de ancoragens para fixação dos cintos de segurança e estabelecer proteções para evitar quedas de objetos.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Garantir o atendimento dos requisitos de segurança para trabalhos em altura;
 - Realizar auditorias de PT nas atividades com trabalhos em altura.



CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO 3 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA II

ESPAÇO CONFINADO



Só entre em espaço confinado se autorizado, equipado e com treinamento específico.

- Se você for o executante, você deve:
 - Entender a Permissão de Entrada e Trabalho - PET e segui-la rigorosamente;
 - Confirmar a presença do vigia, para controle de entrada e comunicação de emergências.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Confirmar se o local de trabalho ou equipamento foi liberado e inspecionado antes do início das atividades e se existe equipamento e equipe de resgate preparada para atuar nas emergências;
 - Verificar se todos os participantes do trabalho foram treinados segundo a NR-33 e se os treinamentos estão válidos;
 - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e os cuidados a serem tomados;
 - Confirmar se todas as ações prescritas no check list da PET foram verificadas e foram implementadas;
 - Obter nova PET quando houver mudança nas condições do trabalho.
- Se você for emitente ou liberador da PET, você deve:
 - Comparecer no local ou equipamento onde será executada a atividade e confirmar se o equipamento foi liberado e inspecionado antes do início do trabalho.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Garantir o atendimento dos requisitos de segurança para trabalhos em espaço confinado;
 - Realizar auditorias de PT nas atividades com trabalhos em espaço confinado.



CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO 3 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA II

ATMOSFERAS EXPLOSIVAS



**Nunca entre em local com atmosfera explosiva.
Obedeça sempre aos alarmes e à sinalização.**

- Se você for o executante, você deve:
 - Confirmar com o supervisor ou encarregado do trabalho se é seguro começar a atividade;
 - Utilizar ferramentas e equipamentos em perfeitas condições e apropriados aos riscos envolvidos.
- Se você for supervisor ou o responsável do serviço a ser executado, você deve:
 - Confirmar que o teste de explosividade e/ou toxicidade é feito de acordo com a análise dos riscos e permissão para trabalho, garantindo que estejam livres de atmosferas explosivas;
 - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado, os cuidados a serem tomados, sobre os alarmes e sinalização de abandono de área e confirmar se todos entenderam as orientações.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Garantir que as pessoas nunca entrem em locais com presença de gás confirmado;
 - Realizar auditorias de permissão para trabalho e verificar se os testes de explosividade e/ou toxicidade são realizados e registrados.



CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO 3 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA II

POSICIONAMENTO SEGURO



Não acesse área isolada. Nunca se posicione sob uma carga suspensa ou entre veículos, parados ou em movimento. Mantenha-se sempre em locais seguros e protegidos.

- Se você for o executante, você deve:
 - Respeitar a sinalização de circulação de veículos;
 - Interromper as atividades sempre que forem observadas situações que possam causar acidentes e caso o isolamento da área seja ultrapassado por alguém;
 - Confirmar que os equipamentos utilizados para movimentação de cargas estão em perfeitas condições de uso e foram inspecionados regularmente.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Avaliar previamente as condições no local da movimentação de carga e de veículos;
 - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e os cuidados a serem tomados e confirmar se todos entenderam as orientações;
 - Isolar a área de trabalho para movimentação de carga, de modo a garantir que as pessoas não se exponham ao risco.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Garantir o atendimento da sistemática para movimentação de carga;
 - Realizar auditorias nas atividades com movimentação de carga.



CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO 3 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA II

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



Use sempre os EPI conforme recomendado.

- Se você for o executante, você deve:
 - Utilizar os EPI somente para a finalidade a que se destinam;
 - Guardar, conservar, comunicar alterações que tornem o EPI impróprio ao uso;
 - Seguir as orientações quanto à utilização correta do EPI.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Explicar para sua equipe que os EPI são dispositivos destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos trabalhadores;
 - Exigir o uso e verificar se o executante usa adequadamente o EPI.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Realizar auditorias e inspeções para verificação da adequada utilização dos EPI.



CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO 3 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA II

ATENÇÃO ÀS MUDANÇAS



Fique atento aos riscos das mudanças. Somente realize qualquer mudança que envolva pessoas, instalações, materiais ou procedimentos após análise e autorização.

- Se você é integrante da força de trabalho, você deve:
 - Informar ao supervisor ou encarregado sempre que identificar a necessidade de alterações nas especificações técnicas ou limites de operação em equipamentos e instalações e somente executá-las após autorização para mudança.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Analisar a sugestão de mudança de membros de sua equipe e encaminhar para avaliação;
 - Confirmar que os novos integrantes de sua equipe possuem conhecimento e experiência necessária para desenvolver as atividades.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Verificar se foram cumpridas as etapas de identificação, avaliação e planejamento da mudança, bem como a etapa de conclusão após a respectiva implementação;
 - Autorizar a mudança e as recomendações da análise de risco, quando pertinente.



CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO 3 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA II

SEGURANÇA NO TRÂNSITO



**Respeite as leis de trânsito e pratique direção defensiva.
Use o cinto de segurança, respeite os limites de velocidade, não use celular e se beber não dirija.**

- Se você é um motorista você deve:
 - Possuir carteira de habilitação válida e específica para sua atividade;
 - Não usar celular, enviar ou ler mensagens de texto;
 - Manter ou ficar abaixo da velocidade máxima permitida na via em que dirige, seguindo a sinalização local ou as instruções do plano de viagem;
 - Antes de dirigir, verificar e exigir a utilização do cinto de segurança por todos os passageiros;
 - Seguir a rota e as paradas para descanso estipuladas no plano de viagem, notificando a pessoa autorizada caso ocorram mudanças.
- Se você for um passageiro deve:
 - Usar sempre cinto de segurança, inclusive no banco traseiro;
 - Intervir se o motorista usar o celular enquanto dirige e se exceder a velocidade máxima permitida.
- Se você for o supervisor ou o encarregado você deve:
 - Verificar se o plano de viagem está adequado e é seguido;
 - Verificar se o motorista não excede a jornada de trabalho e cumpre as paradas para descanso.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Realizar auditorias nos dados sobre velocidades, jornada de trabalho e paradas para descanso.



CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO 3 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA II

ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS



Nunca trabalhe sob efeito de álcool ou outras drogas.

- Se você é integrante da força de trabalho, você deve:
 - Informar ao supervisor ou encarregado sempre que estiver fazendo uso de medicação que possa provocar algum efeito em seu desempenho. Em caso de dúvidas, procure aconselhamento médico;
 - Não usar, carregar, vender ou distribuir álcool e drogas ilegais;
 - Informar ao supervisor ou encarregado sempre que verificar o uso ou perceber que alguém está sob efeito de álcool ou drogas.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Somente atribuir tarefas a pessoas que estejam aptas para o trabalho;
 - Encaminhar ao setor de saúde qualquer integrante da força de trabalho com sintomas de uso de álcool ou drogas.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Garantir que as pessoas estejam informadas sobre a proibição de uso de álcool e outras drogas no trabalho;
 - Ser o exemplo em relação a não consumir e não trabalhar sob efeito de álcool e outras drogas.



Uma assinatura manuscrita em azul, localizada no lado direito da página.

Uma assinatura manuscrita em azul, localizada no lado esquerdo da página.

Uma assinatura manuscrita em azul, localizada no lado direito da página, abaixo da primeira assinatura.



CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO Nº 4

DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE)

A handwritten signature in blue ink, located in the lower right quadrant of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



CONTRATO Nº 4600014182
ANEXO Nº 4 - DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE)

Rio de Janeiro, 18/02/2019

À

PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

Ref: CONTRATO Nº 4600014182

Prezado,

A Empresa Brasileira de Reparos Navais S/A - RENAVE declara e atesta que nos últimos doze meses, está em cumprimento com os compromissos e garantias de conformidade, consoante estabelecido na cláusula vigésima primeira do Contrato nº 4600014182.

Atenciosamente,

Marcelo Emerson Marconi
Procurador

Júlio Cesar Xavier Ribeiro de Almeida
Procurador



O presente material é titularizado com exclusividade pela TRANSPETRO, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO Nº 5

RELAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS IMPORTADOS

Three handwritten signatures in blue ink, located in the bottom right corner of the page. One signature is at the top, and two are below it, one to the left and one to the right.



CONTRATO Nº 4600014182
ANEXO 5 - RELAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS IMPORTADOS

Devem ser identificados todos os bens e/ou serviços importados ou planejados para serem importados relacionados ao objeto do instrumento contratual.

A Relação de Importação deverá ser entregue ainda que informe a inexistência de planejamento ou contratação de itens importados.

Na Tabela 1 – Relação de Importação

| Descrição do item | Classificação | Condição | Data da Ordem de Compra | Fornecedor | Fabricante | Pais de Origem | Moeda | Estimativa de Valor | Data da entrega/ Previsão da última entrega |
|-------------------|---------------|----------|-------------------------|------------|------------|----------------|-------|---------------------|---|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) |

- (1) Indicar a nomenclatura do bem e/ou serviço importado ou planejado para ser importado;
- (2) Indicar a classificação do item (se é equipamento, material, serviço, aluguel, licença ou outros);
- (3) Indicar a condição da ordem de compra: planejada (a Contratada ainda não efetuou a ordem de compra do item, porém já possui previsão de colocação da ordem de compra) ou comprometida (a Contratada já efetuou a ordem de compra do item);
- (4) Sendo a Condição do item (3) indicada como planejada, informar a data prevista para colocação da ordem de compra com o fornecedor do item importado; Sendo indicada como comprometida, informar a data efetiva da colocação da ordem de compra com o fornecedor do item importado;
- (5) Indicar o fornecedor ou provedor de serviço contratado para execução da ordem de compra do item importado;
- (6) Indicar o fabricante ou provedor de serviço contratado para execução da ordem de compra do item importado;
- (7) Indicar o país de origem do item importado;
- (8) Indicar a moeda da transação comercial;
- (9) Indicar estimativa do valor monetário do item importado ou estimativa do seu percentual em relação ao valor global do contrato;
- (10) Indicar a data em que ocorreu a entrega ou a data final prevista para a entrega do item importado.





CONTRATO Nº 4600014182

ANEXO Nº 6

PROPOSTA

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or names.

CONTRATO Nº 4600014182 - ANEXO 6

| PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIO (PPU) | | | | | | |
|--|--|---------|------------|----------------|---------------------|--|
| OBJETO: LOCAÇÃO DE CAIS PARA ATRACAÇÃO DOS NT'S PEDREIRA, PRANA E PIRAÍ | | | | | | |
| Item: | Descrição do serviço | Unidade | Quantidade | Preço unitário | Preço total | |
| 1.0 REBOCADORES, PRÁTICOS E AMARRADORES | | | | | | |
| 1.1 | Prover dockmaster, amarradores e outras facilidades necessárias para manobra de atracação/desatracação | UN | 3 | 35.350,00 | 106.050,00 | |
| 2.0 FORNECIMENTO DE CAIS (Diária) | | | | | | |
| 2.1 | Prover fornecimento de cais para atracação dos tres navios | DIA | 365 | 11.000,00 | 4.005.000,00 | |
| 3.0 COMBATE A INCENDIO (Diaria) | | | | | | |
| 3.1 | Prover linha de agua de combate a incendio pressurizada 24.00 hs, por dia e por navio | DIA | 1.095 | 28,00 | 30.660,00 | |
| 4.0 FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA | | | | | | |
| 4.1 | Prover fornecimento de energia eletrica, instalando medidores individuais para cada navio por 365 dias | KW | 1.506.740 | 1,02 | 1.536.874,80 | |
| 5.0 FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO | | | | | | |
| 5.1 | Prover fornecimento de conexão e desconexão de tomada de ar comprimido, quando requerido | UN | 6 | 207,20 | 1.243,20 | |
| 5.2 | Prover fornecimento de linha de ar comprimido pressurizada, quando requerido | DIA | 30 | 690,41 | 20.712,30 | |
| 6.0 FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL | | | | | | |
| 6.1 | Prover fornecimento de conexão e desconexão de tomada de agua potavel | UN | 6 | 187,60 | 1.125,60 | |
| 6.2 | Prover fornecimento de agua potavel para consumo | TON | 2.400 | 37,10 | 89.040,00 | |
| 7.0 FORNECIMENTO DE AGUA DE RESFRIAMENTO (Diaria) | | | | | | |
| 7.1 | Prover fornecimento de linha de agua de resfriamento pressurizada 24.00 hs, por dia e por navio | DIA | 1.095 | 28,00 | 30.660,00 | |
| 8.0 FORNECIMENTO DE GUINDASTE | | | | | | |
| 8.1 | Prover fornecimento de guindaste e operacoes para uso do navio, quando requeridos | H | 20 | 110,50 | 2.210,00 | |
| 9.0 DESCARTE DE RESIDUO OLIEOSO E MATERIAL DE PINTURA | | | | | | |
| 9.1 | Prover meios para descarte de tambor de 200 litros de resíduo oleoso | TAM | 90 | 513,63 | 46.226,70 | |
| 10.0 REMOÇÃO DE LIMO | | | | | | |
| 10.1 | Prover remoção por caçamba | UN | 75 | 560,00 | 42.000,00 | |
| 11.0 MISCELANEA | | | | | | |
| 11.1 | Prover fornecimento de tres refeicoes diarias para 15 pessoas | | | | | |
| | a) Café da manha | UN | 5,475 | 15,40 | 84.315,00 | |
| | b) Almoço | UN | 5,475 | 15,40 | 84.315,00 | |
| | c) Jantar | UN | 5,475 | 15,40 | 84.315,00 | |
| 12.0 Cláusula de Quitação em contrato | | | | | | |
| 12.1 | Periodo de 18/01/2019 a 17/02/2019, referente aos itens 1.0 a 11.0, descritos na PPU, | VERBA | 1 | 540.000,00 | 540.000,00 | |
| Total: | | | | | 7.085.370,60 | |
| Nota: | | | | | | |
| a) A medição será mensal e o custo total dividido no prazo de vigencia do contrato (12 meses). | | | | | | |

Marcelo Emerson Marconi
 Gerente de Orçamentos



EMPRESA BRASILEIRA DE
 REPAROS NAVALS S/A
 - RONAVAL -



CONTRATO Nº 4600014182

**CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE
ADITIVO Nº 1**

**LOCAÇÃO DE CAIS E FACILIADES PARA OS
NAVIOS PIRAJUI, PEDREIRAS E PIRAI.**

PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.709.449/0001-59, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 328, Bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **TRANSPETRO**, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo de Operação de Navios, Sr. Paulo Afonso da Cruz Silva, e **EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE**, com sede na Ilha do Viana, s/nº, Bairro Barreto, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 42.362.160/0002-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Paulo Fernando Cabral Rebelo, CPF nº 258.874.242-49 e o Procurador, Sr. Júlio Cesar Xavier Ribeiro de Almeida, CPF nº 806.562.507-04, também denominadas, individualmente, de **PARTE** e, coletivamente, de **PARTES**, aditam o Contrato nº 4600014182, celebrado em 18/2/2019, de conformidade com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Aditivo tem por objeto introduzir no Contrato referenciado as seguintes modificações:

1.1.1 - O acréscimo de 90 (noventa) dias corridos ao prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, estabelecido no item 4.1 da sua **Cláusula Quarta - Prazo**, passando tal prazo a ser de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias corridos, sendo alterado o período de sua abrangência de 18/2/2019 a 17/2/2020 para 18/2/2019 a 17/5/2020.

1.1.2 - O consequente aporte financeiro, no montante de R\$ 1.636.326,91 (um milhão seiscentos e trinta e seis mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), sobre o valor atualizado contratual de R\$ 7.085.307,60 (sete milhões oitenta e cinco mil trezentos e sete reais e sessenta centavos), estabelecido no item 5.1 da sua **Cláusula Quinta - Preços e Valor**, passando tal item a vigorar com a seguinte redação:

"5.1 - O presente Contrato tem por valor estimado a quantia de R\$ 8.721.634,51 (oito milhões setecentos e vinte e um mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos)."

1.1.3 - A adequação da respectiva Planilha de Preços Unitários (**ANEXO Nº 2**), passando a vigorar, doravante, a Planilha de Preços Unitários (**ANEXO Nº 2 - Revisão A**), Anexo 1 deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1 - A presente alteração não importa em qualquer novação de obrigação contratualmente estipulada, estando ratificados os demais termos do Contrato nº 4600014182, bem como de todos os seus Anexos.

2.2 - A **CONTRATADA** reconhece não serem devidas quaisquer revisões das cláusulas econômicas e não ter legitimação para quaisquer requerimentos de indenização ou reposição de valores com embasamento no presente Aditivo.




CONTRATO Nº 4600014182
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE
ADITIVO Nº 1

Assim sendo, as **PARTES** firmam o presente Aditivo, em 2 (duas) vias, para sua plena validade e imediata aplicação, na presença das testemunhas que também subscrevem-no.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020.

Paulo Afonso da Cruz Silva
Gerente Executivo de Operação de Navios
PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO


Paulo Fernando Cabral Rebelo
Diretor Presidente
EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE


Júlio Cesar Xavier Ribeiro de Almeida
Procurador
EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

Anexo 1: Planilha de Preços Unitários - ANEXO Nº 2 - Revisão A

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade n°:
CPF N°:

Nome:
Identidade n°:
CPF N°:



Planilha de Preços Unitários (PPU)

Objeto: LOCAÇÃO DE CAIS E FACILIDADES PARA OS NAVIOS PIRAJUI, PEDREIRAS E PIRAI

Folha: 1 / 2
 Aditivo Nº: 1
 Anexo: 2 Revisão A
 Nº Contrato: 4600014182

| Item | Serviço | Un. | Pr.Un.(R\$) | DE | | PARA | |
|------|--|-----|-------------|----------|---------------|----------|---------------|
| | | | | Qtd. | Preço Parcial | Qtd. | Preço Parcial |
| 1 | REBOCADORES, PRATICOS E AMARRADORES | | | | | | |
| 1.1 | Dockmaster para manobra atrac/desatrac | UN | 35.350,00 | | | | |
| 2 | FORNECIMENTO DE CAIS (Diária) | | | | | | |
| 2.1 | forneci. cais atracação tres navios | DIA | 12.000,00 | 3 | 106.050,00 | 3,75 | 132.562,50 |
| 3 | COMBATE A INCENDIO (Diária) | | | | | | |
| 3.1 | agua comb incên press 24 hs dia/navio | DIA | 28,00 | 1095 | 30.660,00 | 1368,75 | 38.325,00 |
| 4 | FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA | | | | | | |
| 4.1 | forn. Ener. eletr insl indí navio 365d | KW | 1,02 | 15067,40 | 1.536.874,80 | 1883,425 | 1.921.093,50 |
| 5 | FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO | | | | | | |
| 5.1 | fornec cone. Desc. ar compr | UN | 207,20 | 6 | 1.243,20 | 7,5 | 1.554,00 |
| 5.2 | fornec ar comprimido pressu | DIA | 690,41 | 30 | 20.712,30 | 37,5 | 25.890,38 |
| 6 | FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL | | | | | | |
| 6.1 | fornec conexão tomada de agua pota | UN | 187,60 | 6 | 1.125,60 | 7,5 | 1.407,00 |
| 6.2 | fornec de agua potavel para consumo | TON | 37,10 | 2400 | 89.040,00 | 3000 | 111.300,00 |
| 7 | FORNECIMENTO DE AGUA DE RESFRI. (Diária) | | | | | | |
| 7.1 | fornec agua resfri pres 24 hs dia/navio | DIA | 28,00 | 1095 | 30.660,00 | 1368,75 | 38.325,00 |
| 8 | FORNECIMENTO DE GUINDASTE | | | | | | |
| 8.1 | fornec guindaste e operadores | H | 388,50 | 20 | 7.770,00 | 25 | 9.712,50 |
| 9 | DESCARTERESIDUO OLEOSO E MAT. DE PINT. | | | | | | |
| 9.1 | descarte tambor de 200 l resíduo oleoso | TAM | 513,63 | 90 | 46.226,70 | 112,5 | 57.783,38 |
| 10 | REMOÇÃO DE LIXO | | | | | | |
| 10.1 | Prover remoção por caçamba | UN | 560,00 | 75 | 42.000,00 | 93,75 | 52.500,00 |
| 11 | MISCELANÉAS | | | | | | |
| 11.1 | fornec tres refeições diari 15 pess | | | | | | |
| | a) Café da manha | UN | 15,40 | 5475 | 84.315,00 | 6843,75 | 105.393,75 |
| | b) Almoço | UN | 15,40 | 5475 | 84.315,00 | 6843,75 | 105.393,75 |
| | c) Jantar | UN | 15,40 | 5475 | 84.315,00 | 6843,75 | 105.393,75 |
| 12 | Clausula de Quitação em contrato | | | | | | |

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



CONTRATO Nº 4600014182
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE
ADITIVO Nº 1

Assim sendo, as **PARTES** firmam o presente Aditivo, em 2 (duas) vias, para sua plena validade e imediata aplicação, na presença das testemunhas que também subscrevem-no.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020.

Paulo Afonso da Cruz Silva
Gerente Executivo de Operação de Navios
PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

Paulo Fernando Cabral Rebelo
Paulo Fernando Cabral Rebelo
Diretor Presidente
EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

Júlio Cesar Xavier Ribeiro de Almeida
Júlio Cesar Xavier Ribeiro de Almeida
Procurador
EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

Anexo 1: Planilha de Preços Unitários - ANEXO Nº 2 - Revisão A

TESTEMUNHAS:

Mauro Emerson Marlon
Nome: MAURO EMERSON MARLON
Identidade nº: 114292164 DETRAN RJ
CPF Nº: 022009057-86

Nome:
Identidade nº:
CPF Nº:

O presente material é titularizado com exclusividade pela **TRANSPETRO**, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

PROCNIT

Processo: 030/0001976/2021

Fls: 137

| Número da Nota | | Data e Hora de Emissão | Competência | Código de Verificação | |
|--|------------------------------|------------------------------|---------------------------|--------------------------------------|-------------------------|
| 201900000000089 | | 03/04/2018 13:50:43 | 04/2019 | Q2F3-HXZ4 | |
| Exigibilidade | | | Localidade da Prestação | | |
| Exigível em Niterói/RJ | | | Niterói/RJ | | |
| PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | | |
|  | | CPF/CNPJ: 42.362.160/0002-01 | | Inscrição Municipal: 01636964 | |
| Nome/Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S | | | | | |
| Endereço: DO VIANA - BARRETO | | | | | |
| Município: Niterói | | | UF: RJ | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | | |
| Nome/Razão Social: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO | | | | | |
| CPF/CNPJ: 02.709.449/0001-69 | | Inscrição Municipal: --- | | | |
| Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS 329 - CENTRO - CEP: 20091-060 | | | | | |
| Município: Rio de Janeiro | | UF: RJ | | E-mail: luizsaraiva@petrobras.com.br | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | |
| CONFORME LEI 9.432 DE 08/01/1997 FICAM ISENTAS DO PAGAMENTO DO PIS E COFINS AS EMBARCAÇÕES INSCRITAS NO REG. | | | | | |
| PIPAJUI | | | | | |
| Valor ref a cessão de espaço / materiais para a embarcação acima mencionada, conforme contrato TRANSPETRO 460014182, FRS.1001362930, PC.4501432719/1. | | | | | |
| Valor ref a serviços - R\$ 698,39 | | | | | |
| Valor ref a cessão de equipamentos / materiais - R\$ 124.000,00 | | | | | |
| ** VENCIMENTO => 25/04/19 | | | | | |
| Retenção COFINS | Retenção CSLL | Retenção INSS | Retenção IR | Retenção PIS | Outras Retenções |
| R\$ 0,00 | R\$ 1.246,98 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| CNAE: 3011301 - Construção de embarcações de grande porte | | | | | |
| Subitem: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e co... | | | | | |
| VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 124.698,39 | | | | | |
| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ Abatimento do PTU | |
| 124.000,00 | 698,39 | 2,00% | 13,96 | 0,00 | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | | |
| - A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/zelacategorialegislacao | | | | | |
| - O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/05/2019 (Competência ABR / 2019). | | | | | |
| - Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica. | | | | | |
| - Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 201900000000077, emitida em 01/04/2019. | | | | | |
| - Valor Líquido a Pagar: R\$ 123.451,41 | | | | | |
| - Departamento de Lançamento e Fiscalização - Rua da Conceição, 100 - Centro - 24020-082 - Niterói - RJ. | | | | | |
| - PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alameda 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060. | | | | | |

WHARFAGE CONTRACT

CONTRATO DE ATRACAÇÃO

OWNER: ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA – located at Rua Padre Guilherme do Lago Castro, 38 , Cancela Preta, Macaé – R.J CEP 27.937-720, represented in this act by its Executive Director Mr. Eduardo Artur Oliveira de Lima, RG 08235332-7 IFP/RJ.

ARMADOR: ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA – Localizada a Rua Padre Guilherme do Lago Castro, 38 Cancela Preta, Macaé – RJ, CEP 27.937-720, representada neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. Eduardo Artur Oliveira de Lima, RG 08235332-7 IFP/RJ.

SHIPYARD: Empresa Brasileira de Reparos Navais S/A - RENAVE, located at Ilha do Viana, S/Nº, Baía de Guanabara, Barreto, Niteroi – RJ, CEP 24.110-206 – Brasil, represented in this act by its superintendent Mr. Luiz Eduardo Campos de Almeida, RG 04765860-4 (IFP/RJ).

ESTALEIRO; Empresa Brasileira de Reparos Navais S/A – RENAVE, localizado a Ilha do Viana, S/Nº, Baía de Guanabara, Barreto, Niteroi – RJ, CEP 24.110-206 – Brasil, representado neste ato por seu superintendente Sr. Luiz Eduardo Campos de Almeida, RG 04765860-4 (IFP/RJ).

OWNER and SHIPYARD agree with the below items, for the wharfage for hybernation of the vessel "ASSO VENTISEI", full property of the OWNER:

ARMADOR e ESTALEIRO concordam com os itens abaixo, para a atracação para hibernação da embarcação "ASSO VENTISEI", propriedade integral do ARMADOR.

1. Wharfage costs, including oil containment boom rental, R\$ 2.000.00 per day or fraction being the SHIPYARD responsible for the prevention and fighting involving safety, pollution, fire, flooding and mooring conditions.;
Custos de atracação, incluindo aluguel de barreira de contenção, R\$ 2.000,00 por dia ou fração , sendo o ESTALEIRO responsável pela prevenção e combate envolvendo segurança, poluição, incêndio, alagamento e condições de amarração.
2. Mooring or unmooring (riggers assistance only), including oil containment boom installation or removal, R\$ 4.000,00 in normal time per maneuver (Additional shifting will be on account of the interested part);
Amarração ou desamarração (somente apoio de amarradores), incluindo instalação ou remoção da barreira de contenção de óleo, R\$ 4.000,00 em hora

normal por manobra. Manobras adicionais serão por conta da parte interessada;

3. Shore power cable connection, R\$ 1.500,00 in normal time;
Conexão de cabo elétrico, R\$ 1.500,00 em hora normal;
4. Electric power supply for illumination only (220/440 V – 60 Hz), R\$ 1,85 / Kwh;
Fornecimento de energia elétrica de terra para iluminação somente (220/440V-60Hz), R\$ 1,85 Kwh;
5. Hose connection, R\$ 1.000.00 per unit in normal time;
Conexão de mangueira, R\$ 1.000.00 por unidade em hora normal;
6. Contractual time of 60 (Sixty days), to be counted from the ship's arrival date at the SHIPYARD and always automatically renewed for equal periods. After this first period, each part might cancel this contract, under a previous notice of 05 (five) days;
Prazo contratual de 60 dias (Sessenta dias), a ser contado da data da chegada da embarcação no ESTALEIRO e sempre automaticamente renovado por iguais períodos. Após este primeiro período, cada uma das partes poderá cancelar este contrato, com um aviso prévio de 05 (cinco) dias;
7. Free access for crewmembers and owner's employees;
Acesso livre para tripulantes e funcionários do armador;
8. Payment of R\$ 65.500,00 (Sixty five thousands and five hundred Reais) upon vessel's arrival, comprising the 1st period of 30 days, mooring manouvre and electric cable connection. Further payments will be also effected up to 05 (five) days before the beginning of the next period of 30 (thirty) days, including the jobs and facilities eventually supplied during the previous period.
In case of vessel's departure from the SHIPYARD; after the first period of 30 (thirty) days, safeguarded the previous notice stated on this clause, this shall refund to the OWNER, within 05 (five) days from departure, the amount regarding the days not used by the vessel;
Pagamento de R\$ 65.500,00 (Sessenta e cinco mil e quinhentos Reais), na chegada da embarcação, compreendendo o 1º período de 30 dias, manobra de amarração e conexão de cabo elétrico. Pagamentos subsequentes serão efetuados até 05 (cinco) dias antes do início do próximo períodos de 30 (trinta) dias, incluindo os trabalhos e facilidades eventualmente fornecidas durante o período anterior.
Se a embarcação deixar o ESTALEIRO, depois do primeiro período de 30 (trinta) dias, resguardado o pré-aviso citado nesta cláusula, este ressarcirá o ARMADOR, em até 05 (cinco) dias da desatracação, do valor correspondente aos dias não utilizados pela embarcação;
9. In case of delay in any subsequent payments for more than 03 (three) days, as agreed on above item 16, the OWNER agrees with the following:

Em caso de atraso em qualquer pagamento subsequente por mais de 03 (tres) dias, conforme acordado no item 16 acima, o ARMADOR concorda com o seguinte:

. SHIPYARD interrupts with all the facilities and access to the vessel;

. ESTALEIRO interromper com todas as facilidades e acesso ao navio:

10. BANK DETAILS to receive all payments for this contract, unless modified by the SHIPYARD, will be confirmed after signature of this contract;

DADOS BANCÁRIOS para recebimento de todos os pagamentos referentes a este contrato, salvo modificados pelo ESTALEIRO, serão confirmados após a assinatura deste contrato;

11. Any dispute from this contract will take place in Rio de Janeiro court, based on the Brazilian law and

Quaisquer disputas oriundas deste contrato serão levadas a corte do estado do Rio de Janeiro, segundo as leis Brasileiras e

12. All SHIPYARD's rules will be strictly observed and fulfilled by the OWNER, based on the SHIPYARD'S proposal E-136/18 and its respective general conditions, fully accepted by OWNER.

Todas as regras e procedimentos do ESTALEIRO serão rigidamente observados e obedecidos pelo ARMADOR, com base na proposta do ESTALEIRO E-136/18 e suas respectivas condições gerais, totalmente aceita pelo ARMADOR.

Niteroi, 13th November, 2018
Niteroi, 13 de Novembro de 2018


Eduardo Artur Oliveira de Lima

By OWNER Pelo ARMADOR

Luiz Eduardo Campos de Almeida

By SHIPYARD Pelo ESTALEIRO



EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

OPI ORDEM DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

| | | | | | |
|----------|----------|---------|----------|--|------------|
| PROPOSTA | E-136-18 | NÚMERO: | 07 00251 | | 13/11/2018 |
|----------|----------|---------|----------|--|------------|

| DADOS DA EMBARCAÇÃO | | | | | | | |
|---------------------|---------------|---------|-----|--------|-------|-----------|--------|
| Nome: | ASSO VENTISEI | | | | | Bandeira: | BRASIL |
| Tipo: | PSV | Classe: | ABS | Comp.: | 71,90 | Boça: | 16,00 |
| | | | | | | Postal: | 7,00 |
| REB: | | Calado: | | GRT: | 2320 | DWT: | 3200 |
| | | | | | | NET: | |
| | | | | | | L.D.: | |

| DADOS DA EMPRESA | | | | | | | | |
|-------------------------------|------------------------------------|--|--|-----------|----------|----------------|-------|--|
| Nome: | ASSO MARITIMA NAVEGAÇÃO LTDA. | | | | | | | |
| Endereço: | | | | | | Cep: | | |
| Cidade: | | | | Estado: | | | País: | |
| Representante durante a obra: | LEANDRO TINTEL | | | Telefone: | | | | |
| E-Mail: | LEANDRO.TINTEL@ASSOMARITIMA.COM.BR | | | | Celular: | (21)99244-7473 | | |

| DADOS DA OBRA | | | | | | | |
|---------------|--|--|--|----------|------------|--------|--|
| Descrição | | | | | | | |
| HIBERNAÇÃO | | | | | | | |
| Prazo total: | | | | Chegada: | 16/11/2018 | | |
| | | | | | | Saída: | |
| Observação | | | | | | | |
| | | | | | | | |

| CONDIÇÕES COMERCIAIS | | | | | | | | |
|--|-----------------|-------------------------------------|-----------------|-----------|-----|--|--------|-------|
| <input type="checkbox"/> | SUPORÇ ORIGINAL | <input checked="" type="checkbox"/> | SUPCOM ALTERADA | COMISSÕES | | | | |
| ANTECIPADO MENSALMENTE. | | | | | | | | |
| Documentação | | | | | | | | |
| PROPOSTA E-136/18 E CONTRATO ENTRE AS PARTES | | | | | | | | |
| Estimativa: | R\$ | 150.000,00 | | Franquia: | N/A | | Local: | Local |
| ASSINATURAS | | | | | | | | |

DIRGER

SUPCOM

Obs:

Página 1: possui condições comerciais e é enviada eletronicamente para SUPFIN, SUPORÇ, SUPCOM e DECONT.

Página 2: não possui condições comerciais e é enviada eletronicamente para SUPPROD, GERCOT, GERADM, GERSUP, SETGER e SEGRIN.

Página 1 de 2

Assinado por: MÁRCIO CONTENTE ARESE - 2331429

Data: 27/01/2021 14:33

Assinado por: ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - 2350361

Data: 18/02/2022 11:11

| Número da Nota | | Data e Hora de Emissão | | Competência | | Código de Verificação | |
|--|--|------------------------------|--|------------------------------------|--|------------------------------|--|
| 201900000000274 | | 01/11/2019 13:36:59 | | 11/2019 | | EX2F-YWU5 | |
| Exigibilidade | | | | Localidade da Prestação | | | |
| Exigível em Niterói/RJ | | | | Niterói/RJ | | | |
| PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | | | | |
|  | | CPF/CNPJ: 42.362.160/0002-01 | | Inscrição Municipal: 01636964 | | | |
| Nome/Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S | | | | | | | |
| Endereço: DO VIANA - BARRETO | | | | | | | |
| Município: Niterói | | | | UF: RJ | | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | | | | |
| Nome/Razão Social: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA | | | | | | | |
| CPF/CNPJ: 06.306.660/0001-81 | | Inscrição Municipal: --- | | Inscrição Estadual: 77765905 | | | |
| Endereço: RUA PADRE GUILHERME LAGO CASTRO 39 - CANCELADA PRETA - CEP: 27937-720 | | | | | | | |
| Município: Macaé | | UF: RJ | | E-mail: daniel@assomaritima.com.br | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | | | |
| CONFORME LEI 9.432 DE 08/01/1997 FICAM ISENTAS DO PAGAMENTO DO PIS E COFINS AS EMBARCAÇÕES INSCRITAS NO REB | | | | | | | |
| ASSO VENTISEI - REB: 00881 | | | | | | | |
| Valor ref a serviços de reparação naval realizados na embarcação acima mencionada. Consumo de Outubro/19 e atracação Novembro/19. | | | | | | | |
| Valor ref a serviços - R\$ 13.080,00 | | | | | | | |
| Valor ref a cessão de equipamentos / materiais - R\$ 45.000,00 | | | | | | | |
| DADOS BANCARIOS: BRADESCO / AG.3500-9 / C.C 13555-0 | | | | | | | |
| ** VENCIMENTO => 01/11/19 | | | | | | | |
| Retenção COFINS | | Retenção CSLL | | Retenção INSS | | Retenção IR | |
| R\$ 0,00 | | R\$ 580,80 | | R\$ 0,00 | | R\$ 0,00 | |
| Retenção PIS | | Outras Retenções | | | | | |
| R\$ 0,00 | | R\$ 0,00 | | | | | |
| CNAE: 3011301 - Construção de embarcações de grande porte | | | | | | | |
| Subitem: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e co... | | | | | | | |
| VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 58.080,00 | | | | | | | |
| Valor Total das Deduções (R\$) | | Base de Cálculo (R\$) | | Alíquota (%) | | Valor do ISS (R\$) | |
| 45.000,00 | | 13.080,00 | | 2,00% | | 261,60 | |
| | | | | | | Crédito p/ Abatimento do PTU | |
| | | | | | | 0,00 | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | | | | |
| - A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/selecategorialegislacao | | | | | | | |
| - O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/12/2019 (Competência NOV / 2019) | | | | | | | |
| - Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica. | | | | | | | |
| - Valor Líquido a Pagar: R\$ 57.499,20 | | | | | | | |
| - Departamento de Lançamento e Fiscalização - Rua da Conceição, 100 - Centro - 24020-082 - Niterói - RJ. | | | | | | | |
| - PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Afândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060. | | | | | | | |

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FLUTUANTE A CONTRABORDO DE EMBARCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PONTUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

I. WILSON, SONS OFFSHORE S.A., estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 86, 6º andar, sala 601, Centro, CEP 200 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.376.900/0001-40, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, doravante denominada "**CONTRATANTE**",

e, de outro lado,

II. Empresa Brasileira de Reparos Navais S/A – Renave, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Ilha do Viana, S/N, Barreto, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.362.160/0002-01, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, doravante denominada "**CONTRATADA**" e, conjuntamente com a **CONTRATANTE**, por vezes, denominadas "**Partes**" e individualmente denominadas "**Parte**";

Resolvem celebrar o presente Contrato de Disponibilização de Espaço Flutuante a Contrabordo de Embarcação Com Prestação de Serviços Pontuais ("**Contrato**"), a ser regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições, nos termos do Código Civil Brasileiro e da Lei 8.245/1991:

CONSIDERANDO

- a) Que 3 (três) embarcações de responsabilidade da **CONTRATANTE** (por meio dos Contratos de Prestação de Serviços E&P nº 2050.0066097.11.2, 2050.0066103.11.2, e 2050.0066099.11.2), identificadas pelos nomes "Suvarna", "Sudaksha" e "Subhiksha", encontram-se destripuladas e temporariamente fora de serviço (em condição lay-up);
- b) A impossibilidade de manter as referidas embarcações desguarnecidas em local de fundeio, devendo ser atracadas em razão da condição temporária de fora de serviço (*lay-up*), visando à sua segurança;
- c) O interesse da **CONTRATANTE**, na condição de RESPONSÁVEL pelas referidas embarcações, em contratar local para atracação das mesmas; e
- d) A disponibilização, pela **CONTRATADA**, do local apropriado para a pretendida atracação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente Contrato compreende a (i) disponibilização de espaço flutuante, a contrabordo de outra embarcação, pertencente à **CONTRATADA**, com o especial fim de atracação de 3 (três) embarcações de responsabilidade da **CONTRATANTE** (por meio dos Contratos de Prestação de Serviço E&P nº 2050.0066097.11.2, 2050.0066103.11.2, e 2050.0066099.11.2 - Suvarna, "Sudaksha" e "Subhiksha"), sobre as quais a **CONTRATANTE** é parte interessada na qualidade de RESPONSÁVEL, e (ii) Prestação de Serviços Pontuais da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, relacionados à referida atracação.

1.2 Para fins do item 1.1 acima, encontram-se incluídos no objeto do contrato:

- a) A amarração e/ou desamarração por manobra de cada embarcação;
- b) A utilização de guindaste flutuante da **CONTRATADA**;
- c) A conexão de cabo elétrico;
- d) O fornecimento de energia de terra para iluminação, somente 220/440V – 60Hz, até 200 amp;
- e) O fornecimento de transporte aquaviário (lança) até a área onde ficarão atracadas as embarcações, no período de 3 vezes (de oito em oito horas) ao dia (considerado de 24h), sete dias por semana, para realização de troca de turnos de vigia; e
- f) O fornecimento de alimentação (almoço e jantar) aos vigias a disposição da **CONTRATANTE**, procurando sempre a melhor logística, neste mesmo horário de rendição mencionado na letra "e" acima.

1.3 Quaisquer serviços e/ou facilidades adicionais, além dos previstos no escopo aqui definido, deverão ser previamente autorizados por um representante da **CONTRATANTE**, previamente qualificado através de carta ou outro instrumento legal, outorgando o mesmo a exercer e representar para este fim, com poderes de assinar e aprovar o(s) relatório(s) de trabalho(s).

1.4 Eventuais reparos em qualquer das embarcações durante sua estadia no espaço disponibilizado para atracação deverão ser acordados e negociados previamente entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, tendo como base os preços usualmente praticados com a **CONTRATANTE** e empresas de seu Grupo Econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE ESTADIA/ATRACAÇÃO E RESCISÃO

2.1 Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, devendo permanecer vigente pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, sendo prorrogado automaticamente por sucessivos períodos; salvo se houver manifestação escrita em sentido contrário por qualquer das **PARTES**, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da conclusão de cada período. Sobrevirão ao término deste Contrato as cláusulas que, em razão de sua natureza ou de acordo com o que aqui está disposto, produzirem efeitos após o término deste instrumento.

2.2 Este Contrato será considerado rescindido, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

- (i) Alteração societária da **CONTRATADA** ou cessão de parte de seus ativos, sem anuência prévia da **CONTRATANTE**;
- (ii) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção administrativa, administração extraordinária e/ou liquidação da **CONTRATADA**;
- (iii) Descumprimento de qualquer das cláusulas existentes no presente contrato, comprovadamente não sanada no prazo acordado entre as **PARTES**.

2.3 As **PARTES** acordam desde já que, em qualquer caso de rescisão, a **CONTRATADA** terá o direito exclusivamente ao pagamento das atividades efetivamente desempenhadas (em conformidade com os itens 1.1 e 1.2 acima) até o momento da rescisão, com renúncia expressa, portanto, a qualquer pretensão de ressarcimento, compensação ulterior ou indenizações de qualquer tipo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 Durante o prazo de vigência do presente Contrato, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, pelo desempenho do objeto descrito nos itens 1.1 e 1.2 acima, os seguintes valores a serem calculados/executados “*pro-rata*”:

3.1.1 Pela disponibilização do espaço flutuante a contrabordo de outra embarcação – estadia (por dia ou fração do dia): R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por embarcação/dia;

3.1.2 Para amarração e/ou desamarração: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por manobra/por embarcação;

3.1.3 Para utilização do guindaste flutuante da **CONTRATADA**: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por hora normal ou fração ou R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por hora extra ou fração, mínimo de 6 (horas) por operação;

3.1.4 Para conexão de cabo elétrico: R\$ 3.058,00 (três mil e cinquenta e oito reais) em hora normal a cada conexão;

3.1.5 Para o fornecimento de energia de terra para iluminação, somente 220/440V – 60 Hz, até 200 amp: R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por kWh.

3.1.6 Pelo transporte aquaviário (lança) até a área onde ficarão atracadas as embarcações, por 3 vezes (de oito em oito horas) ao dia (considerado 24 horas), sete dias por semana, para troca dos vigias, e pelo fornecimento de alimentação (almoço e jantar dos vigias), procurando sempre a melhor logística, neste mesmo horário de rendição: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) /mês.

3.2 Os preços aqui previstos incluem todos os custos e despesas diretos e indiretos da **CONTRATADA**, bem como todos os encargos e tributos inerentes ao objeto deste instrumento, sejam eles municipais, estaduais ou federais, despesas de deslocamento ou quaisquer outros necessários para a perfeita e completa execução do presente Contrato. A **CONTRATADA** declara e garante à **CONTRATANTE** que também considerou para composição do preço estipulado neste Contrato todas as parcelas referentes aos encargos sociais e trabalhistas

3.3 Com relação aos custos decorrentes da letra “b” do item 3.1 acima, as **PARTES** acordam que em caso de movimentações após atracação e contrabordo de qualquer das embarcações que já se encontrem no local, a

CONTRATANTE pagará pelas amarrações/desamarrações necessárias para a retirada de qualquer uma destas embarcações, além de manobras adicionais por interesse da contratante.

3.1.1 Manobras extras que não tenham sido solicitadas pela **CONTRATANTE** e que não sejam decorrentes da necessidade de desatracação das embarcações que já se encontrem no local, são igualmente de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverá providenciá-las, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da **CONTRATADA** nesse sentido.

3.1.2 Na hipótese prevista no item 3.1 acima, caso haja necessidade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá efetuar as manobras comprovadamente necessárias, repassando todos os custos à **CONTRATANTE**, que por sua vez receberá as cobranças de reboque e praticagem diretamente dos prestadores de serviço extra.

3.4 No caso de prorrogação do período de vigência mencionado no item 2.1 acima, deverão ser mantidos os valores pactuados neste Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As **PARTES** acordam o pagamento inicial antecipado a ser feito pela **CONTRATANTE**, do valor referente ao primeiro mês de atracação das 3 (três) embarcações, ou seja, R\$ 2.300,00 x3 embarcações x30 dias + R\$ 3.300,00x3 embarcações + R\$ 21.000,00 = R\$ 238.900,00 (duzentos e trinta e oito mil e novecentos reais). Os pagamentos subsequentes serão sempre efetuados até o término do primeiro período pago, compreendendo o próximo mês de atracagem e acrescidos das facilidades adicionais fornecidas durante o período vencido, conforme o caso.

4.2 A nota fiscal relativa ao período pago deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e disponibilizada à **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias a contar da data do pagamento efetuado. Para efeitos do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos cabíveis através de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, servindo igualmente o comprovante de depósito ou transferência bancária como comprovante de quitação do pagamento.

4.3 Sendo as bases do acordo na forma “*pro-rata*”, caso ocorra a saída da(s) embarcação(ões) do espaço destinado à atracação em período inferior aos 30 (trinta) dias pagos antecipadamente, com a consequente rescisão deste Contrato, o valor pago a maior pelos dias não utilizados será considerado como crédito para contratação de outros serviços prestados ou a serem prestados futuramente pela **CONTRATADA** à essas embarcações ou em qualquer embarcação da frota das Companhias integrantes ao Grupo Econômico da **CONTRATANTE**.

4.4 Caso, ao final de cada período pago, a **CONTRATANTE** tenha conhecimento de que o próximo período de estadia das embarcações, no espaço disponibilizado para atracação, será inferior a 30 (trinta) dias, essa informação deverá ser transmitida, por escrito, à **CONTRATADA** antes do início do próximo período de estadia, sendo o correspondente pagamento proporcional apenas aos dias de permanência efetiva informados.

4.5 Eventuais atrasos de pagamentos não serão aceitos, uma vez que os custos referentes à disponibilização do espaço flutuante, a contrabordo de outra embarcação, pertencente à **CONTRATADA**, com o especial fim de atracação das 3 (três) embarcações serão sempre pagos antecipadamente.

4.6 A renovação da vigência tratada no item 2.1 acima somente será autorizada mediante confirmação efetiva dos respectivos pagamentos e em caso do não pagamento nas datas devidas, a **CONTRATANTE** terá 02 (dois) dias para a retirada das embarcações do espaço disponibilizado para a atracação, por sua inteira conta e responsabilidade.

4.7 O não cumprimento da obrigação contida no item 4.6 acima implicará no aumento do preço da estadia (inicialmente previsto no item 3.1 “a”) de forma que passe a ser de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) /dia por embarcação, válida e a ser praticado desde o primeiro dia sem pagamento, salvo em condições diferenciadas negociadas e acordadas entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, antes do início do próximo período de permanência.

4.8 Permanecendo o navio nas dependências da **CONTRATADA** além do prazo inicialmente pactuado, sem que ocorra a anuência expressa da **CONTRATADA** para sua renovação, a Contratante passa a responder pelos custos mencionados em 4.7 acima.

4.9 A **CONTRATANTE** reconhece que as disposições deste acordo são condições essenciais para que a **CONTRATADA** disponibilize a área referida na Cláusula Primeira deste instrumento, em razão do que declara ainda,

antecipadamente, que o ônus mencionado no item 4.7 permanecerá válido e que só se encerrará quando da saída das embarcações das instalações da **CONTRATADA**.

4.9.1 Os preços aqui previstos incluem todos os custos e despesas diretos ou indiretos da **CONTRATADA**, bem como todos os encargos e tributos municipais, estaduais e federais, encargos trabalhistas, despesas de deslocamento e quaisquer outros necessários para a perfeita e completa prestação do Serviço (“Preços”).

4.11 A nota fiscal/fatura deverá fazer referência expressa a este Contrato, além de conter os itens a que se referem os valores apresentados e o destaque dos valores a serem retidos relativos a tributos, contribuições sociais, parafiscais e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelo cálculo dos impostos e taxas dos Preços praticados pelo presente Contrato, não cabendo ônus à **CONTRATANTE** em caso de equívocos nestes cálculos. A **CONTRATADA** declara e garante à **CONTRATANTE** que considerou para a composição do preço estipulado neste Contrato todas as parcelas referentes aos encargos sociais e trabalhistas, dentre as quais, mas não apenas, o 13º Salário, Férias, Adicional de 1/3 sobre as Férias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Aviso Prévio, bem como os direitos trabalhistas garantidos aos empregados da **CONTRATADA** por força de normas coletivas de trabalho.

4.12 A ocorrência de erro ou insuficiência de dados no preenchimento da nota fiscal/fatura acarretará sua devolução. A contagem do prazo de pagamento será reiniciada após o recebimento da nota fiscal /fatura devidamente corrigida.

4.13 A **CONTRATADA** concorda em responsabilizar-se por todo e qualquer protesto indevido apresentado contra a **CONTRATANTE**. Sem prejuízo das perdas e danos a que venha dar causa e do pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do título protestado, obriga-se a **CONTRATADA** a auxiliar a **CONTRATANTE** na pronta e rápida resolução dos eventos decorrentes de tais protestos.

4.14 Em qualquer hipótese, é vedado o endosso ou cessão dos valores devidos à **CONTRATADA** para terceiros. A **CONTRATANTE** não pagará e nem se responsabilizará por valores que tenham sido colocados em cobrança, descontados em bancos ou cedidos a terceiros (inclusive empresas de fomento mercantil), a não ser nos casos em que a **CONTRATANTE** tenha expressamente autorizado, sob pena de rescisão deste Contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito objeto da(s) operação(ões) ora proibida(s), responsabilizando-se a **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** pelas perdas e danos decorrentes da inobservância deste impedimento.

4.15 O pagamento do Preço pelos Serviços poderá ser, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, condicionado à apresentação, por parte da **CONTRATADA**, de cópias dos documentos previstos na Cláusula 4.12 acima. A não apresentação de quaisquer destes documentos facultará à **CONTRATANTE** a retenção do pagamento de quaisquer quantias devidas à **CONTRATADA**, bem como a compensação destes com os valores que lhe forem devidos pelo não cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, incluindo, sem limitação, descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações de apresentação de documentação comprobatória de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

CLAÚSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 Sem prejuízo das disposições contidas nesse Contrato, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- (i) Providenciar as necessárias barreiras de contenção de óleo para cada embarcação, de caráter obrigatório;
- (ii) Realizar as manobras de atracação/ancoragem;
- (iii) Prever, instalar e posicionar defensas em cada embarcação;
- (iv) Acionar e desligar, conforme o caso, a iluminação das embarcações;
- (v) Contratar e gerir o necessário serviço de vigia 24hx7 dias, incluindo o cumprimento ou fiscalização, conforme o caso, de todas as obrigações trabalhistas referentes a estes profissionais; com exceção da responsabilidade por demandas e litígios decorrentes do atraso ou não cumprimento da **CONTRATADA** da atividade prevista no item 1.2, letra “F”, da Cláusula Primeira, que nesta hipótese deverão ser suportados por esta última;
- (vi) Pagar tempestivamente as quantias devidas à **CONTRATADA** segundo este Contrato; e
- (vii) Finda a permanência das embarcações no espaço disponibilizado, restituí-lo à **CONTRATADA** no mesmo estado em que a recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.

5.2 Sem prejuízo das disposições contidas neste Contrato, é de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- (i) Cumprir com as obrigações estipuladas neste instrumento; e
- (ii) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

4.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar as operações objeto do presente Contrato através de pessoal regularmente contratado, mediante contrato de trabalho ou terceirização, com qualificação profissional adequada, devidamente treinado e corretamente supervisionado, cumprindo integralmente toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, parafiscal, social e de higiene e segurança do trabalho relacionada aos seus empregados alocados para a execução deste Contrato, obrigando-se, ainda, a efetuar todos os recolhimentos legalmente exigidos;

4.2. A **CONTRATADA** atuará, no âmbito das atividades relacionadas ao presente Contrato, na qualidade de contratada independente, declarando expressamente, neste ato, a inexistência de qualquer relação empregatícia, relação de agenciamento ou relação de representação entre a **CONTRATADA** e/ou seus empregados e a **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATADA** se compromete a efetuar todos os pagamentos, em sua época própria, dos salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos profissionais envolvidos pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados, bem como a fornecer os seguros pessoais para os mesmos profissionais, não respondendo a **CONTRATANTE** por tais encargos, sequer em caráter subsidiário, devendo a **CONTRATADA** manter a **CONTRATANTE** indene de todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos Serviços contratados neste instrumento.

4.4. A **CONTRATADA** observará e se responsabilizará por todas as exigências decorrentes das Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, mas não se limitando, a Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, não apenas de seus empregados, prepostos ou representantes, como também de toda mão-de-obra de qualquer natureza, que porventura contratar e/ou utilizar, sendo assim a única e exclusiva responsável pela administração desse pessoal na execução dos Serviços.

4.5. Respeitar e incentivar os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética e Código Anticorrupção (Anexo II e III), no Pacto Global de iniciativa das Nações Unidas e nos Acordos Internacionais do Trabalho (OIT) homologados pelo governo brasileiro, especialmente quanto à vedação do trabalho escravo e infantil, nos termos da Lei e na Política de SMSQ (Anexo I) da **CONTRATANTE**.

4.6. Submeter à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objeto deste Contrato. A aprovação pela **CONTRATANTE** dos terceiros a serem eventualmente subcontratados pela **CONTRATADA** não isentará nem eximirá a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade assumida perante a **CONTRATANTE** neste Contrato, devendo os terceiros contratados serem solidariamente responsáveis por todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**.

4.7. Para os fins da Cláusula 4.6 acima, a **CONTRATADA** se obriga a dar ciência aos terceiros que vier a subcontratar acerca das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais que constam no presente Instrumento.

4.8. Com referência aos seus empregados, a **CONTRATADA** declara que: (i) todos os empregados foram e são devidamente registrados por ocasião das respectivas admissões, sendo que a situação dos mesmos se encontra regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, perante o FGTS e o PIS; e (ii) todos os empregados dispensados recebem normalmente todos os direitos previstos na legislação em vigor.

4.9. A **CONTRATANTE** fica isenta de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das condições, cláusulas e obrigações ajustadas em dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional dos empregados da mesma.

4.10. Não se estabelece, por força do presente Contrato e, para todos os efeitos legais, nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o pessoal utilizado, empregado, subcontratado ou terceiro, relacionado à **CONTRATADA**, e vice-versa, cabendo às Partes responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente a seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente Contrato.

4.11. A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e isentar a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reivindicações, ações, danos, obrigações de qualquer natureza, incluindo danos ambientais, materiais e pessoais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, custas, honorários advocatícios e demais despesas, a que der causa e que sejam

oriundos dos eventos relacionados neste Contrato, podendo a **CONTRATANTE** reter quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, caso seja compelida a desembolsar quaisquer valores a este respeito, sendo certo que a **CONTRATADA** se obriga a substituir a **CONTRATANTE** no pólo passivo de eventuais processos trabalhistas propostos contra a **CONTRATANTE** em virtude dos Serviços objeto do presente Contrato ou, caso não seja possível tal substituição, a **CONTRATADA** se obriga a ressarcir a **CONTRATANTE** dos valores referentes a custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais condenações.

4.12. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o vencimento da fatura relativa à prestação de Serviços ora contratados:

(a) relatório detalhado, nos moldes estipulados pela **CONTRATANTE** segundo seus exclusivos critérios, demonstrando o valor devido e as respectivas guias de pagamento, tais como: (i) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS, (ii) GPS – Guia da Previdência Social, relativamente ao mês imediatamente anterior ao mês da cobrança;

(b) listagem informando os nomes e os cargos dos profissionais envolvidos pela **CONTRATADA** na execução do presente Contrato.

4.12.1. A não apresentação dos documentos mencionados acima, bem como sua apresentação irregular, implicará na suspensão automática do pagamento da fatura correspondente ao mês em que o relatório e/ou a listagem não tiver sido apresentado ou for apresentado com irregularidade.

4.12.2. A não aplicação da pena prevista neste item pela **CONTRATANTE** não isentará nem eximirá a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade a ela atribuída, bem como não representará renúncia por parte da **CONTRATANTE** quanto à prerrogativa de exercer tal retenção enquanto persistir a falta de apresentação ou a apresentação irregular da documentação descrita acima.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DE SMSQ

5.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação da documentação legal solicitada pela **CONTRATANTE** no processo de pré-qualificação, assim bem como, manutenção da mesma vigente enquanto da prestação de serviços e / ou fornecimento de materiais nas instalações da **CONTRATANTE**. Não é permitida prestação de quaisquer serviços nas instalações da **CONTRATANTE** sem a documentação legal na validade e participação do processo de indução da **CONTRATADA** com aprovação na avaliação online realizada pela mesma.

5.2 É de responsabilidade da **CONTRATANTE** orientar seus colaboradores quanto aos aspectos de SMS e segurança de processo da **CONTRATADA (Anexo I)**, garantindo o cumprimento dos mesmos nas dependências ou embarcações da **CONTRATANTE** durante a realização de serviços e / ou entrega de materiais. O não cumprimento de tais requisitos por parte da **CONTRATANTE** será passível de penalidade por parte da **CONTRATADA** conforme descrito no instrumento desse contrato.

5.3 A **CONTRATADA** deve informar aos seus colaboradores que só poderão iniciar suas atividades (fornecimento de materiais e/ou serviço) após a avaliação de risco, onde é apresentado a AIPR e checado se existe a necessidade da Permissão de Trabalho (PT), bem como participar da indução apresentada pela **CONTRATANTE**. A contratante deve apresentar aos colaboradores da **CONTRATADA** as AIPRs correspondentes ao serviço a ser realizado. As AIPRs deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** junto com a abertura de PT (Permissão para Trabalho) para mostrar os aspectos, impactos, perigos e riscos da atividade a ser realizada e as formas de mitigar esses impactos e/ou riscos.

5.4 Além do cumprimento das exigências legais, a **CONTRATADA** deve garantir o cumprimento dos requisitos de operação, manutenção, plano de emergência, regras especializadas de trabalho, permissão de trabalho e, possuir procedimentos operacionais padrões que estejam totalmente alinhados com o SMS e segurança de processo da **CONTRATANTE**.

5.5 Para transporte de produtos químicos, é responsabilidade da **CONTRATADA** garantir que as FISPQs acompanhem o material e sejam apresentadas ao representante da **CONTRATANTE** no momento da entrega.

5.6 A **CONTRATADA** deve comparecer às reuniões anuais realizadas pela **CONTRATANTE**, onde será comunicada previamente via e-mail.

5.7 A **CONTRATADA** deve comparecer às reuniões trimestrais de SMS para apresentação de desvios de segurança e processos quando convidadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VI – DEMAIS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Se uma Parte causar prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste Contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou

prejuízo causado, na forma prevista nos artigos 186, 927 e 932, inciso III, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

6.2 A aprovação pela **CONTRATANTE** dos Serviços prestados pela **CONTRATADA** não isentará nem eximirá a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade a ela atribuída.

6.3 A **CONTRATANTE** poderá auditar, a qualquer tempo, por si ou empresas especializadas, os procedimentos adotados pela **CONTRATADA**, bem como suas instalações, analisando, inclusive, as reclamações dos seus Clientes referentes às condutas e práticas comerciais da **CONTRATADA** consideradas inadequadas, notificando a **CONTRATADA** para prestar os esclarecimentos necessários no prazo que vier a ser apresentado na respectiva notificação. A apuração de conduta ilegal ou desleal facultará à **CONTRATANTE** rescindir automaticamente este Contrato, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aviso prévio.

6.4 Incluem-se no objetivo da auditoria de que trata a cláusula 6.3 acima: (i) a verificação de documentos contábeis que atestem a situação financeira da **CONTRATADA**, (ii) documentos oficiais de controle de empregados tais como: RAIS, CAGED, Livro de Empregados, GFIP, GPS além dos documentos que a **CONTRATANTE** entender necessário para verificar a regularidade dos recolhimentos relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA VII – PENALIDADES

7.1 No caso de os Serviços não serem concluídos de acordo com as características, datas e prazos constantes deste Contrato ou nos Pedidos de Compra, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades por impontualidade, previstas no presente Contrato e/ou seus Anexos.

7.2 Sem prejuízo da multa disposta no Item 7.1, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, por qualquer outra violação contratual, multa equivalente a 10% (dez por cento), do valor total do Contrato.

7.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não afasta o dever da **CONTRATADA** de cumprir a respectiva obrigação, nem afasta eventual indenização suplementar que poderá vir a ser pleiteada pela **CONTRATANTE** em razão das perdas e danos causados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IX – CONFIDENCIALIDADE

9.1 Cada Parte manterá e garantirá que ela, suas subcontratadas, consultores, agentes e cada um de seus sucessores e cessionários mantenham sob sigilo todos os documentos, material, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações, sejam técnicos ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos Serviços, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato (“Informações Confidenciais”), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato.

9.2 A Parte receptora das Informações Confidenciais deverá comunicar à Parte transmissora, tão logo o saiba, qualquer solicitação daquelas informações por quaisquer autoridades públicas competentes ou por meio de qualquer processo judicial, de forma que a Parte transmissora seja capaz de tomar as medidas legais que julgar cabíveis.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer comunicações entre as Partes referentes a este Contrato só serão válidas se feitas por escrito e (a) entregues em mãos ou (b) por transmissão em horário comercial de dias úteis via fac-símile (em todos os casos, com uma cópia de confirmação enviada por correio) ou (c) encaminhadas em horário comercial de dias úteis por e-mail com aviso de confirmação de recebimento para os endereços referidos no preâmbulo deste Contrato ou para outros endereços que venham a ser oportunamente indicados pelas Partes.

10.1.2 As Partes credenciam, neste ato, os seguintes gestores do Contrato:

a) Pela **CONTRATANTE**: Leonardo Canazaro, Gerente de Suprimentos, Leonardo.canazaro@wsut.com.br

b) Pela **CONTRATADA**: Fernando Andrade, CEO, fernando.andrade@renave.ind.br

10.2 Este Contrato não cria qualquer tipo de sociedade, associação, *joint venture* ou qualquer outra relação de natureza semelhante entre as Partes, não sendo permitido qualquer das Partes agir em nome da outra, limitando-se a **CONTRATADA** às obrigações previstas no presente Contrato.

10.3 Este Contrato contém o compromisso integral entre as Partes com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato anterior, escrito ou oral, com relação a todas as questões cobertas por este Contrato ou nele mencionadas.

10.4 O presente Contrato obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários, não podendo ser alterado ou modificado exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

10.5 Este Contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, pela **CONTRATADA** para terceiros, sem o expreso consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

10.6 As Partes reconhecem expressamente que todas as disposições deste Contrato foram integralmente negociadas e aceitas com o respaldo de seus consultores jurídicos, refletindo, portanto, a boa-fé subjetiva das Partes nesta contratação.

10.7 A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito oriundo do presente Contrato não implicará renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as Partes disponham expressamente o contrário.

10.8 Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por quaisquer atrasos ou pela não execução de qualquer disposição deste Contrato em decorrência de casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil.

10.9 Em caso de dúvida ou contradição entre o presente Contrato, seus anexos e respectivos Pedidos de Compra, prevalecerão sempre as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA XI - FORO

11.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da unidade da **CONTRATANTE** constante no preâmbulo deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundos deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018.

WILSON, SONS OFFSHORE S.A.

WILSON, SONS OFFSHORE S.A.

Empresa Brasileira de Reparos Navais S/A – Renave

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

OPI ORDEM DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

| | | | | | |
|----------|----------|---------|----------|--|----------|
| PROPOSTA | E-108-18 | NÚMERO: | 07 00246 | | 4/9/2018 |
|----------|----------|---------|----------|--|----------|

DADOS DA EMBARCAÇÃO

| | | | | | | | |
|-------|--------------------------------|---------|--|--------|--|-----------|-----|
| Nome: | SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA | | | | | Bandeira: | |
| Tipo: | | Classe: | | Comp.: | | Boca: | |
| REB: | | Calado: | | GRT: | | DWT: | |
| | | | | | | NET: | |
| | | | | | | | LD: |


DADOS DA EMPRESA

| | | | | | |
|-------------------------------|--|--|-----------|------------|--------------|
| Nome: | WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE | | | | |
| Endereço: | RUA DA QUITANDA, 86 - 6º andar - CENTRO - RJ | | | | |
| Cidade: | RIO DE JANEIRO | | Cep: | | |
| Representante durante a obra: | MARCELO KNAAK | | Estado: | | País: Brasil |
| E-Mail: | MARCELO.KNAAK@WSUT.COM.BR | | Telefone: | 3147-2975 | |
| | | | Celular: | 99774-8748 | |

DADOS DA OBRA

| | | | | | |
|-----------------------------------|--|----------|------------|--------|--|
| Descrição | | | | | |
| | | | | | |
| Prazo total: | | Chegada: | 26/07/2018 | | |
| | | | | Saída: | |
| Observação | | | | | |
| TROCA DE OPI DE ENAVI PARA RENAVE | | | | | |

CONDIÇÕES COMERCIAIS

| | | | | |
|--------------------------|-----------------|-------------------------------------|-----------------|---|
| <input type="checkbox"/> | SUPORÇ ORIGINAL | <input checked="" type="checkbox"/> | SUPCOM ALTERADA | COMISSÕES |
| CONFORME CONTRATO | | | | FERNANDO ANDRADE 1,00% |
| | | | |  |

Documentação

| | | | |
|--|-----|-----------|--------|
| PROPOSTA E-108-18 / CONTRATO ENTRE AS PARTES | | | |
| Estimativa: | R\$ | Franquia: | N/A |
| | | | Local: |
| ASSINATURAS | | | |

DIRGER 

SUPCOM 

Obs.:

Página 1: possui condições comerciais e é enviada eletronicamente para SUPFIN, SUPORÇ, SUPCOM e DECONT.

Página 2: não possui condições comerciais e é enviada eletronicamente para SUPPROD, GERCOT, GERADM, GERSUP, SETGER e SEGRIN.



EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS
NAVAIS – S/A- RENAVE

Sistema de Gestão de Segurança, Meio
Ambiente, Saúde e qualidade - SMSQE

PROCNIT
Processo: 030/0001976/2021
Fls: 152

Ref.: SUPORÇ- 042/19

Niterói, 25 de Março de 2019.

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: SUPORÇ
Para: SUPFIN
c/c: JOSÉ REBELO / DECONT
Ass: SUVARNA,SUDAKSHA,SUBKSHA

Prezados,

Anexo(s) segue(em) Relatório(s) Mensal(ais), da embarcação em referência, como segue:

RELAT. MENSAL Medição– 52B-53A-01/09 A 30/09/18-valor total de R\$ 153.323,04

RELAT. MENSAL Medição– 53B-54A-01/10 A 31/10/18-valor total de R\$ 152.460,48

RELAT. MENSAL Medição– 54B-55A-01/11 A 30/11/18-valor total de R\$ 149.191,68

RELAT. MENSAL Medição– 55B-56A-01/12 A 31/09¹²/18-valor total de R\$ 128.062,08

RELAT. MENSAL Medição– 56B-57A-01/01 A 31/01/19-valor total de R\$ 128.921,76

RELAT. MENSAL Medição– 57B-58A-01/02 A 28/02/19-valor total de R\$ 128.623,68

Atenciosamente,

Marcelo Emerson Marconi
GERORÇ
Ramal: 274



EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

Illa do Viana S/N Parte - Barreto, Cep. 24110-200, Niterói, RJ, Brasil - CNPJ 42.362.168/0001-20
 Tel./Phone: (55 21) 2199.8000 / Fax: (55 21) 2199-8080 - E-mail: comercial@renave.ind.br Web Site: www.renave.ind.br

OPI Nr.: 07 00246 Cliente: WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE

Data Emissão: 01/10/2018

Embarcação: SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA

Pag. 1

| OS | Item | Título | Unidade | Preço Unit | Quantidade | Total RS |
|----|------|--|---------|------------|------------|----------|
| 2 | | MEDIÇÃO No. 52 - B (CONSUMÍVEIS) <u>Observação:</u> Início de atracação: 16/06/2014. Período da medição: 01/09/2018 até 30/09/2018. | | | | |
| 2 | c | AMARRADORES <u>Observação:</u> Rebocadores e praticagens são providenciados pelo Armador ou seu agente e não estão inclusos no preço indicado. | | | | |
| 2 | | Fornecer mão de obra para atracação ou desatracação por navio no estaleiro. | manobra | 3.300,00 | | |
| 2 | b | BARREIRA DE CONTENÇÃO <u>Observação:</u> O serviço de instalação e manutenção de barreira de contenção é obrigatório em torno da embarcação em reparo, transferindo óleo ou realizando outros serviços com risco de poluição e será por conta e responsabilidade do Armador. | | | | |
| 2 | | SERVIÇOS DE APOIO | | | | |
| 2 | d | GUINDASTE FLUTUANTE <u>Observação:</u> Horário de fornecimento conforme disponibilidade do Estaleiro. Qualquer fração de hora será cobrada como hora inteira. Mínimo de 6 horas por operação. | | | | |
| 2 | | Fornecer serviço de guindaste flutuante em hora normal. | hora | 5.500,00 | | |
| 2 | | Fornecer serviço de guindaste flutuante em hora extra. | hora | 6.500,00 | | |
| 2 | e | ENERGIA ELÉTRICA | | | | |
| 2 | | Conectar e desconectar cabo elétrico para alimentação do quadro de bordo. <u>Observação:</u> Cabo elétrico com capacidade até 500 A. Acima desta capacidade o preço será acrescido. | cabo | 3.058,00 | | |
| 2 | | Fornecer energia elétrica ao quadro de bordo, 440V ou 220V, AC, 60 Hz. <u>Observação:</u> Eletricista de bordo deverá conferir diariamente o medidor do Estaleiro no período entre conexão e desconexão dos cabos elétricos. | kwh | 1,44 | 4.391,00 | 6.323,04 |

153.323,04

OPI Nr.: 07 00246 Cliente: WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE

Data Emissão:

Embarcação: SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA

Pag. 2

| | |
|--|-------------------|
| 1) Serviços Realizados | RS6.323,04 |
| 2) Complemento para Alcançar o Valor Mínimo de Mobilização | RS0,00 |
| a) Diária Mínima de Mobilização de Cais | |
| b) Diária Mínima de Mobilização de Dique | |
| c) Outros: | |
| 3) Outros: | RS0,00 |
| Valor Final | RS6.323,04 |



EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

Ilha do Viana S/N Parte - Barreto, Cep. 24110-200, Niterói, RJ, Brasil - CNPJ 42.362.160/0001-20
 Tel./Phone: (55 21) 2199.8000 / Fax: (55 21) 2199-8080 - E-mail: comercial@renave.ind.br Web Site: www.renave.ind.br

OPI Nr.: 07 00246 Cliente: WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE

Data Emissão: 01/10/2018

Embarcação: SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA

Pag. 1

| OS | Item | Título | Unidade | Preço Unit | Quantidade | Total RS |
|--|------|---|---------|------------|------------|---------------------|
| 1 | | MEDIÇÃO No. 53 - A Observação: Início de atracação: 16/06/2014. Período da medição: 01/10/2018 até 31/10/2018. | | | | |
| 1 | l | MANOBRAS DE NAVIO | | | | |
| 1 | | ATRACAÇÃO | | | | |
| 1 | a | DIÁRIA DE CAIS | | | | |
| 1 | | Diária de atracação por navio. | dia | 1.400,00 | 90,00 | 126.000,00 |
| | | Observação: O serviço de instalação e manutenção de barreira de contenção é obrigatório em torno da embarcação em reparo, transferindo óleo ou realizando outros serviços com risco de poluição. | | | | |
| 1 | g | FACILIDADE PARA VIGILANCIA | | | | |
| 1 | | Fornecimento de 3 viagens de lancha no período de 24 horas x 7 dias, para troca dos vigias e para fornecimento de alimentação (sempre na melhor hora logística, neste mesmo horário da rendição). | mês | 21.000,00 | 1,00 | 21.000,00 |
| 1) Serviços Realizados | | | | | | RS147.000,00 |
| 2) Complemento para Alcançar o Valor Mínimo de Mobilização | | | | | | RS0,00 |
| a) Diária Mínima de Mobilização de Cais | | | | | | |
| b) Diária Mínima de Mobilização de Dique | | | | | | |
| c) Outros: | | | | | | |
| 3) Outros: | | | | | | RS0,00 |
| Valor Final | | | | | | RS147.000,00 |



EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

Ilha do Viana S/N Parte - Barreto, Cep. 24110-200, Niterói, RJ, Brasil - CNPJ 42.362.160/0001-20
 Tel./Phone: (55 21) 2199-8000 / Fax: (55 21) 2199-8080 - E-mail: comercial@renave.ind.br Web Site: www.renave.ind.br

OPI Nr.: 07 00246 Cliente: WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE

Data Emissão: 06/11/2018

Embarcação: SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA

Pag. 1

| OS | Item | Título | Unidade | Preço Unit | Quantidade | Total RS |
|----|------|---|---------|------------|------------|----------|
| 2 | | MEDIÇÃO No. 53 - B (CONSUMÍVEIS) <u>Observação.:</u> Início de atracação: 16/06/2014. Período da medição: 01/10/2018 até 31/10/2018. | | | | |
| 2 | c | AMARRADORES <u>Observação.:</u> Rebocadores e praticagens são providenciados pelo Armador ou seu agente e não estão inclusos no preço indicado. | | | | |
| 2 | | Fornecer mão de obra para atracação ou desatracação por navio no estaleiro. | manobra | 3.300,00 | | |
| 2 | b | BARREIRA DE CONTENÇÃO <u>Observação.:</u> O serviço de instalação e manutenção de barreira de contenção é obrigatório em torno da embarcação em reparo, transferindo óleo ou realizando outros serviços com risco de poluição e será por conta e responsabilidade do Armador. | | | | |
| 2 | | SERVIÇOS DE APOIO | | | | |
| 2 | d | GUINDASTE FLUTUANTE <u>Observação.:</u> Horário de fornecimento conforme disponibilidade do Estaleiro. Qualquer fração de hora será cobrada como hora inteira. Mínimo de 6 horas por operação. | | | | |
| 2 | | Fornecer serviço de guindaste flutuante em hora normal. | hora | 5.500,00 | | |
| 2 | | Fornecer serviço de guindaste flutuante em hora extra. | hora | 6.500,00 | | |
| 2 | e | ENERGIA ELÉTRICA | | | | |
| 2 | | Conectar e desconectar cabo elétrico para alimentação do quadro de bordo. <u>Observação.:</u> Cabo elétrico com capacidade até 500 A. Acima desta capacidade o preço será acrescido. | cabo | 3.058,00 | | |
| 2 | | Fornecer energia elétrica ao quadro de bordo, 440V ou 220V, AC, 60 Hz. <u>Observação.:</u> Eletricista de bordo deverá conferir diariamente o medidor do Estaleiro no período entre conexão e desconexão dos cabos elétricos. | kwh | 1,44 | 3.792,00 | 5.460,48 |

1524 601 48

OPJ Nr.: 07 00246 Cliente: WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE

Data Emissão:

Embarcação: SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA

Pag. 2

| | |
|--|---------------------|
| 1) Serviços Realizados | RS\$5.460,48 |
| 2) Complemento para Alcançar o Valor Mínimo de Mobilização | RS0,00 |
| a) Diária Mínima de Mobilização de Cais | |
| b) Diária Mínima de Mobilização de Dique | |
| c) Outros: | |
| 3) Outros: | RS0,00 |
| Valor Final | RS\$5.460,48 |



EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

Rua do Viana S/N Parte - Barreto, Cep. 24110-200, Niterói, RJ, Brasil - CNPJ 42.362.160/0001-20
 Tel./Phone: (55 21) 2199.8000 / Fax: (55 21) 2199-8080 - E-mail: comercial@renave.ind.br Web Site: www.renave.ind.br

OPI Nr.: 07 00246 Cliente: WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE

Data Emissão: 06/11/2018

Embarcação: SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA

Pag. 1

| OS | Item | Título | Unidade | Preço Unit | Quantidade | Total RS |
|----|------|--|---------|------------|------------|------------|
| 1 | | MEDIÇÃO No. 54 - A <u>Observação:</u> Início de atracação: 16/06/2014. Período da medição: 01/11/2018 até 30/11/2018. | | | | |
| 1 | 1 | MANOBRAS DE NAVIO | | | | |
| 1 | | ATRACAÇÃO | | | | |
| 1 | a | DIÁRIA DE CAIS | | | | |
| 1 | | Diária de atracação por navio. | dia | 1.400,00 | 90,00 | 126.000,00 |
| | | <u>Observação:</u> O serviço de instalação e manutenção de barreira de contenção é obrigatório em torno da embarcação em reparo. transferindo óleo ou realizando outros serviços com risco de poluição. | | | | |
| 1 | g | FACILIDADE PARA VIGILANCIA | | | | |
| 1 | | Fornecimento de 3 viagens de lancha no período de 24 horas x 7 dias, para troca dos vigias e para fornecimento de alimentação (sempre na melhor hora logística, neste mesmo horário da rendição). | mês | 21.000,00 | 1,00 | 21.000,00 |

| | |
|--|---------------------|
| 1) Serviços Realizados | RS147.000,00 |
| 2) Complemento para Alcançar o Valor Mínimo de Mobilização | RS0,00 |
| a) Diária Mínima de Mobilização de Cais | |
| b) Diária Mínima de Mobilização de Dique | |
| c) Outros: | |
| 3) Outros: | RS0,00 |
| Valor Final | RS147.000,00 |



EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

Ilha do Viana S/N Parte - Barreto, Cep. 24110-200, Niterói, RJ, Brasil - CNPJ 42.362.160/0001-20
 Tel./Phone: (55 21) 2199-8000 / Fax: (55 21) 2199-8080 - E-mail: comercial@renave.ind.br Web Site: www.renave.ind.br

OPI Nr.: 07 00246 Cliente: WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE

Data Emissão: 04/12/2018

Embarcação: SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA

Pag. 1

| OS | Item | Título | Unidade | Preço Unit | Quantidade | Total RS |
|----|------|--|---------|------------|------------|----------|
| 2 | | MEDIÇÃO No. 54 - B (CONSUMÍVEIS) Observação.: Início de atracação: 16/06/2014. Período da medição: 01/11/2018 até 30/11/2018. | | | | |
| 2 | c | AMARRADORES Observação.: Rebocadores e praticagens são providenciados pelo Armador ou seu agente e não estão inclusos no preço indicado. | | | | |
| 2 | | Fornecer mão de obra para atracação ou desatracação por navio no estaleiro. | manobra | 3.300,00 | | |
| 2 | b | BARREIRA DE CONTENÇÃO Observação.: O serviço de instalação e manutenção de barreira de contenção é obrigatório em torno da embarcação em reparo, transferindo óleo ou realizando outros serviços com risco de poluição e será por conta e responsabilidade do Armador. | | | | |
| 2 | | SERVIÇOS DE APOIO | | | | |
| 2 | d | GUINDASTE FLUTUANTE Observação.: Horário de fornecimento conforme disponibilidade do Estaleiro. Qualquer fração de hora será cobrada como hora inteira. Mínimo de 6 horas por operação. | | | | |
| 2 | | Fornecer serviço de guindaste flutuante em hora normal. | hora | 5.500,00 | | |
| 2 | | Fornecer serviço de guindaste flutuante em hora extra. | hora | 6.500,00 | | |
| 2 | e | ENERGIA ELÉTRICA | | | | |
| 2 | | Conectar e desconectar cabo elétrico para alimentação do quadro de bordo. Observação.: Cabo elétrico com capacidade até 500 A. Acima desta capacidade o preço será acrescido. | cabo | 3.058,00 | | |
| 2 | | Fornecer energia elétrica ao quadro de bordo, 440V ou 220V, AC, 60 Hz. Observação.: Eletricista de bordo deverá conferir diariamente o medidor do Estaleiro no período entre conexão e desconexão dos cabos elétricos. | kwh | 1,44 | 1.522,00 | 2.191,68 |

149191,68

OPI Nr.: 07 00246 Cliente: WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE

Data Emissão:

Embarcação: SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA

Pag. 2

| | |
|--|-------------------|
| 1) Serviços Realizados | RS2.191,68 |
| 2) Complemento para Alcançar o Valor Mínimo de Mobilização | RS0,00 |
| a) Diária Mínima de Mobilização de Cais | |
| b) Diária Mínima de Mobilização de Dique | |
| c) Outros: | |
| 3) Outros: | RS0,00 |
| Valor Final | RS2.191,68 |



EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

Rua do Viana S/N Parte - Barreto, Cep. 24110-200, Niterói, RJ, Brasil - CNPJ 42.362.160/0001-20
 Tel./Phone: (55 21) 2199-8000 / Fax: (55 21) 2199-8080 - E-mail: comercial@renave.ind.br Web Site: www.renave.ind.br

OPI Nr.: 07 00246 Cliente: WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE

Data Emissão: 15/01/2019

Embarcação: SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA

Pag. 1

| OS | Item | Título | Unidade | Preço Unit | Quantidade | Total RS |
|--|------|---|---------|------------|------------|---------------------|
| 1 | | MEDIÇÃO No. 55 - A Observação: Início de atracação: 16/06/2014. Período da medição: 01/12/2019 até 31/12/2019. | | | | |
| 1 | 1 | MANOBRAS DE NAVIO | | | | |
| 1 | | ATRACAÇÃO | | | | |
| 1 | a | DIÁRIA DE CAIS | | | | |
| 1 | | Diária de atracação por navio. | dia | 1.400,00 | 90,00 | 126.000,00 |
| | | Observação: O serviço de instalação e manutenção de barreira de contenção é obrigatório em torno da embarcação em reparo, transferindo óleo ou realizando outros serviços com risco de poluição. | | | | |
| 1 | g | FACILIDADE PARA VIGILANCIA | | | | |
| 1 | | Fornecimento de 3 viagens de lancha no período de 24 horas x 7 dias, para troca dos vigias e para fornecimento de alimentação (sempre na melhor hora logística, neste mesmo horário da rendição). - Serviço pro-hata (cobrado até dia 20.11) | mês | 21.000,00 | 0,67 | 14.000,00 |
| 1) Serviços Realizados | | | | | | RS140.000,00 |
| 2) Complemento para Alcançar o Valor Mínimo de Mobilização | | | | | | RS0,00 |
| a) Diária Mínima de Mobilização de Cais | | | | | | |
| b) Diária Mínima de Mobilização de Dique | | | | | | |
| c) Outros: | | | | | | |
| 3) Outros: | | | | | | RS0,00 |
| Valor Final | | | | | | RS140.000,00 |



EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

Ilha do Viana S/N Parte - Barreto, Cep. 24110-200, Niterói, RJ, Brasil - CNPJ 42.362.168/0001-20
 Tel./Phone: (55 21) 2199-8000 / Fax: (55 21) 2199-8080 - E-mail: comercial@renave.ind.br Web Site: www.renave.ind.br

OPI Nr.: 07 00246 Cliente: WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE

Data Emissão: 04/12/2018

Embarcação: SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA

Pag. 1

| OS | Item | Título | Unidade | Preço Unit | Quantidade | Total RS |
|----|------|--|---------|------------|------------|------------|
| 1 | | MEDIÇÃO No. 55 - A <i>Observação:</i> Início de atracação: 16/06/2014. Período da medição: 01/12/2018 até 31/12/2018. | | | | |
| 1 | l | MANOBRAS DE NAVIO | | | | |
| 1 | | ATRACAÇÃO | | | | |
| 1 | a | DIÁRIA DE CAIS | | | | |
| 1 | | Diária de atracação por navio. | dia | 1.400,00 | 90,00 | 126.000,00 |
| | | <i>Observação:</i> O serviço de instalação e manutenção de barreira de contenção é obrigatório em torno da embarcação em reparo, transferindo óleo ou realizando outros serviços com risco de poluição. | | | | |
| 1 | g | FACILIDADE PARA VIGILANCIA | | | | |
| 1 | | Fornecimento de 3 viagens de lancha no período de 24 horas x 7 dias, para troca dos vigias e para fornecimento de alimentação (sempre na melhor hora logística, neste mesmo horário da rendição). | mês | 21.000,00 | 1,00 | 21.000,00 |

| | |
|--|---------------------|
| 1) Serviços Realizados | RS147.000,00 |
| 2) Complemento para Alcançar o Valor Mínimo de Mobilização | RS0,00 |
| a) Diária Mínima de Mobilização de Cais | |
| b) Diária Mínima de Mobilização de Dique | |
| c) Outros: | |
| 3) Outros: | RS0,00 |
| Valor Final | RS147.000,00 |



EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

Ilha do Viana S/N Parte - Barreto, Cep. 24110-200, Niterói, RJ, Brasil - CNPJ 42.362.160/0001-20
 Tel./Phone: (55 21) 2199.8000 / Fax: (55 21) 2199-8000 - E-mail: comercial@renave.ind.br Web Site: www.renave.ind.br

OPI Nr.: 07 00246 Cliente: WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE

Data Emissão: 02/01/2019

Embarcação: SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA

Pag. 1

| OS | Item | Título | Unidade | Preço Unit | Quantidade | Total R\$ |
|----|------|---|---------|------------|------------|-----------|
| 2 | | MEDIÇÃO No. 55 - B (CONSUMÍVEIS) Observação: Início de atracação: 16/06/2014. Período da medição: 01/12/2018 até 31/12/2018. | | | | |
| 2 | c | AMARRADORES Observação: Rebocadores e praticagens são providenciados pelo Armador ou seu agente e não estão inclusos no preço indicado. | | | | |
| 2 | | Fornecer mão de obra para atracação ou desatracação por navio no estaleiro. | manobra | 3.300,00 | | |
| 2 | b | BARREIRA DE CONTENÇÃO Observação: O serviço de instalação e manutenção de barreira de contenção é obrigatório em torno da embarcação em reparo, transferindo óleo ou realizando outros serviços com risco de poluição e será por conta e responsabilidade do Armador. | | | | |
| 2 | | SERVIÇOS DE APOIO | | | | |
| 2 | d | GUINDASTE FLUTUANTE Observação: Horário de fornecimento conforme disponibilidade do Estaleiro. Qualquer fração de hora será cobrada como hora inteira. Mínimo de 6 horas por operação. | | | | |
| 2 | | Fornecer serviço de guindaste flutuante em hora normal. | hora | 5.500,00 | | |
| 2 | | Fornecer serviço de guindaste flutuante em hora extra. | hora | 6.500,00 | | |
| 2 | e | ENERGIA ELÉTRICA | | | | |
| 2 | | Conectar e desconectar cabo elétrico para alimentação do quadro de bordo. Observação: Cabo elétrico com capacidade até 500 A. Acima desta capacidade o preço será acrescido. | cabo | 3.058,00 | | |
| 2 | | Fornecer energia elétrica ao quadro de bordo, 440V ou 220V, AC, 60 Hz. Observação: Eletricista de bordo deverá conferir diariamente o medidor do Estaleiro no período entre conexão e desconexão dos cabos elétricos. | kwh | 1,44 | 1.432,00 | 2.062,08 |

128.062.108

OPI_Nr.: 07 00246 Cliente: WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE

Data Emissão:

Embarcação: SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA

Pag. 2

| | |
|--|-------------------|
| 1) Serviços Realizados | RS2.062,08 |
| 2) Complemento para Alcançar o Valor Mínimo de Mobilização | RS0,00 |
| a) Diária Mínima de Mobilização de Cais | |
| b) Diária Mínima de Mobilização de Dique | |
| c) Outros: | |
| 3) Outros: | RS0,00 |
| Valor Final | RS2.062,08 |



EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

Ilha do Viana S/N Parte - Barreto, Cep. 24110-200, Niterói, RJ, Brasil - CNPJ 42.562.160/0001-20
 Tel./Phone: (55 21) 2199.8000 / Fax: (55 21) 2199-8080 - E-mail: comercial@renave.ind.br Web Site: www.renave.ind.br

OPI Nr.: 07 00246 Cliente: WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE

Data Emissão: 02/01/2019

Embarcação: SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA

Pag. 1

| OS | Item | Título | Unidade | Preço Unit | Quantidade | Total RS |
|--|------|---|---------|------------|------------|---------------------|
| 1 | | MEDIÇÃO No. 56 - A Observação: Início de atracação: 16/06/2014. Período da medição: 01/01/2019 até 31/01/2019. | | | | |
| 1 | 1 | MANOBRAS DE NAVIO | | | | |
| 1 | | ATRACAÇÃO | | | | |
| 1 | a | DIÁRIA DE CAIS | | | | |
| 1 | | Diária de atracação por navio. | dia | 1.400,00 | 90,00 | 126.000,00 |
| | | Observação: O serviço de instalação e manutenção de barreira de contenção é obrigatório em torno da embarcação em reparo, transferindo óleo ou realizando outros serviços com risco de poluição. | | | | |
| 1 | g | FACILIDADE PARA VIGILANCIA | | | | |
| 1 | | Fornecimento de 3 viagens de lancha no período de 24 horas x 7 dias, para troca dos vigias e para fornecimento de alimentação (sempre na melhor hora logística, neste mesmo horário da rendição). | mês | 21.000,00 | | |
| 1) Serviços Realizados | | | | | | RS126.000,00 |
| 2) Complemento para Alcançar o Valor Mínimo de Mobilização | | | | | | RS0,00 |
| a) Diária Mínima de Mobilização de Cais | | | | | | |
| b) Diária Mínima de Mobilização de Dique | | | | | | |
| c) Outros: | | | | | | |
| 3) Outros: | | | | | | RS0,00 |
| Valor Final | | | | | | RS126.000,00 |



EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

Ilha do Viana S/N Parte - Barréto, Cep. 24110-200, Niterói, RJ, Brasil - CNPJ 42.362.160/0001-20
 Tel./Phone: (55 21) 2199-8000 / Fax: (55 21) 2199-8080 - E-mail: comercial@renave.ind.br Web Site: www.renave.ind.br

OPI Nr.: 07 00246 Cliente: WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE

Data Emissão: 06/02/2019

Embarcação: SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA

Pag. 1

| OS | Item | Título | Unidade | Preço Unit | Quantidade | Total RS |
|----|------|--|---------|------------|------------|-------------|
| 2 | | MEDIÇÃO No. 56 - B (CONSUMÍVEIS) Observação.: Início de atracação: 16/06/2014. Período da medição: 01/01/2019 até 31/01/2019. | | | | |
| 2 | c | AMARRADORES Observação.: Rebocadores e praticagens são providenciados pelo Armador ou seu agente e não estão inclusos no preço indicado. | | | | |
| 2 | | Fornecer mão de obra para atracação ou desatracação por navio no estaleiro. | manobra | 3.300,00 | | |
| 2 | b | BARREIRA DE CONTENÇÃO Observação.: O serviço de instalação e manutenção de barreira de contenção é obrigatório em torno da embarcação em reparo, transferindo óleo ou realizando outros serviços com risco de poluição e será por conta e responsabilidade do Armador. | | | | |
| 2 | | SERVIÇOS DE APOIO | | | | |
| 2 | d | GUINDASTE FLUTUANTE Observação.: Horário de fornecimento conforme disponibilidade do Estaleiro. Qualquer fração de hora será cobrada como hora inteira. Mínimo de 6 horas por operação. | | | | |
| 2 | | Fornecer serviço de guindaste flutuante em hora normal. | hora | 5.500,00 | | |
| 2 | | Fornecer serviço de guindaste flutuante em hora extra. | hora | 6.500,00 | | |
| 2 | e | ENERGIA ELÉTRICA | | | | |
| 2 | | Conectar e desconectar cabo elétrico para alimentação do quadro de bordo. Observação.: Cabo elétrico com capacidade até 500 A. Acima desta capacidade o preço será acrescido. | cabo | 3.058,00 | | |
| 2 | | Fornecer energia elétrica ao quadro de bordo, 440V ou 220V, AC, 60 Hz. Observação.: Elettricista de bordo deverá conferir diariamente o medidor do Estaleiro no período entre conexão e desconexão dos cabos elétricos. | kwh | 1,44 | 2.029,00 | 2.921,76 |

128.921,76

OPI Nr.: 07 00246 Cliente: WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE

Data Emissão:

06/02/2019

Embarcação: SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA

Pag. 2

| | |
|--|-------------------|
| 1) Serviços Realizados | RS2.921,76 |
| 2) Complemento para Alcançar o Valor Mínimo de Mobilização | RS0,00 |
| a) Diária Mínima de Mobilização de Cais | |
| b) Diária Mínima de Mobilização de Dique | |
| c) Outros: | |
| 3) Outros: | RS0,00 |
| Valor Final | RS2.921,76 |



EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

Ilha do Viana S/N Parte - Barreto, Cep. 24110-200, Niterói, RJ, Brasil - CNPJ 42.362.160/0001-20
 Tel./Phone: (55 21) 2199.8000 / Fax: (55 21) 2199.8080 - E-mail: comercial@renave.ind.br Web Site: www.renave.ind.br

OPI Nr.: 07 00246 Cliente: WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE

Data Emissão: 06/02/2019

Embarcação: SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA

Pag. 1

| OS | Item | Título | Unidade | Preço Unit | Quantidade | Total RS |
|--|------|---|---------|------------|------------|---------------------|
| 1 | | MEDIÇÃO No. 57 - A <i>Observação:</i> Início de atracação: 16/06/2014. Período da medição: 01/02/2019 até 28/02/2019. | | | | |
| 1 | 1 | MANOBRAS DE NAVIO | | | | |
| 1 | | ATRACAÇÃO | | | | |
| 1 | a | DIÁRIA DE CAIS | | | | |
| 1 | | Diária de atracação por navio. | dia | 1.400,00 | 90,00 | 126.000,00 |
| | | <i>Observação:</i> O serviço de instalação e manutenção de barreira de contenção é obrigatório em torno da embarcação em reparo, transferindo óleo ou realizando outros serviços com risco de poluição. | | | | |
| 1 | g | FACILIDADE PARA VIGILANCIA | | | | |
| 1 | | Fornecimento de 3 viagens de lancha no período de 24 horas x 7 dias, para troca dos vigias e para fornecimento de alimentação (sempre na melhor hora logística, neste mesmo horário da rendição). - Serviço pro-hata (cobrado até dia 20.11) | mês | 21.000,00 | | |
| 1) Serviços Realizados | | | | | | RS126.000,00 |
| 2) Complemento para Alcançar o Valor Mínimo de Mobilização | | | | | | RS0,00 |
| a) Diária Mínima de Mobilização de Cais | | | | | | |
| b) Diária Mínima de Mobilização de Dique | | | | | | |
| c) Outros: | | | | | | |
| 3) Outros: | | | | | | RS0,00 |
| Valor Final | | | | | | RS126.000,00 |



EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

Ilha do Viana S/N Parte - Barreto, Cep. 24110-200, Niterói, RJ, Brasil - CNPJ 42.562.160/0001-20
 Tel/Phone: (55 21) 2199.8000 / Fax: (55 21) 2199-8080 - E-mail: comercial@renave.ind.br Web Site: www.renave.ind.br

OPI Nr.: 07 00246 Cliente: WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE

Data Emissão: 11/03/2019

Embarcação: SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA

Pag. 1

| OS | Item | Título | Unidade | Preço Unit | Quantidade | Total RS |
|----|------|--|---------|------------|------------|----------|
| 2 | | MEDIÇÃO No. 57 - B (CONSUMÍVEIS) <i>Observação:</i> Início de atracação: 16/06/2014. Período da medição: 01/02/2019 até 28/02/2019. | | | | |
| 2 | c | AMARRADORES <i>Observação:</i> Rebocadores e praticagens são providenciados pelo Armador ou seu agente e não estão inclusos no preço indicado. | | | | |
| 2 | | Fornecer mão de obra para atracação ou desatracação por navio no estaleiro. | manobra | 3.300,00 | | |
| 2 | b | BARREIRA DE CONTENÇÃO <i>Observação:</i> O serviço de instalação e manutenção de barreira de contenção é obrigatório em torno da embarcação em reparo, transferindo óleo ou realizando outros serviços com risco de poluição e será por conta e responsabilidade do Armador. | | | | |
| 2 | | SERVIÇOS DE APOIO | | | | |
| 2 | d | GUINDASTE FLUTUANTE <i>Observação:</i> Horário de fornecimento conforme disponibilidade do Estaleiro. Qualquer fração de hora será cobrada como hora inteira. Mínimo de 6 horas por operação. | | | | |
| 2 | | Fornecer serviço de guindaste flutuante em hora normal. | hora | 5.500,00 | | |
| 2 | | Fornecer serviço de guindaste flutuante em hora extra. | hora | 6.500,00 | | |
| 2 | e | ENERGIA ELÉTRICA | | | | |
| 2 | | Conectar e desconectar cabo elétrico para alimentação do quadro de bordo. <i>Observação:</i> Cabo elétrico com capacidade até 500 A. Acima desta capacidade o preço será acrescido. | cabo | 3.058,00 | | |
| 2 | | Fornecer energia elétrica ao quadro de bordo, 440V ou 220V, AC, 60 Hz. <i>Observação:</i> Eletricista de bordo deverá conferir diariamente o medidor do Estaleiro no período entre conexão e desconexão dos cabos elétricos. | kwh | 1,44 | 1.822,00 | 2.623,68 |

128.603,68

CPI Nr.: 07 00246 Cliente: WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE

Data Emissão:

Embarcação: SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA

Pag. 2

| | |
|--|-------------------|
| 1) Serviços Realizados | RS2.623,68 |
| 2) Complemento para Alcançar o Valor Mínimo de Mobilização | RS0,00 |
| a) Diária Mínima de Mobilização de Cais | |
| b) Diária Mínima de Mobilização de Dique | |
| c) Outros: | |
| 3) Outros: | RS0,00 |
| Valor Final | RS2.623,68 |

|  EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE <small>Rua do Visão S/N Porto - Barris, Cap. 24116-200, Niterói, RJ, Brasil - CNPJ 42.362.168/0001-20 Tel./Phone: (55 21) 2199-8080 / Fax: (55 21) 2199-8080 - E-mail: comercial@renave.ind.br Web Site: www.renave.ind.br</small> | | | | | | |
|---|------|---|---------|--------------------------|------------|----------------------|
| OPI Nr.: 07 00246 | | Cliente: WILSON SONS ULTRA TUG OFFSHORE | | Data Emissão: 11/03/2019 | | |
| Embarcação: SUBHIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA | | | | Pag. 1 | | |
| OS | Item | Título | Unidade | Preço Unit | Quantidade | Total R\$ |
| 1 | | MEDIÇÃO No. 58 - A Observação: Início de atracação: 16/06/2014. Período da medição: 01/03/2019 até 31/03/2019. | | | | |
| 1 | 1 | MANOBRAS DE NAVIO | | | | |
| 1 | 1 | ATRACAÇÃO | | | | |
| 1 | a | DIÁRIA DE CAIS | | | | |
| 1 | | Diária de atracação por navio. | dia | 1.400,00 | 90,00 | 126.000,00 |
| | | Observação: O serviço de instalação e manutenção de barreira de contenção é obrigatório em torno da embarcação em reparo, transferindo óleo ou realizando outros serviços com risco de poluição. | | | | |
| 1 | g | FACILIDADE PARA VIGILANCIA | | | | |
| 1 | | Fornecimento de 3 viagens de lancha no período de 24 horas x 7 dias, para troca dos vigias e para fornecimento de alimentação (sempre na melhor hora logística, neste mesmo horário da rendição). - Serviço pro-hata (cobrado até dia 20.11) | mês | 21.000,00 | | |
| 1) Serviços Realizados | | | | | | R\$126.000,00 |
| 2) Complemento para Alcançar o Valor Mínimo de Mobilização | | | | | | R\$0,00 |
| a) Diária Mínima de Mobilização de Cais | | | | | | |
| b) Diária Mínima de Mobilização de Dique | | | | | | |
| c) Outros: | | | | | | |
| 3) Outros: | | | | | | R\$0,00 |
| Valor Final | | | | | | R\$126.000,00 |

Assinado por: MÁRCIO CONTENTE ARESE - 2331429

Data: 27/01/2021 15:23

Assinado por: ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - 2350361

Data: 18/02/2022 11:14

PROCNIT

Processo: 030/0001976/2021

Fls: 172

|  PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e | |  | | |
|---|--|--|---|------------------------------|
| 2022021100226490117000738825728 | | | | |
| Número da Nota 201800000000125 | Data e Hora de Emissão 23/11/2018 13:16:29 | Competência 11/2018 | Código de Verificação TDFM-ECSS | |
| Exigibilidade Exigível em Niterói/RJ | | Localidade da Prestação Niterói/RJ | | |
| PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | |
|  | | CPF/CNPJ: 42.362.160/0002-01 Inscrição Municipal: 01636964 Nome/Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S Endereço: DO VIANA - BARRETO Município: Niterói UF: RJ | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | |
| Nome/Razão Social: WILSON SONS OFFSHORE S.A. CPF/CNPJ: 08.376.900/0003-01 Inscrição Municipal: 01671973 Endereço: R MIGUEL LEMOS 25 - PONTA D'AREIA Município: Niterói UF: RJ E-mail: nie@wsut.com.br | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | |
| ALIQUOTAS DOS TRIBUTOS INSIDENTES - REF. A LEI 12.741 DE 08/12/2012 - ISS: 2% PIS: 1,65% COFINS: 7,6% SUBIKSHA - SUDAKSHA - SUVARNA Valor ref a cessão de espaço / materiais para as embarcações acima mencionadas, conforme PC 4500760089. Período de medição: 01/09/18 a 30/09/18. DADOS BANCÁRIOS: BRADESCO / AG.3500-9 / C.C 13555-0 VENCIMENTO: 30/11/18. | | | | |
| CNAE: 3317101 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes Subitem: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e co... | | | | |
| VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.323,04 | | | | |
| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ Abatimento do PTU |
| 0,00 | 6.323,04 | 2,00% | 126,46 | 0,00 |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | |
| - A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/iss/categoria/legislacao - O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/12/2018 (Competência NOV / 2018) - Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica. - Departamento de Lançamento e Fiscalização - Rua da Conceição, 100 - Centro - 24020-082 - Niterói - RJ - PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Afândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 262-7060 | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0001976/2021
Fls: 173

Processo: 030001976/2021

Data: 18/02/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR: 58580

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 1.675,00

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S.A. RENAVE

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância (fls. 51) que indeferiu a impugnação referente ao lançamento efetuado por meio do Auto de Infração 58580 (fls. 02/07), lavrado em 27/01/2021 (fls. 02), cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

O motivo da autuação foi a emissão de 49 (quarenta e nove) NFS-e, no período de junho/2018 a dezembro/2019, com indicação de subitem da lista de serviços não correspondente aos serviços efetivamente prestados, ou seja, em desacordo com os requisitos regulamentares.

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento sob o argumento de que ele teria sido efetuado com base em indícios e presunções de ocorrência do fato gerador que deveria ser comprovado por meio de perícia técnica sob o crivo do contraditório. Além disso, que não teriam sido indicados os prazos para recolhimento do débito com as reduções previstas em lei (fls. 11/12).

Afirmou que o descumprimento da obrigação acessória referente à emissão incorreta dos documentos fiscais teria sido convertida em obrigação principal e “abarcada” pela emissão dos Autos de Infração nos 58573, 58574, 58575 e 58576. Além disso, negou que os itens consignados nas NFS-e estivessem incorretos (fls. 13).

Finalizou requerendo a realização de perícia técnica com a finalidade de impor a reforma do Auto de Infração (fls. 14/15).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância sugeriu o indeferimento do requerimento relativo à produção de prova pericial sob o argumento de que as questões suscitadas na impugnação não demandariam a realização deste tipo de procedimento pelo fato de se tratarem de questões exclusivamente de direito. Além disso, evidenciou que não foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0001976/2021
Fls: 174

Processo: 030001976/2021

Data: 18/02/2022

observado pela recorrente o art. 72¹, caput da Lei nº 3.368/18, sendo aplicável, conseqüentemente, o art. 64², § 1º do mesmo diploma legal. Rechaçou também o pedido de juntada posterior de documentos com base no §4º do mesmo artigo citado anteriormente (fls. 48).

Afirmou que não houve lavratura do crédito tributário com base em indícios e presunções, mas que o procedimento foi executado a partir da análise dos livros e documentos do próprio contribuinte e demonstrou que os prazos para recolhimento e reduções incidentes estão presentes no documento emitido pela fiscalização fazendária (fls. 48/49).

Finalizou asseverando que *“a multa ora imposta não está abarcada nos autos de infração relativos ao não recolhimento do ISSQN”*, uma vez que *“decorre do não cumprimento de obrigação tributária acessória, absolutamente autônoma em relação à obrigação principal objeto dos autos de infração indicados pelo contribuinte”*.

A decisão de 1ª instância (fls. 51), em 15/09/2021, acolhendo o parecer, foi no sentido da manutenção do auto de infração.

Foi encaminhada correspondência, em 17/09/2021 (fls. 52), com registro de entrega ao interessado em 04/10/2021 (fls. 56), sendo que o recurso administrativo foi protocolado em 21/10/2021 (fls. 59).

¹ Art. 72. A impugnação mencionará as diligências ou perícias que o sujeito passivo pretender que sejam efetuadas e os motivos que as justifiquem, com a formulação de quesitos referentes aos exames desejados; na solicitação de perícias, o impugnante deverá indicar o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu perito.

(...)

² Art. 64. A impugnação mencionará:

(...)

IV - as diligências ou perícias que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, nos termos dos art. 70 a 72;

(...)

§ 1º Será considerado como não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos nos art. 70 a 72, observado o disposto no art. 6º, III, desta lei.

(...)

§ 4º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante apresentá-la em outro momento processual, a menos que:

I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de justa causa;

II - faça referência a fato ou a direito superveniente; ou

III - seja destinada a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0001976/2021
Fls: 175

Processo: 030001976/2021

Data: 18/02/2022

Em sede de recurso, a contribuinte apenas reiterou as teses da impugnação (fls. 61/66).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 04/10/2021 (segunda-feira) (fls. 56), como o prazo recursal é de 30 (trinta) dias, seu término se daria em 03/11/2021 (quarta-feira), tendo sido a petição protocolada 21/10/2021 (fls. 59), esta foi tempestiva.

Preliminarmente deve-se destacar que o parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância foi preciso ao consignar que as autuações por falta de pagamento do imposto, ou seja, pelo descumprimento de obrigação principal, cobradas por intermédio dos autos de infração citados pela recorrente, não se confundem com o lançamento discutido no presente caso uma vez que decorrentes de fatos geradores completamente distintos nos termos dos art. 114³ e 115⁴ do CTN.

A principal controvérsia dos autos consiste na verificação da correção no cumprimento da obrigação acessória referente à emissão de NFS-e pela recorrente, uma vez que, segundo ela, os subitens (14.01) consignados nas NFS-e estariam corretos, enquanto o Fisco promoveu o lançamento considerando que apesar de terem sido emitidos os documentos fiscais, houve erro na indicação do subitem da lista de serviços, sendo o correto o subitem 20.01.

Para melhor compreensão acerca do enquadramento das operações consideradas no lançamento, entende-se que é necessária a análise dos contratos celebrados com os tomadores.

A título de exemplo, anexamos aos autos 3 (três) contratos (fls. 71/172), que foram incluídos pelo auditor fiscal no processo de ação fiscal no 030001536/2020, e que serviram de base para a emissão dos documentos com equívoco no subitem da lista de serviços.

³ Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

⁴ Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0001976/2021
Fls: 176

Processo: 030001976/2021

Data: 18/02/2022

Com relação à natureza das atividades, pela simples leitura dos termos contratuais fica nítida a essência das operações efetivamente realizadas, qual seja, a prestação de serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres, elencados no subitem 20.01 da lista anexa ao CTM.

Por fim, não se verifica a necessidade de realização de perícia, levando-se em conta que, além da recorrente não ter observado o disposto no art. 72, caput da Lei nº 3.368/18, os documentos examinados durante a auditoria, que se encontram anexados ao processo administrativo de ação fiscal nº 030001536/2020, são suficientes para a comprovação dos fatos geradores que serviram de base para o lançamento efetuado.

Desse modo, considerando-se que as operações consignadas nos documentos fiscais se tratam de serviço previsto no subitem 20.01 lista anexa do CTM, fica caracterizado o equívoco da recorrente que emitiu as NFS-e com a indicação do subitem 14.01.

O Decreto nº 12.938/18, em seus arts. 6º e 7º⁵, determina a obrigatoriedade da indicação do subitem correto, sendo que este deve corresponder aos serviços efetivamente prestados pelo

⁵ Art. 6º O contribuinte deve emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) para todos os serviços prestados, discriminando-os de forma individualizada.

§ 1º Somente podem ser descritos vários serviços em uma mesma Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) caso estejam relacionados a um único subitem da Lista de Serviços do Anexo III do Código Tributário do Município de Niterói, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviços.

(...)

Art. 7º A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) deve identificar os serviços prestados em conformidade com os subitens da lista de serviços anexa à Lei nº 2.597/08, de 30 de setembro de 2008 (Código Tributário do Município de Niterói).

§ 1º A emissão da NFS-e com indicação do subitem da Lista de Serviços do Anexo III do Código Tributário do Município de Niterói que não corresponda aos serviços efetivamente prestados sujeita o infrator às penalidades previstas na lei.

§ 2º A indicação do subitem 99.99 - outros serviços -, por ocasião da emissão da NFS-e, destina-se apenas ao registro de serviços não tributáveis pelo ISSQN por não estarem previstos na lista de serviços anexa ao Código Tributário do Município de Niterói, devendo ser descrito o serviço de modo a permitir a sua correta identificação.

PROCNIT
Processo: 030/0001976/2021
Fls: 177



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030001976/2021

Data: 18/02/2022

contribuinte. Como o referido decreto passou a produzir efeitos a partir de 01/06/2018, e as notas em questão foram emitidas a partir de 21/06/2018, impõe-se a manutenção da multa regulamentar.

Pelos motivos acima expostos, somos pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Voluntário.

Niterói, 18 de fevereiro de 2022.

18/02/2022

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

§ 3º A inobservância do disposto no § 1º caracteriza a emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

| | | | |
|--------------------------------|------------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00004/2022 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DESPACHO | | |
| Autor: | 2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES | | |
| Data da criação: | 18/02/2022 19:22:29 | | |
| Código de Autenticação: | 53D87ABB13A15307-7 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Sugere-se o julgamento em conjunto com os processos 030001967/2021, 030001968/2021, 030001970/2021 e 030001975/2021 em virtude da correlação das matérias.

Em 18/02/2022.

Documento assinado em 18/02/2022 19:22:29 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 01088/2022 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | RELATÓRIO E VOTO | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 23/02/2022 15:16:42 | | |
| Código de Autenticação: | D10DDA27A429C409-0 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira para emitir relatório e voto, observando os prazos regimentais.

Em, 23 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 23/02/2022 15:16:42 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

| | | |
|----------------------------|--------------------|--------|
| Processo 030001976/2021 | Data 28/03/2022 | Folhas |
|----------------------------|--------------------|--------|

RECURSO VOLUNTÁRIO:

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMENTA: ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. MULTA FISCAL REGULAMENTAR APLICADA POR INDICAÇÃO INCORRETA, PELO CONTRIBUINTE, DO SUBITEM DA LISTA DE SERVIÇOS, EM 49 NOTAS FISCAIS. AUTONOMIA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. OBRIGAÇÕES COM CONTEÚDO E SUPORTE NORMATIVO DISTINTOS, QUE PODEM SER APLICADAS SIMULTANEAMENTE, SEM QUE SE CONFIGURE *BIS IN IDEM*. DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS E DO PROCESSO DE AÇÃO FISCAL QUE DEMONSTRAM QUE AS NOTAS FISCAIS APONTADAS NO LANÇAMENTO FORAM EMITIDAS COM INDICAÇÃO DO SUBITEM INCORRETO DA LISTA DE SERVIÇOS. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA OU PERÍCIA FORMULADO GENERICAMENTE, SENDO DESNECESSÁRIA A SUA REALIZAÇÃO EM FACE DAS PROVAS JÁ CONTIDAS NOS AUTOS. ART. 72, § 2º, DA LEI Nº 3.368/2018. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Ilustres membros deste Conselho de Contribuintes,

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face de decisão de primeira instância proferida pelo Diretor do Departamento de Tributação que indeferiu a impugnação manejada pelo sujeito passivo, mantendo o lançamento da multa fiscal regulamentar aplicada em face do descumprimento da obrigação tributária acessória de indicação do subitem correto da lista de serviço nas notas fiscais emitidas pelo contribuinte.

A decisão de primeira instância (fls. 51), fundamentada no parecer de fls. 47/50, considerou que:

- a prova pericial requerida deve ser indeferida, pois as questões suscitadas pela impugnante são de aplicação do direito ao caso concreto, não tendo sido observado, ainda, o disposto no art. 72 da Lei nº 3.368/2018;

- não pode ser atendido o pedido de juntada posterior de documentos, pois não foi apresentada justa causa para o pedido, conforme art. 64, § 4º, da Lei nº 3.368/2018;

- não houve nulidade no lançamento, pois o auto de infração não foi lavrado com base em indícios ou presunções, mas sim na análise dos livros e documentos do contribuinte, contendo, ainda, os prazos para pagamento e redução da multa fiscal;

- a multa fiscal aplicada no auto de infração impugnado não está abrangida pelos autos de infração referentes à falta de pagamento do ISSQN;

- a obrigação tributária acessória é autônoma em relação à obrigação tributária principal, conforme doutrina e jurisprudência do STJ (Resp nº 1116792).

| Processo | Data | Folhas |
|----------------|------------|--------|
| 030001976/2021 | 28/03/2022 | |

Insurgindo-se contra a decisão de primeira instância, a impugnante apresentou Recurso Voluntário (fls. 124/129), argumentando que:

- o lançamento é nulo por ter se baseado em indícios e presunções;
- não consta do auto de infração a indicação do prazo para o recolhimento do débito com as reduções previstas em lei;
- a verificação da emissão de 49 NFS-e incorretas gerou quatro autos de infração referente à obrigação principal, que já abarca a obrigação acessória;
- não houve erro na consignação dos serviços nas NFS-e, devendo ser realizada perícia técnica para demonstrar que o lançamento não está correto.

Requer, assim, o cancelamento do Auto de Infração.

A douta Representação Fazendária exarou o seu parecer, assinalando que:

- o Recurso Voluntário foi interposto tempestivamente;
- as autuações relativas ao descumprimento da obrigação principal pela recorrente não se confundem com o lançamento discutido no presente litígio, tendo em vista que se referem a fatos geradores distintos;
- a controvérsia dos autos consiste na verificação do cumprimento ou não da obrigação acessória referente à emissão correta de NFS-e pela recorrente;
- analisando-se os contratos celebrados com os tomadores de serviços, verifica-se que a natureza das atividades é de prestação de serviços portuários e congêneres, elencados no subitem 20.01 da lista de serviços;
- não se verifica a necessidade de realização de perícia, levando-se em conta que a recorrente não observou o disposto no art. 72, *caput* da Lei nº 3.368/18 e os documentos examinados durante a ação fiscal são suficientes para a comprovação dos fatos geradores que serviram de base para o lançamento.
- tendo em vista que as operações consignadas nos documentos fiscais se tratam de serviço previsto no subitem 20.01, fica evidenciado o erro da recorrente ao emitir as NFS-e com a indicação do subitem 14.01.

Concluiu, portanto, pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário.

Relatados os autos, passa-se ao voto.

VOTO

Em sede de admissibilidade, adoto, por economia processual, a análise realizada pela Representação Fazendária que verificou a tempestividade do Recurso Voluntário.

Relativamente ao mérito, cumpre examinar inicialmente as questões suscitadas pela recorrente que ensejariam a nulidade do lançamento, quais sejam, a suposta utilização de indícios e presunções para a lavratura do auto de infração e a

| Processo | Data | Folhas |
|----------------|------------|--------|
| 030001976/2021 | 28/03/2022 | |

alegação de ausência de indicação do prazo para o recolhimento do crédito tributário e de eventuais reduções da multa fiscal.

No que se refere à suposta utilização de indícios e presunções, verifica-se dos autos que o lançamento observou a lei tributária e que a apuração dos créditos tributários foi feita com base na documentação contábil e fiscal do próprio contribuinte. Cabe assinalar que registros contábeis e fiscais não se qualificam como meros indícios ou presunções, mas sim como documentos comprobatórios de fatos e relações jurídico-econômicas. Portanto, entendo que não deve ser acolhida a alegação de nulidade do lançamento.

Em relação à alegação de ausência de indicação do prazo para o pagamento dos créditos tributários constituídos através do lançamento e de eventuais reduções da multa fiscal, tratam-se de informações contidas expressamente na folha 1 do auto de infração, com as seguintes descrições:

Fica o sujeito passivo intimado a extinguir o crédito tributário constituído pelo presente lançamento de ofício, por meio de pagamento ou outra forma de extinção prevista em lei, no prazo de 30 dias de acordo com o art. 160 da Lei Nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional - CTN).

“As multas fixadas na legislação tributária do Município, decorrente do não recolhimento de tributos municipais, sofrerão as deduções : 50% (cinquenta por cento) do valor da multa fiscal , se paga em até 30(trinta) dias ; 40% (quarenta por cento) do valor da multa fiscal, se parcelada em até 30(trinta) dias contados da lavratura do auto.”, conforme art. 123 do CTM, com a redação dada pela Lei Nº 3.252/16.

Desse modo, novamente entendo que deve ser afastada a alegação de nulidade por este fundamento.

Em relação à alegação de que teriam sido lavrados autos de infração relativos ao descumprimento da obrigação tributária principal que abarcariam a obrigação tributária acessória, deve-se destacar que o princípio da absorção somente pode ser aplicado para infrações de mesma natureza.

Desse modo, a multa fiscal devida pelo descumprimento da obrigação tributária acessória, prevista no art. 121 do CTM, não pode ser absorvida pela multa fiscal estabelecida em face do descumprimento da obrigação tributária principal, cujas sanções encontram-se previstas no art. 120 do CTM. Tratam-se de obrigações tributárias autônomas, de conteúdo e suporte normativos distintos, que podem ser aplicadas simultaneamente, sem que se configure *bis in idem*.

O entendimento do STJ é no mesmo sentido, conforme se infere das seguintes decisões (grifou-se):

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. ART. 32 DA LEI 8.212/1991.

| | | |
|----------------------------|--------------------|--------|
| Processo 030001976/2021 | Data 28/03/2022 | Folhas |
|----------------------------|--------------------|--------|

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA (ENTREGA DE GFIP). MULTA PELO INADIMPLEMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL). BIS IN IDEM. NÃO-OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283/STF.

1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.

2. Não se conhece de Recurso Especial quanto a matéria não especificamente enfrentada pelo Tribunal de origem, dada a ausência de prequestionamento. Incidência, por analogia, da Súmula 282/STF.

3. Hipótese em que foram aplicadas quatro multas, cujos fatos geradores são: a) ausência de entrega de declaração dos valores pagos a clubes de futebol, decorrentes de contratos de publicidade; b) inadimplemento das respectivas contribuições previdenciárias incidentes; c) ausência de declaração, na GFIP, dos salários pagos aos empregados do recorrido; e d) inadimplemento do tributo incidente sobre a referida folha de salários.

4. Não se confundem as multas impostas em razão do descumprimento das obrigações tributárias principal (recolher tributos) e acessória (inobservância da legislação tributária que impõe prestações positivas – como entregar declarações sobre a ocorrência de situações tributáveis – ou negativas, instituídas no interesse da arrecadação ou fiscalização).

5. A título exemplificativo, são plenamente cumuláveis as multas impostas pelo inadimplemento do Imposto de Renda (obrigação principal) e pelo atraso na entrega da Declaração Anual de Ajuste (obrigação acessória).

6. Em conseqüência, merece reforma o acórdão que se fundamentou na vedação do bis in idem para excluir as multas cominadas pelo descumprimento das obrigações acessórias.

7. Em relação à multa de R\$105.490,15, contudo, deve ser mantido o acórdão hostilizado, porque o fundamento adotado para sua exclusão (desproporcionalidade, em função do valor da obrigação principal – cujo valor aproximado é de R\$20.000,00) não foi impugnado no presente apelo. Aplicação da Súmula 283/STF.

8. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido.”

(STJ, Resp nº 1182354/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 25/05/2010)

| | | |
|----------------------------|--------------------|--------|
| Processo 030001976/2021 | Data 28/03/2022 | Folhas |
|----------------------------|--------------------|--------|

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. OMISSÃO INEXISTENTE. INFRAÇÃO A OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO LIVRO CONTÁBIL. MULTA. INDEPENDÊNCIA COM OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.

1. Não há a alegada violação do art. 535 do CPC, visto que a questão da exigibilidade da multa em face de descumprimento de obrigação acessória foi expressamente abordada pelo acórdão recorrido, firmando, contudo, entendimento de que, se a obrigação principal era indevida, a acessória também seria.

2. Na espécie, foi aplicada à empresa contribuinte multa em razão de descumprimento de obrigação acessória, qual seja, escrituração do Livro Diário no registro público competente, providência atendida tão somente quando se requereu à empresa contribuinte que apresentasse os livros contábeis para viabilizar a fiscalização por parte da autoridade tributária.

3. Nos termos do art. 113, §§ 2º e 3º, do CTN, a obrigação acessória prevista em "legislação tributária" vincula o contribuinte, bem como terceiro, no objetivo de obrigá-lo a fazer, não fazer ou tolerar que se faça, de modo que a não observância do dever legalmente imputado conduz à aplicação de penalidade pecuniária (multa), que se transmuta em obrigação principal.

4. A inobservância da obrigação acessória legitima a imposição de multa, o que transforma a obrigação acessória em principal quanto à penalidade aplicada, cujo "sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto" (art. 122 do CTN).

5. A obrigação acessória possui caráter autônomo em relação à principal, pois mesmo não existindo obrigação principal a ser adimplida, pode haver obrigação acessória a ser cumprida, no interesse da arrecadação ou da fiscalização de tributos. "O STJ possui o entendimento de que 'a obrigação acessória prevista no artigo 113, § 2º c/c 115, do CTN, constitui dever instrumental, independente da obrigação principal, e subsiste, ainda que o tributo seja declarado inconstitucional, principalmente para os fins de fiscalização da Administração Tributária' (AgRg no Ag 1.138.833/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 6.10.2009)" (AgRg no AREsp 783.791/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/12/2015, DJe 5/2/2016)."

(STJ, Resp nº 1583022/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 05/04/2016)

| Processo | Data | Folhas |
|----------------|------------|--------|
| 030001976/2021 | 28/03/2022 | |

Quanto ao lançamento tributário em exame, verifica-se do auto de infração que se refere à aplicação da multa fiscal regulamentar decorrente do descumprimento da obrigação tributária acessória relativa à indicação correta do subitem da lista de serviços nas notas fiscais emitidas pelo contribuinte. No auto de infração consta, ainda, a informação de que o descumprimento se refere a 49 (quarenta e nove) notas fiscais, relacionadas nos demonstrativos de fls. 04/06.

Em relação ao subitem que levou a autoridade fiscal à lavratura do auto de infração, constata-se que o contribuinte consignou nas notas fiscais emitidas o subitem 14.01, enquanto que o Fiscal de Tributos considerou que o subitem correto seria o 20.01, referente a serviços portuários e congêneres.

Neste aspecto, os contratos juntados aos autos pela Representação Fazendária, coletados do processo de ação fiscal, são inequívocos quanto aos seus objetos, no sentido na prestação de serviços portuários e congêneres, como se infere da própria descrição contratual (provimento de amarradores e facilidades para manobras de embarcações, abastecimento de água para embarcações, apoio e suprimento de embarcações, remoção de resíduos de navios, amarração, desamarração, conexão de cabos, utilização de guindastes, etc.). Em um dos contratos, existe, inclusive, cláusula expressa consignando que os serviços de reparação, caso necessários, seriam objetos de outro contrato.

Portanto, verifica-se que o enquadramento dos serviços pelo contribuinte, nas notas fiscais emitidas e relacionadas no demonstrativo anexo ao auto de infração, foi realizado incorretamente, tendo em vista que deveria ter sido indicado o subitem 20.01 (“Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.”), que corresponde aos serviços efetivamente prestados pela recorrente.

Destarte, evidenciado o enquadramento incorreto dos serviços nas notas fiscais emitidas pela recorrente, resta plenamente devida a multa fiscal regulamentar aplicada no auto de infração.

Relativamente ao pedido de realização de perícia contábil, o art. 72 da Lei nº 3.368/2018, que trata do processo administrativo-tributário, determina que:

“Art. 72. A impugnação mencionará as diligências ou perícias que o sujeito passivo pretender que sejam efetuadas e os motivos que as justifiquem, com a formulação de quesitos referentes aos exames

| Processo | Data | Folhas |
|----------------|------------|--------|
| 030001976/2021 | 28/03/2022 | |

desejados; na solicitação de perícias, o impugnante deverá indicar o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu perito.

§ 1º Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício a sua realização, será designado um servidor para atuar como perito do Município e intimado o perito indicado pelo impugnante para que ambos realizem os exames requeridos, devendo ser apresentados os respectivos laudos em prazo fixado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.

§ 2º Será indeferido o pedido de diligência ou de perícia considerada desnecessária ou impraticável, devendo o indeferimento, devidamente fundamentado, constar do texto da decisão.

§ 3º Os prazos para realização de diligências ou perícia poderão ser prorrogados, a juízo da autoridade julgadora.”

Sobre o tema o Prof. Antonio da Silva Cabral (“Processo Administrativo Fiscal”, Ed. Saraiva, 1993, pág. 320) leciona que:

“A perícia nada mais é do que uma diligência a ser feita por quem tem o conhecimento de determinada matéria, ou seja, é a diligência levada a cabo por um ‘expert’ a fim de que certos fatos sejam esclarecidos. (...) A perícia serve como prova, uma vez que se supõe ser o perito uma pessoa que conheça a fundo determinada matéria que suscita dúvidas. Antes de tudo, portanto, é necessário que o simples exame dos autos pelo julgador não seja suficiente, exigindo-se o pronunciamento por parte de técnico especializado no assunto. (...) Conforme dito acima, a prova pericial consiste em exames, vistorias ou avaliações. A perícia deverá ser indeferida quando: a) a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnicos; b) for desnecessária em vista de outras provas produzidas; c) a verificação for impraticável”.

Desse modo, vislumbra-se que a perícia somente é realizada quando necessária, ou seja, quando houver algum aspecto obscuro, contraditório ou omissivo no lançamento que não possa ser dirimido dentro dos próprios autos do processo administrativo, necessitando de análise mais apurada por servidor fiscal especificamente designado (técnico especializado).

No caso do presente litígio, cabe observar que os documentos utilizados para se chegar ao lançamento fiscal pertencem à própria autuada e já foram examinados pelo Fiscal atuante. Por conseguinte, cabe à Recorrente verificar a sua contabilidade, seus documentos fiscais e contratos e refutar quaisquer erros existentes no lançamento, sendo descabido o pedido genérico efetuado no Recurso Voluntário de realização de prova pericial, sem qualquer formulação de quesito, o que resultaria, na verdade, na realização de uma nova ação fiscal.



| Processo | Data | Folhas |
|----------------|------------|--------|
| 030001976/2021 | 28/03/2022 | |

Assim, não havendo necessidade de instrução processual, sendo eventual dúvida solucionável através da própria análise dos autos ou de documentos já examinados pela autoridade lançadora, incabível a realização de perícias ou diligências. Sobre o tema relevante anotar as seguintes decisões exaradas no âmbito do processo administrativo federal:

“PEDIDO DE DILIGÊNCIA OU PERÍCIA - DESCABIMENTO - Descabe o pedido de diligência quando presentes nos autos todos os elementos necessários para que a autoridade julgadora forme sua convicção. As perícias devem limitar-se ao aprofundamento de investigações sobre o conteúdo de provas já incluídas no processo, ou à confrontação de dois ou mais elementos de prova também incluídos nos autos, não podendo ser utilizadas para reabrir, por via indireta, a ação fiscal.”
(Acórdão 104-22865, de 05/12/2007)

“PAF - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA E PERÍCIA - INDEFERIMENTO - A diligência e a perícia não se prestam para produzir provas de responsabilidade das partes ou colher juízo de terceiros sobre a matéria em litígio, mas a trazer aos autos elementos que possam contribuir para o deslinde do processo. Devem ser indeferidos os pedidos prescindíveis para o desfecho da lide.”
(Acórdão 104-21.032, de 13/09/2005)

Diante do exposto, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do Recurso Voluntário, mantendo-se a decisão proferida em primeira instância.

Niterói, 28/03/2022.

Francisco da Cunha Ferreira
Conselheiro Titular

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 01656/2022 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | VOTO DE VISTA | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 30/03/2022 16:08:02 | | |
| Código de Autenticação: | 696733F7AD612D6D-0 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi

Tendo em vista seu pedido de vista nos autos nesta data, encaminhamos o presente para os procedimentos de praxe, solicitando que seja observado os prazos regimentais.

CC em 30/03/2022

Documento assinado em 30/03/2022 16:08:02 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento: 00026/2023 **Tipo do documento:** CERTIFICADO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 07/02/2023 09:26:37
Código de Autenticação: E94ED10A827F298C-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº 030/001.976/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.393ª SESSÃO

HORA: - 10:09h

DATA: 25/01/2023

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Francisco da Cunha Ferreira
3. Márcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Patrícia Porto Guimaraes

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (06, 07)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ()

NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Francisco da Cunha Ferreira
CC, em 25 de janeiro de 2023

PROCNIT

Processo: 030/0001976/2021

Fls: 190

Documento assinado em 27/02/2023 16:01:01 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00027/2023 **Tipo do documento:** ACÓRDÃO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.080/2023
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 07/02/2023 13:22:42
Código de Autenticação: AFC68E2033376C9B-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.393ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 25/01/2023

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/001.976/2021

Recorrente: Empresa Brasileira de Reparos Navais S/A - RENAVE

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Francisco da Cunha Ferreira

DECISÃO: - Por seis (06) votos a dois (02) a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Roberto Pedreira Ferreira Curi e Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho que sustentaram que deveria ter sido feita a perícia para a verificação dos serviços e do enquadramento correto e que sem essas informações não seria possível questionar a classificação dos serviços prestados pelo recorrente na emissão das notas fiscais.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 3.080/2023: "ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. MULTA FISCAL REGULAMENTAR APLICADA POR INDICAÇÃO INCORRETA, PELO CONTRIBUINTE, DO SUBITEM DA LISTA DE SERVIÇOS, EM 49 NOTAS FISCAIS. AUTONOMIA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. OBRIGAÇÕES COM CONTEÚDO E SUPORTE NORMATIVO DISTINTOS, QUE PODEM SER APLICADAS SIMULTANEAMENTE, SEM QUE SE CONFIGURE BIS IN IDEM. DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS E DO PROCESSO DE AÇÃO FISCAL QUE DEMONSTRAM QUE AS NOTAS FISCAIS APONTADAS NO LANÇAMENTO FORAM EMITIDAS COM INDICAÇÃO DO SUBITEM INCORRETO DA LISTA DE SERVIÇOS. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA OU PERÍCIA FORMULADO GENERICAMENTE, SENDO DESNECESSÁRIA A SUA REALIZAÇÃO EM FACE DAS PROVAS JÁ CONTIDAS NOS AUTOS. ART. 72, § 2º, DA LEI Nº 3.368/2018. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO."

CC em 25 de janeiro de 2023

Documento assinado em 27/02/2023 16:01:02 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | 00019/2023 | Tipo do documento: | OFÍCIO DAS DECISÕES |
| Descrição: | OFÍCIO | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 07/02/2023 13:31:40 | | |
| Código de Autenticação: | 491E1B4238716D83-4 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/001.976/2021- "EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE"

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por seis (06) votos contra dois (02) a decisão deste Colegiado foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, ficando vencido os conselheiros Roberto Pedreira Ferreira Curi e Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho que sustentaram que deveria ter sido feita a perícia para a verificação dos serviços e do enquadramento correto, e que sem essas informações, não seria possível questionar a classificação dos serviços prestados pelo recorrente na emissão das notas fiscais

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 25 de janeiro de 2023

Documento assinado em 27/02/2023 16:01:03 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

PROCNIT

Processo: 030/0001976/2021

Fls: 194

Nº do documento: 00030/2023 Tipo do documento: DESPACHO
Descrição: ASIL PUBLICAR ACÓRDÃO 3080/2023
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 24/03/2023 14:24:39
Código de Autenticação: 562C64E5885DE31A-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.080/2023: "ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. MULTA FISCAL REGULAMENTAR APLICADA POR INDICAÇÃO INCORRETA, PELO CONTRIBUINTE, DO SUBITEM DA LISTA DE SERVIÇOS, EM 49 NOTAS FISCAIS. AUTONOMIA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. OBRIGAÇÕES COM CONTEÚDO E SUPORTE NORMATIVO DISTINTOS, QUE PODEM SER APLICADAS SIMULTANEAMENTE, SEM QUE SE CONFIGURE BIS IN IDEM. DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS E DO PROCESSO DE AÇÃO FISCAL QUE DEMONSTRAM QUE AS NOTAS FISCAIS APONTADAS NO LANÇAMENTO FORAM EMITIDAS COM INDICAÇÃO DO SUBITEM INCORRETO DA LISTA DE SERVIÇOS. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA OU PERÍCIA FORMULADO GENERICAMENTE, SENDO DESNECESSÁRIA A SUA REALIZAÇÃO EM FACE DAS PROVAS JÁ CONTIDAS NOS AUTOS. ART. 72, § 2º, DA LEI Nº 3.368/2018. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO."

CC em 25 de janeiro de 2023

PROCNIT

Processo: 030/0001976/2021

Fls: 196

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00986/2023 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | CORRESPONDÊNCIA | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 24/03/2023 14:40:36 | | |
| Código de Autenticação: | 10311E71E9865569-0 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A servidora Elizabeth solicitando providenciar correspondência ao contribuintes, após, encaminhar ao ASIL para a publicação do Acórdão.

CC em 24/03/2023

Documento assinado em 24/03/2023 14:40:36 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0001976/2021

Fls: 198

| | | | |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | Para Uso do Correio | <input type="checkbox"/> | Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado |
| <input type="checkbox"/> | Mudou-se | <input type="checkbox"/> | Desconhecido |
| <input type="checkbox"/> | Falecido | <input type="checkbox"/> | Ausente |
| <input type="checkbox"/> | Não existe o nº Indicado | <input type="checkbox"/> | Outros (Indicar) |



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro • Niterói
Rio de Janeiro • Brasil • CEP 24.020-082

NOME: EMPRESA BRAS. DE REPAROS NAVAIS S/A – PROC. DR. VITOR IORIO ARRUIZO
ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, 156/908
CIDADE: RIO DE JANEIRO BAIRRO:CENTRO CEP: 20.040.003

DATA: 06/03/2023 PROC. 030/001976/2021- CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão do Conselho de Contribuintes, o referente ao proc. nº 030/001976/2021, o qual foi julgado no dia 25/01/2023 e teve como decisão o conhecimento e desprovemento do recurso voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram e decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 01217/2023 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | À FCAD | | |
| Autor: | 2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA | | |
| Data da criação: | 10/04/2023 14:29:51 | | |
| Código de Autenticação: | 71140AD7148B3A70-7 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À FCAD,

Carta anexada ao processo e encaminhada para publicação do acordão.

Elizabeth N. Braga

228625

Niterói, 10 de abril de 2023

Documento assinado em 10/04/2023 14:29:51 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00543/2023 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | AO CC | | |
| Autor: | 12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES | | |
| Data da criação: | 05/05/2023 12:41:55 | | |
| Código de Autenticação: | 344DCCFF99B16E6D-5 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,
Segue código de rastreio da correspondência: JU 22394915 6 BR

ASSIL em 05/05/2023

Documento assinado em 05/05/2023 12:41:55 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170

| | | | |
|--------------------------------|--|---------------------------|------------|
| Nº do documento: | 00244/2023 | Tipo do documento: | INFORMAÇÃO |
| Descrição: | DEVOLUÇÃO DE PROCESSO | | |
| Autor: | 2372902 - RAQUEL NASCIMENTO G DA SILVA | | |
| Data da criação: | 19/05/2023 12:36:01 | | |
| Código de Autenticação: | FE2B99C466EFB7EB-4 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

AO SCART

A PEDIDO

ASSIL EM 19/05/2023.

Documento assinado em 19/05/2023 12:36:01 por RAQUEL NASCIMENTO G DA SILVA - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2372902

Anexado por: FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA Matrícula: 12345

Data: 19/05/2023 13:01

| | | |
|---|--|--|
|  AVISO DE RECEBIMENTO AR | | DATA DE POSTAGEM UNIDADE DE POSTAGEM |
| DESTINATÁRIO EMPRESA BRAS DE REP NAVIAS/PROC VITOR IORI AVENIDA RIO BRANCO 156 908 CENTRO 20040-003 - RIO DE JANEIRO - RJ | | CARRÃO UNIDADE DE ENTREGA  |
| JU 22394915 6 BR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-094 - NITERÓI - RJ | | |
| TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ 2ª _____ 3ª _____ | | OBSERVAÇÃO CC PROC 030/0001976/2021 |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR  Poderá CEAC CPT - 144.001.651-80 | | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Multado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input checked="" type="checkbox"/> Retornado <input checked="" type="checkbox"/> Não procurado <input checked="" type="checkbox"/> Falecido |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | RUBRICA / MATRÍCULA DO CARTÃO  |
| DATA DE ENTREGA 19/05/23 | | Nº DOC. DE IDENTIDADE |

Assinado por: FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA - 12345
 Data: 19/05/2023 13:01

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 02062/2023 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PARA PUBLICAR | | |
| Autor: | 12345 - FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA | | |
| Data da criação: | 19/05/2023 13:02:14 | | |
| Código de Autenticação: | 303B39A21FDC5F9B-2 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À FCAD,

Encaminho o presente auto com o AR da correspondência das folhas 198 e devolvo para que seja feita a publicação do acordão conforme despacho de fls. 119.

SCART, 19/05/2023

Documento assinado em 19/05/2023 13:02:14 por FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA -
ASSISTENTE / MAT: 12345



ASSIL MLHSF

Maria Lúcia H. S. Feijó
matrícula 209.121-0

PORTARIA SME Nº 13/2023 - Art. 1º. Autorizar o funcionamento das atividades de Educação Infantil na instituição educacional denominada **COLÉGIO E CURSO ZEROHUM ICARAI**, localizada na Av. Alm. Ary Parreiras, nº 73, Icaraí, Niterói/RJ, mantida pela pessoa jurídica **COLÉGIO ARY PARREIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.794.312/0001-70, para a faixa etária de 1 ano a 5 anos de idade, em regime de horário parcial e integral, com capacidade total de matrícula de 120 (cento e vinte) crianças, sendo 80 (oitenta) no horário parcial, tarde, e 40 (quarenta) no horário integral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS-SECONSER
EXTRATO Nº 049/2023 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **TECNOTERMO TECNICA LTDA.**, OBJETO: Serviço de reparo de gradil de ferro galvanizado, localizado na Praça São João, medindo 7,50 x 2,18, no mesmo modelo, cor e padrão do gradil já existente no local, visto os danos causados por queda de árvore. VALOR: R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais). Proc.º 9900017494/2023. DATA: 12/04/2023.

EXTRATO Nº 022/2023 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, OBJETO: Aquisição de Material Hidráulico para auxílio das equipes de conservação que realizam a manutenção das instalações da SECONSER.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 030/2022 - Art. 1º- Designar os servidores abaixo como Fiscais da Ordem de Serviço nº 008/2023 referente ao apoio do evento esportivo Arena 1000 Nazaré e Mais Duas Etapas do Europeu de Beach Handebol 2023 Masculino e Feminino dos atletas do Niterói Rugby, Fundamento Legal: 14.133/2021, art.217 - inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município - art. 253 e seguintes, processo nº 99000/18232/2023.

- Vladilson Fernandes da Silva - matrícula nº 1243095-0
- André Luiz Silveira da Silva - matrícula nº 1245463 - 0

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 030/2022 - Art. 1º- Designar os servidores abaixo como Fiscais da Ordem de Serviço nº 008/2023 referente ao apoio do evento esportivo Arena 1000 Nazaré e Mais Duas Etapas do Europeu de Beach Handebol 2023 Masculino e Feminino dos atletas do Niterói Rugby, Fundamento Legal: 14.133/2021, art.217 - inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município - art. 253 e seguintes, processo nº 99000/18232/2023.

- Vladilson Fernandes da Silva - matrícula nº 1243095-0
- André Luiz Silveira da Silva - matrícula nº 1245463 - 0

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO Nº 073/2023

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado Niterói Rugby Football Clube, com intuito de apoiar os atletas do projeto esportivo no evento esportivo Arena 1000 Nazaré e Mais Duas Etapas do Europeu de Beach Handebol 2023 Masculino e Feminino, que será realizado de 21/06 à 10/07/2023, em Nazaré/Portugal, Córsega/França e Malaga/Espanha, no valor de R\$ 192.000,00(Cento e noventa e dois mil reais), que obedece o Termo de Contrato nº 073/2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6020 e Fonte 1.704, processo nº 99000/18232/2023, data 16/06/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 039/2023- Punir o(a) Guarda Civil Municipal **LEILA ADRIANA VINCULA ALVES**, Mat. 1237.558-2, com pena de **SUSPENSÃO DE 4 (QUATRO) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA**, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 233 c/c artigo 234, I do mesmo Diploma Legal.

Após ser ofertado, na FRD 0044/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos no prazo legal previsto.

PORTARIA Nº 039/2023- Punir o(a) Guarda Civil Municipal **LEILA ADRIANA VINCULA ALVES**, Mat. 1237.558-2, com pena de **SUSPENSÃO DE 4 (QUATRO) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA**, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 233 c/c artigo 234, I do mesmo Diploma Legal.

Após ser ofertado, na FRD 0044/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos no prazo legal previsto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ORDEN DE INÍCIO

Estamos concedendo **ORDEN DE INÍCIO** ao **CONTRATO SMO/UGP/CAF nº 005/2023**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMO** e a empresa **CONSTRUTORA ZADAR LTDA**, objetivando a execução das obras de revitalização das comunidades Almirante Tamandaré, Iate Clube e Acórcio Torres, localizadas na Região Oceânica de Niterói. A partir de 19/06/2023, com término previsto para 13/02/2024. Processo nº 750003467/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
EXTRATO Nº 029/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato Nº 029/2023. PARTES: Município de Niterói, representado pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **F2D SOLUÇÕES LTDA - CNPJ nº 39.494.764/0001-16**, OBJETO: Contrato de prestação de serviços de locação de veículos com seguro, quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de combustível, com motoristas, para atender os diversos equipamentos socioassistenciais, na forma do Termo de Referência. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.968.986,08 (dois milhões novecentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.122.0145.6167; CD nº 3.3.3.9.0.33.00; Fonte 1.660.50, Nota de Empenho Nº 000080/2023. **FUNDAMENTO:** Com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e processo administrativo nº 000001061/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/008560/2018 - (Processo espelho 030/019016/2021) - ANA ELIZABETH BASBAUM GOSLING. "Acórdão nº: 3.108/2023: - IPTU - Notificação de lançamento complementar - Recurso voluntário - Majoração de área edificada - Erro de fato - Falta de ciência da municipalidade acerca do acréscimo da área edificada - Retroação ao ano de 2013 - Aplicação da norma prevista nos art. 116, I, 145 e 149, VIII CTN e art. 29, IV e V CTM - Diligência que constatou redução do tamanho em relação ao lançamento - Recurso voluntário conhecido e dado parcial provimento."

030/023750/2019 - CENTRO DE ENSINO SININHO DE OURO LTDA.

"Acórdão nº: 3.118/2023: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de Exclusão do Simples Nacional. A prática reiterada, conforme LC 123, XI e § 3º, se dá quando há, em dois ou mais períodos de apuração, a ocorrência de idênticas infrações. Descumprimento reiterado de obrigação acessória. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023761/2019 - CENTRO DE ENSINO SININHO DE OURO LTDA. "Acórdão nº: 3.121/2023: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Exclusão do Simples Nacional visto descumprimento reiterado de obrigação acessória. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do Simples Nacional. O fisco não deve aguardar o final do procedimento administrativo de exclusão para, só então, realizar os lançamentos tributários cabíveis. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/027710/2019 - HALTER NATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.117/2023: - ISS - Recurso voluntário - Prestação dos serviços de serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas (subitem 6.04) - Recurso que não impugna especificamente o conteúdo do ato administrativo - Ausência de condição de admissibilidade - Inteligência dos arts. 11, §1º, inciso V, 64, inciso III e 65 do PAT - Recurso não conhecido."

030/020185/2017 - (Processo espelho - 030/019021/2021) - FISHOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA. "Acórdão nº 3.122/2023: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Serviços tipificados no subitem 4.08 - Uso de endereço de escritório de contabilidade como estabelecimento prestador - Impossibilidade - Ausência de unidade econômica e profissional apta à caracterização - Inteligência do art. 4º da LC nº 116/03 - Alegado efeito confiscatório da multa fiscal de 75% (setenta e cinco por cento) - Inocorrência - Precedente do STF - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/001967/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE.



"Acórdão 3.076/2023: ISSQN, Recurso voluntário, Auto de infração, Obrigação tributária principal, Serviços de reparos navais e de atracação. Os serviços de reparos navais estão tipificados no subitem 14.01 da lista de serviços do anexo III do CTM. Ampla jurisprudência administrativa e judicial quanto à possibilidade de incidência do ISSQN sobre os referidos serviços. Notas fiscais emitidas pelo contribuinte que atestam a prestação de serviços de atracação. Ônus da prova a cargo do contribuinte. Ausência de apresentação de documentação em sentido contrário às notas fiscais de serviços emitidas pelo próprio contribuinte. Índice adotado pelo município (IPCA) que pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos tributários. Multa aplicada de 40% (quarenta por cento) que se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório. Impossibilidade de o órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade, Art. 97, inciso V, do CTN. Pedido de realização de diligência ou pericia formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Manutenção do lançamento, Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/001968/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE.

"Acórdão nº 3.077/2023: - ISSQN, Recurso voluntário, Auto de infração, Obrigação tributária principal, Serviços de reparos navais e de atracação. Os serviços de reparos navais estão tipificados no subitem 14.01 da lista de serviços do anexo III do CTM. Ampla jurisprudência administrativa e judicial quanto à possibilidade de incidência do ISSQN sobre os referidos serviços. Notas fiscais emitidas pelo contribuinte que atestam a prestação de serviços de atracação. Ônus da prova a cargo do contribuinte. Ausência de apresentação de documentação em sentido contrário às notas fiscais de serviços emitidas pelo próprio contribuinte. Base de cálculo do ISSQN calculada corretamente, em face da falta de comprovação, em algumas notas fiscais de serviços, da aplicação de partes, peças e materiais na prestação dos serviços. Índice adotado pelo município (IPCA) que pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos tributários. Multa aplicada de 75% (setenta e cinco por cento) que se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório. Impossibilidade de o órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade, Art. 97, inciso V, do CTN. Pedido de realização de diligência ou pericia formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Manutenção do lançamento, Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/001970/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE.

"Acórdão nº 3.078/2023: ISSQN, Recurso voluntário, Auto de infração, Obrigação tributária principal, Responsabilidade tributária, Serviços tomados pela autuada no período de fevereiro a dezembro de 2016. Matérias relativas ao enquadramento dos serviços e à responsabilidade tributária da recorrente que não podem ser debatidas pelo conselho de contribuintes por não terem sido impugnadas. Aplicação do disposto no art. 65 da lei nº 3.368/2018. Litigiosidade restrita às alegações da recorrente, que devem ser afastadas, nos seguintes termos: 1) o lançamento não foi efetuado com base em indícios e presunções, mas com fulcro na documentação fiscal e contábil do próprio contribuinte; 2) o auto de infração indica expressamente o prazo para o recolhimento do crédito tributário constituído, bem como as reduções da multa fiscal; 3) o índice adotado pelo município (IPCA) pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos tributários; 4) a multa aplicada de 60% (sessenta por cento) se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório, sendo vedado ao órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade, conforme art. 97, inciso V, do CTN; e 5) o pedido de realização de diligência ou pericia foi formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Aplicação do art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Decisão: manutenção do lançamento, Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/001975/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE.

"Acórdão nº 3.079/2023: ISSQN, Recurso voluntário, Auto de infração, Obrigação tributária principal, Responsabilidade tributária, Serviços tomados pela autuada no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2019. Matérias relativas ao enquadramento dos serviços e à responsabilidade tributária da recorrente que não podem ser debatidas pelo conselho de contribuintes por não terem sido impugnadas. Aplicação do disposto no art. 65 da lei nº 3.368/2018. Litigiosidade restrita às alegações da recorrente, que devem ser afastadas, nos seguintes termos: 1) o lançamento não foi efetuado com base em indícios e presunções, mas com fulcro na documentação fiscal e contábil do próprio contribuinte; 2) o auto de infração indica expressamente o prazo para o recolhimento do crédito tributário constituído, bem como as reduções da multa fiscal; 3) o índice adotado pelo município (IPCA) pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos tributários; 4) a multa aplicada de 75% (setenta e cinco por cento) se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório, sendo vedado ao órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade, conforme art. 97, inciso V, do CTN; e 5) o pedido de realização de diligência ou pericia foi formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Aplicação do art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Decisão: manutenção do lançamento, Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/001976/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE.

"Acórdão nº: 3.080/2023: ISSQN, Recurso voluntário, Obrigação tributária acessória, Multa fiscal regulamentar aplicada por indicação incorreta, pelo contribuinte, do subitem da lista de serviços, em 49 notas fiscais. Autonomia da obrigação tributária acessória em relação à obrigação tributária principal. Obrigações com conteúdo e suporte normativo distintos, que podem ser aplicadas simultaneamente, sem que se configure bis in idem. Documentação constante dos autos e do processo de ação fiscal que demonstram que as notas fiscais apontadas no lançamento foram emitidas com indicação do subitem incorreto da lista de serviços. Pedido de realização de diligência ou pericia formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Manutenção do lançamento, Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/028464/2017 - (Processo espelho - 030/011116/2021) - MARIA CRISTINA DE BEZERRIL EUGÊNIO, "Acórdão nº: 3.106/2023: - IPTU - Recurso voluntário - Revisão de lançamento - Parecer técnico - Fatos novos - Erro de fato - Correção de dados cadastrais - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/012054/2021 - COLÉGIO PAULO FREIRE EPP. "Acórdão nº 3.054/2022: - Exclusão do Simples Nacional - Recurso Voluntário - Constituição de Empresa por Interpostas Pessoas - Utilização de mesmo nome fantasia, mesmo endereço, mesmas instalações, mesmos funcionários e com grau de parentesco entre os sócios - Inteligência do Inc. IV do Art. 29 da LC nº 123/06 - Caracterização de receitas pulverizadas, as quais, juntas, ultrapassam o limite do regime diferenciado - Recurso Voluntário ao qual se nega provimento."

030/007422/2018 - (Processo espelho - 030/013676/2021) - BV FINANCEIRA S/A. "Acórdão nº 3.123/2023: - ISS - Recurso voluntário - Auto de infração nº 53951- falta de recolhimento ISS sobre serviço de manutenção de equipamento e serviço de cobrança - Subitem 14.01 e 17.21 - Competência para tributação - Local do estabelecimento do prestador - Recurso conhecido e provido."

030/000880/2018 - (Processo espelho - 030/019013/2021) - CLAUDIO DE MESQUITA BARROS FURTADO. "Acórdão nº 3.128/2023: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Recadastramento - Constatação alteração de uso e acréscimo de área - Possibilidade de revisão do lançamento e do cadastro - Alteração da destinação do imóvel a partir do fato gerador de 2014 - Demais elementos cadastrais que se mostram corretos - Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/001443/2018 - (Processo espelho - 030/019023/2021) - JOÃO CARLOS MATTOS SILVA PEDXOTO. "Acórdão nº: 3.107/2023: - ISS - Recurso voluntário - Auto de infração nº 65924 - Falta de recolhimento ISS sobre serviço de construção civil - Subitem 7.02 - Abatimento de material de obra na base de cálculo - Recurso conhecido e provimento parcial."

030/002551/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.136/2023 - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da multa fixada no artigo 121, inciso IV do CTM, com a nova redação. Não há que se falar em retroatividade gravosa pois, o artigo 105 do mesmo diploma legal, dispõe sobre sua aplicação imediata aos fatos geradores que embora anteriores ainda não tenham sido complementados. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002556/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.135/2023: - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da penalidade prevista no artigo 121, inciso IV do CTM. O valor da multa é calculado levando-se em conta um valor pré-determinado e a quantidade de dias de atraso. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002557/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.134/2023: - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da penalidade prevista no artigo 121, inciso IV do CTM. O valor da multa é calculado levando-se em conta um valor pré-determinado e a quantidade de dias de atraso. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002558/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.133/2023 - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da multa fixada no artigo 121, inciso IV do CTM, com a nova redação."



Não há que se falar em retroatividade gravosa pois, o artigo 105 do mesmo diploma legal, dispõe sobre sua aplicação imediata aos fatos geradores que embora anteriores ainda não tenham sido complementados. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002560/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.132/2023 - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da multa fixada no artigo 121, inciso IV do CTM, com a nova redação. Não há que se falar em retroatividade gravosa pois, o artigo 105 do mesmo diploma legal, dispõe sobre sua aplicação imediata aos fatos geradores que embora anteriores ainda não tenham sido complementados. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002562/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.131/2023: - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da penalidade prevista no artigo 121, inciso IV do CTM. O valor da multa é calculado levando-se em conta um valor pré-determinado e a quantidade de dias de atraso. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/012768/2022 - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A. "Acórdão nº 3.129/2023 - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Serviços tipificados no subitem 4.02 - Posto de coleta como atividade-meio da atividade-fim do laboratório - Alegada ausência de relação jurídico-tributária - Inocorrência - Prestação de serviço finalístico que se inicia com a coleta e finaliza com a entrega do resultado - Unidade econômica e profissional típica de estabelecimento prestador apta a abrir a sujeição ativa de Niterói - Inteligência do art. 4º da LC nº 116/03 - Precedentes do STJ - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/012769/2022 - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A. "Acórdão nº 3.130/2023: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Falta de emissão de notas fiscais - Erro de cálculo na fixação da multa regulamentar - Inteligência do art. 121, inciso I, alínea "A", §3º do CTM - Penalidade limitada a 50 vezes o valor de referência m0 ou 0,5% do valor da operação, o menor - Necessidade de apuração do quantitativo de notas fiscais não emitidas - Valor comprovadamente inferior a 0,5% da base de cálculo utilizada - Nulidade da autuação - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/029574/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA. "Acórdão nº: 3.110/2023: Auto de infração regulamentar por exercício de atividade por inexistência de inscrição no Cadastro Municipal. Atividade não explorada pela recorrente durante o período que fundamentou a fiscalização. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/029577/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA. "Acórdão nº: 3.111/2023 - ISSQN - Auto de infração 57061/2019 - Comprovado nos autos como também nas informações cadastrais da SMF que o contribuinte iniciou suas atividades em 18/02/2016. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/029580/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA. "Acórdão nº: 3.112/2023: - ISSQN - Auto de infração N° 57081/2019 que cobra ISSQN do período de janeiro a outubro de 2014 - Serviços enquadrados no item 14 - subitem 11.01 - Período fiscalizado explorado por outra empresa conforme comprovado em documentos anexados aos autos. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/027717/2019 - HALTER NATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.103/2023: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Não emissão de NFS-e - Contribuinte que deixou de atender às intimações da Administração Tributária - Inteligência do art. 121, inciso I, alínea "a" e §3º do CTM, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.461/19 - Penalidade limitada a 0,5% do valor da operação - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/027709/2019 - HALTER NATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.113 /2023: - Multa - Recurso voluntário e recurso de ofício - Obrigação acessória - Não emissão parcial de Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) - Aplicação dos arts. 104 e 121, I, "b", CTM - Princípio da capacidade contributiva que não se aplica à quantificação de multas - Ausência de violação aos princípios da vedação ao confisco, proporcionalidade e razoabilidade - Aplicação retroativa da lei mais benéfica ao infrator - Art. 106, II, do CTN - Recursos conhecidos e desprovidos."

030/027719/2019 - HALTER NATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.114 /2023: - Multa - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Não atendimento ou atendimento parcial de intimações - Aplicação dos arts. 104 e 121, IV, "c", "3" do CTM - Princípio da capacidade contributiva que não se aplica à quantificação de multas - Ausência de violação aos princípios da vedação ao confisco, proporcionalidade e razoabilidade - Recurso conhecido e desprovido."

030/027718/2019 - HALTER NATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.115 /2023: - ISS - Recurso voluntário - Prestação dos serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas (subitem 6.04) - Recurso que não impugna especificamente o conteúdo do ato administrativo - Ausência de condição de admissibilidade - Inteligência dos arts. 11, §1º, inciso V, 64, inciso III e 65 do PAT - Recurso não conhecido."

030/024921/2019 - SAMFER CONSULTING AND TRAINING. "Acórdão nº: 3.137/2023: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, CPP e ISS - Recurso voluntário - Alegação de erro no enquadramento dos serviços - Falta de prova sobre a natureza do serviço - Enquadramento correto de acordo com art. 18, § 5º - I, inciso XII (anexo VI) LC 123/06 - Inexistência de erro - Deslocamento da legitimidade - Alegação de que o tributo foi recolhido para outro município - Aplicação da regra geral art. 3º LC 116/03 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/029572/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA. "Acórdão nº: 3.109/2023: Auto de infração nº 57057/2019. Não emissão de Notas Fiscais de Serviços período de janeiro/2014 a janeiro/2019 - Período em que não exercia atividade no local. Documentos anexados aos autos não deixam dúvida quanto o alegado. Recurso de ofício conhecido e provido."

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido do Conselho de Contribuintes a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado para apresentar os contratos referentes aos serviços representados pelas notas fiscais nº 1, 2, 5, 6, 8, 70, 73 e 78 de 2012; 11, 12, 13, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 80, 86, 90, 92, 96, 101, 109, 111, 115, 116, 129, 131, 135, 137, 139, 166, 207, 263, 387, 406, 476, 1460, 7271, 15296, 15037, 21404, 21769, 28907 de 2013 que subsidiaram a autuação efetuada. Os documentos solicitados poderão ser encaminhados para o e-mail abaixo: cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|--------------------|--------------------|
| 030/015465/2021 | 102035-3 | ENEL DO BRASIL S/A | 33.050.071/0001-58 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado para apresentar os contratos referentes aos serviços representados pelas Notas Fiscais nº 35, 381, 385, 403, 453, 496, 603, 837, 511, 526 e 539 e que subsidiaram a autuação efetuada. Os documentos solicitados poderão ser encaminhados para o e-mail abaixo: cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|--------------------|--------------------|
| 030/015470/2021 | 102035-3 | ENEL DO BRASIL S/A | 33.050.071/0001-58 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|--|--------------------|
| 030/017643/2021 | 148888-1 | PONTO DE EQUILÍBRIO EVENTOS E IMAGEM LTDA - ME | 09.202.111/0001-55 |

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|--------------------------|----------------|
| 030/005427/2020 | 002881-1 | MARCOS SAVIO PRES JARDIM | 640.546.637-20 |



Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais processadas de ofício para 2023, na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|-------------------------|----------------|
| 030/005830/2021 | 09132-2 | MARIA JOSÉ SEIXAS BRAGA | 035.429.047-01 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|-----------------------|----------------|
| 030/007319/2021 | 11312-6 | NILTON SIQUEIRA FILHO | 107.494.207-82 |

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da revisão cadastral na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|---------------------------|----------------|
| 080/002358/2020 | 230432-7 | ELIANE VASCONCELLOS VALLE | 717.298.447-15 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|---------------------------|----------------|
| 080/001186/2011 | 221396-5 | JOSÉ GABRIEL POSSAS FILHO | 235.337.477-91 |
| 080/002096/2019 | 201254-0 | NEIVA MOTA CARIELLO | 855.755.007-30 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais e implantação da inscrição, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|---------------------|--------------------------|----------------|
| 080/002806/2015 | 95505-4 265890-4 | JOSÉ LUIZ BRAGANÇA MOTTA | 235.191.857-88 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|-------------------------------------|--------------------|
| 080/006084/2019 | 32594-4 | EDNALDO FRANCISCO SILVA XAVIER | 167.546.465-00 |
| 080/006102/2021 | 16126-5 | NILDA ADAME PINHEIRO | 784.169.497-00 |
| 080/000469/2021 | 263888-0 | HJDK COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA | 20.819.783/0001-47 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da revisão cadastral realizada na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|-------------------------------------|--------------------|
| 080/002642/2021 | 6238-0 | HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA | 04.067.717/0001-01 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais efetuadas nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|-------------------------------------|----------------|
| 080/003162/2018 | 265324-4 | AMÉRICO LUZIO DE OLIVEIRA FILHO | 884.264.177-34 |
| 080/003152/2020 | 264171-0 | DENILSON CARVALHO | 957.896.697-00 |
| 080/000971/2016 | 252108-0 | MANOEL ANTÔNIO BAPTISTA PEREIRA | 013.984.317-53 |
| 080/003886/2014 | 87250-7 | JOVELINA MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO | 012.935.807-08 |
| 080/002215/2022 | 122864-6 | ROGÉRIO FERNANDES XIMENES | 436.487.207-59 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das providências realizadas por esta secretaria na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|---------------------------------------|--------------------|
| 080/004614/2022 | 66943-2 | ITAUBA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA | 31.895.808/0001-08 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das matrículas implantadas nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|----------------------|---------------------|----------------|
| 080/007159/2021 | 265550-4 265551-2 | ENI GOMES RODRIGUEZ | 021.886.967-35 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das modificações cadastrais realizadas na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|------------------------|----------------|
| 080/006762/2021 | 86535-0 | MAURÍCIO AZEVEDO SILVA | 019.055.497-50 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria,



ficando o mesmo notificado da alteração cadastral com efeito tributário a partir de 2023 realizada na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|-----------------------------|----------------|
| 080/002904/2021 | 264836-8 | LEANDRO DE SOUZA FIGUEIREDO | 026.478.287-92 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da revisão cadastral realizada na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|----------------------------------|----------------|
| 080/002748/2021 | 204726-4 | LUIZ EDUARDO DE SOUZA FIGUEIREDO | 074.794.357-54 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das modificações no cadastro imobiliário nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|----------------------|-----------------------|----------------|
| 080/002418/2021 | 265604-9 265605-6 | SERGIO DUPRAT PEREIRA | 750.205.647-53 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|---|----------|
| 090/001988/2020 | 197788-3 | ESPÓLIO DE LEVI FRANCISCO DA CRUZ NUNES | NÃO TEM |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das exigências cadastrais nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|--|--------------------|
| 090/007225/2019 | 005582-2 | TEMPLO COMERCIAL TAVARES MACEDO - SPE | 23.767.875/0001-66 |
| | 005583-0 | | |
| | 005584-8 | | |
| | 005585-5 | | |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|----------------------|---|----------------|
| 030/003838/2018 | 26483-8 | JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO AMARAL E OUTRA | NÃO TEM |
| | 188935-9 | | |
| | 188538-7 | | |
| | 17388-4 | ESPÓLIO DE ANTONIETA GONÇALVES MAGALHÃES | 117.917.317-20 |
| | 117658-9 | | |
| | 117657-7 117658-5 | | |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|------------------------------------|----------------|
| 080/007689/2018 | 205824-8 | SANTIAGO VICENTE DELGADO HERNANDEZ | 072.448.948-72 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|-----------------------------|----------------|
| 030/023101/2012 | 020586-4 | MARILENE MORAES DE OLIVEIRA | 617.299.577-49 |
| 030/019241/2013 | 117417-6 | LEANDRO SANTIAGO DE BARROS | 070.968.007-43 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado por deferimento do pedido com remessa de ofício ao conselho de contribuinte na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|--------------------|----------------|
| 030/006414/2008 | 066780-8 | HAROLDO CAVALCANTE | 316.161.357-00 |

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DETRI

Processo: 030/000442/2022 - ISENÇÃO DE IPTU - Requerente: GESIO SOUTO ARANTES. **Exigência:** Anexar comprovantes de renda de janeiro, de fevereiro de 2022, a fim de averiguar a normalidade dos ganhos habituais, prazo de 30 dias, sob pena de preempção do direito reclamado. **Processo: 030/006224/2022 - CONSULTA TRIBUTÁRIA - Requerente:** JCV GOMES COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP.

Exigência: Documento de identidade do requerente, - Contrato social da empresa, prazo de 30(trinta) dias, sob pena de preempção do direito reclamado.

Processo: 030/014521/2022 - ISENÇÃO DE IPTU - Requerente: MARIA THEREZA ROLIZ. **Exigência:** Informar se reside no imóvel sozinha ou acompanhada; e sendo o caso, apresentar comprovante de renda de todos os residentes no imóvel. No prazo de 30 dias, sob pena de preempção do direito reclamado.

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de concessão do desconto de bom pagador, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|---------------------|----------------|
| 030/018686/2020 | 210473-5 | TATIANA FARIA COSTA | 044.074.717-19 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.



| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------------|------------------------|--------------------|
| 030/000103/2021 | CGM 126270-7 | MIC CONTABILIDADE LTDA | 10.238.813/0001-78 |

EDITAL

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|---|--------------------|
| 030/004715/2021 | 303843-2 | ACD GERENCIAMENTO DE ESTACIONAMENTOS LTDA | 40.157.728/0001-46 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que o Condomínio contratante é responsável pela emissão de notas fiscais para os tomadores dos serviços de estacionamento de veículos, sendo admitida, para o Condomínio, a emissão de Nota Fiscal Coletiva, na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 12938/2018, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO – DEFIS - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido do Departamento de Fiscalização e Lançamento, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado por negar provimento ao recurso na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|-------------------------|----------------|
| 030/024782/2017 | 221731-3 | MARCELO JUNQUEIRA COSTA | 022.332.277-60 |

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do ITBI, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do não conhecimento da impugnação ao lançamento de ITBI, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|-------------------------|----------------|
| 030/015578/2021 | 234653-0 | ERIK MARINELLI DE SOUZA | 109.777.867-30 |
| 030/015545/2021 | 103309-1 | MANOEL MAIO FERREIRA | 604.120.607-44 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do ITBI a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente a impugnação de lançamento do ITBI, na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|------------------------------------|----------------|
| 030/017457/2022 | 91980-3 | ESPÓLIO DE JORGE SIQUEIRA DA SILVA | 505.426.217-20 |

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUREM

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Subsecretaria de Receita, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição dos contribuintes no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|--|--------------------|
| 030/011119/2021 | 102035-3 | AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A | 33.060.071/0001-68 |
| 030/012079/2021 | 148726-2 | INSTITUTO GUANABARA LTDA | 33.512.856/0007-90 |
| 030/013109/2021 | 111671-4 | FISICHOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA | 04.827.506/0001-20 |
| 030/013021/2021 | | | |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Subsecretaria de Receita, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi declarado inelocaz a consulta e indefiro o pedido, na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------------|------------------------------|--------------------|
| 030/016024/2022 | CGM 130332-4 | ALEXANDRE MARQUES DA SILVADA | 16.727.888/0001-07 |

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado com o indeferimento do pedido de isenção de IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | CGM | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|---------|--|----------------|
| 030/012790/2021 | 46997-9 | LUIZ PAULINO DE CARVALHO MOREIRA LEITE | 101.702.517-72 |

CORRIGENDA

Na publicação do dia 02/06/2023, onde se lê:

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 20/06/2023


NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

| | | | |
|-----------------|----------|--|----------------------------------|
| 030/020305/2018 | 209827-5 | LUIZ CARLOS MARTINS REIS E S/M PROC. VICTOR MELLO IGREJAS | 516.785.437-72 112.516.757-27 |
|-----------------|----------|--|----------------------------------|

Leia-se:

| | | | |
|-----------------|----------|--|----------------------------------|
| 030/026305/2018 | 209827-5 | LUIZ CARLOS MARTINS REIS E S/M PROC. VICTOR MELLO IGREJAS | 516.785.437-72 112.516.757-27 |
|-----------------|----------|--|----------------------------------|

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Corrigenda no Contrato PGM nº 19/2022, publicado em 23/12/2022, onde se lê: Data da assinatura: 11 de novembro de 2022, leia-se: Data da assinatura: 16 de novembro de 2022.
Corrigenda na Portaria PGM nº 14 de 02 de junho de 2023, publicado em 06/06/2023, onde se lê: CAJO MAYERHOFFER MACHADO MORAES PESSANHA, Procurador, matrícula 1344482-0, leia-se: RAISSA DE ALMEIDA LIMA PEREIRA, Procuradora, matrícula 244552-0.
Corrigenda: No Edital de Transação por Adesão nº 05, publicado no dia 06 de junho de 2023, onde se lê "1.5 Além das situações expressamente previstas no item 1.1, "a", são elegíveis à transação na forma estabelecida por este Edital", leia-se: "1.2 Além das situações expressamente previstas no item 1.1, "a" e "c", são elegíveis à transação na forma estabelecida por este Edital".

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**
Licença Especial- Deferidas

200/8500/2021 - PAULO RAFAEL AGRA FERREIRA
200/2415/2013 - INES BARROSO DE SOUZA
200/4589/2010 - ANDERSON GOMES RODRIGUES
200/12309/2011 - HELOISA HELENA MOREIRA ASSAD
200/9114/2020 - VICENTE DE PAULO DE SOUZA NOGUEIRA
200/0889/2014 - ELISANGELA DA SILVA MUNIZ
200/0210/2012 - HUGO COSTA DE SOUZA
200/10699/2021 - CHRISTIANNE GONÇALVES FURTADO DE OLIVEIRA
200/0245/2014 - TÂNIA MARTINS DE FREITAS
200/0583/2013 - DILZA CUPTI DE MEDEIROS
200/8438/2022 - FLORIANA MARIA ALEXANDRE JACCOUD

Abono Permanência – Deferido

200002342/2023 - TÂNIA MARTINS DE FREITAS
200003437/2023 - NILDO JORGE PICCOLI

Edital de Citação: Nome: MATHEUS DE SOUZA LIND, cargo Técnico em Enfermagem, matrícula FMS nº 438.030-8, com lotação na UBS-MORRO DO ESTADO, Assunto: Exoneração, referente ao processo nº 200002811/2023 de 02/05/2023. Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias. **Fundamentação Legal:** Lei nº 531/85, conforme artigo 84 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Processo nº 200/16817/2009 de 08/12/2009 sobre a cessação da obrigatoriedade do Exame Demissional.

Edital de Citação: Nome: PRISCILA DA SILVA MATIAS LUCAS, cargo Enfermeiro, matrícula FMS nº 438.160-4, com lotação na FGA, Assunto: Exoneração, referente ao processo nº 200001734/2023 de 14/03/2023. Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias. **Fundamentação Legal:** Lei nº 531/85, conforme artigo 84 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Processo nº 200/16817/2009 de 08/12/2009 sobre a cessação da obrigatoriedade do Exame Demissional.

**FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde
EDITAL N.º 002/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER À REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde) TORNA PÚBLICA sua intenção de celebrar CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL para a instalação de Resiliências Terapêuticas (RTs) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), pertencentes à Rede de Atenção Psicossocial de Niterói (RAPS/Niterói), gerida pela FeSaúde e CONVOCAR eventuais interessados para apresentação de propostas. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de cada interessado deverá ocorrer no período de 26/06/2023 a 14/07/2023, no horário de 10:00 às 17:00, no Protocolo da Fundação Estatal, localizado na Rua Santa Clara, n.º 102, Ponta d'Área, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, com endereçamento à Gerência de Administração (GEAD).

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a locação de imóveis para a instalação das unidades pertencentes à Rede de Atenção Psicossocial de Niterói (RAPS/Niterói), com o objetivo de manter a continuidade das atividades de cuidado desenvolvidas pela Fundação

1.2 Além das estruturas físicas mínimas constantes no ANEXO I, os imóveis deverão possuir:

- infraestrutura em perfeitas condições de dos sistemas hidráulico e elétrico;
- infraestrutura para sistema de climatização, seja por aparelhos convencionais de ar-condicionado ou por aparelho do tipo split;
- infraestrutura para a instalação de rede lógica, preferencialmente internet a cabo.

1.3 Todos os imóveis deverão estar situados no Município de Niterói, na forma de distribuição contida no ANEXO I deste instrumento, em áreas que contemplem o atendimento do Programa Médico de Família (PMF).

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 A proponente deverá apresentar a proposta em conformidade com o modelo do ANEXO II – Formulário para Apresentação de Proposta de Preço.

2.2 A proposta deverá ser entregue pessoalmente no Protocolo da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, localizada Rua Santa Clara, 102, Ponta d'Área, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, em envelope fechado, endereçado à GEAD, em cuja parte externa deverá constar os seguintes dizeres: "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE XXXX (número e nome da unidade de acordo com a nomenclatura do ANEXO I)", no período de 26/06/2023 a 14/07/2023, no horário de 10:00 às 17:00.

2.3 Não serão recebidos envelopes após o horário fixado no subitem anterior.

2.4 A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, preferencialmente digitada, ou, ainda, em letra de forma, sem emendas, rasuras ou corretivo líquido.

2.5 Na proposta deverão constar o nome e endereço ou sede do proponente, bem como dados para contato (telefone e endereço eletrônico).

2.6 Deverá constar na proposta o valor do aluguel. Deverão, igualmente, ser indicados todos os demais encargos locatícios, referentes ao imóvel, que deverão ser suportados pela FeSaúde locatária, como impostos, taxas, condomínio e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam decorrentes de seu uso.

2.7 A proposta deverá ser assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

2.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório.

3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA

3.1 Na proposta serão exigidos os seguintes dados e documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço:

- Endereço do imóvel;
- Descrição minuciosa do estado do imóvel;
- Área total do imóvel com a discriminação da área construída (total e por pavimento, quando for o caso);
- Valor mensal e anual da locação, na data de apresentação da proposta;
- Fotos do imóvel (fachada, laterais e também da área interna, por pavimento, se for o caso);
- Croquis ou plantas baixas do imóvel;
- Cópia autenticada da escritura no Registro Geral de Imóveis;
- Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da FeSaúde;

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00790/2023 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | AO CC | | |
| Autor: | 12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES | | |
| Data da criação: | 20/06/2023 15:47:11 | | |
| Código de Autenticação: | AD8D6566D8540BA1-0 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,
O processo foi publicado em diário oficial no dia 20/06/2023.

ASSIL em 20/06/2023

Documento assinado em 20/06/2023 15:47:11 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170

Anexado por: NILCEIA DE SOUZA DUARTE Matrícula: 2265148

Data: 31/07/2023 17:17

Correios AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

DESTINATÁRIO
EMPRESA BRAS DE REFINAVAM/PROC VITOR IOM
AVENIDA RIO BRANCO 156
906 CENTRO
20040-003 - RIO DE JANEIRO - RJ

JU 22394915 6 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA DA CONCEIÇÃO 100
CENTRO
24020-064 - NITERÓI - RJ

DATA DE POSTAGEM
UNIDADE DE POSTAGEM
UNIDADE DE ENTREGA
CARRÃO
19 ABR 2023
RIO DE JANEIRO - RJ

TENTATIVAS DE ENTREGA

OBSERVAÇÃO
CC PROC 030001976/2021

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

| | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Mudança | <input type="checkbox"/> Recusado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número | <input checked="" type="checkbox"/> Faltando |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | |

RUBRICA / MATRÍCULA DO CANTAREIRO
M.L.: 8.958.4525

ASSINATURA DO RECEBEDOR: *Jessica Neto Azavedo*
Podara CEAC
CPF: 144.001.557-90

DATA DE ENTREGA
19/09/23

Nº DOC. DE IDENTIDADE

(ÁREA DE COLAR NO VERSO)

Assinado por: NILCEIA DE SOUZA DUARTE - 2265148
Data: 31/07/2023 17:17

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 04089/2023 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | FGAB CONHECER | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 01/08/2023 17:20:39 | | |
| Código de Autenticação: | 15CF838AF97ACB64-5 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Á FGAB,
Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo Acórdão foi publicado em diário oficial em 20 de junho do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018. Anexamos aos autos o comprovante de recebimento da correspondência comunicando da decisão.

CC em 01/08/2023

Documento assinado em 01/08/2023 17:20:39 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

| | | | |
|--------------------------------|--|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00166/2023 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | null | | |
| Autor: | 12453090 - RENATA DA COSTA VIEIRA GUSMÃO | | |
| Data da criação: | 04/08/2023 18:12:36 | | |
| Código de Autenticação: | BC8BC89EBB9D7F65-2 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FGAB - GABINETE

À

SJUR,

Para as providências cabíveis.

Documento assinado em 04/08/2023 18:12:36 por RENATA DA COSTA VIEIRA GUSMÃO -
AGENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 12453090